



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 260/2022 -

“Autoriza o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Pirassununga, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, Anexo I, que passará a vincular o Município de Pirassununga ao consórcio firmado.

§ 1º A presente autorização se estende à adesão ao Contrato de Consórcio/Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba - CISMETRO Limeira, Anexo II, que se encontra em fase de cisão patrimonial com o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO.

§ 2º Concretizada a cisão patrimonial mencionada no parágrafo anterior, o Município de Pirassununga poderá se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO a qualquer momento, desde que cumpridas as formalidades estatutárias previstas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado para o exercício de 2023, alteração da natureza da despesa nº 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



para a natureza da despesa nº 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

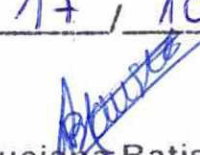
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

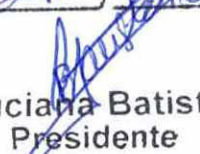
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 17 / 10 / 2022


Luciana Batista
Presidente

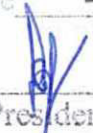
Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 21 / 10 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, de 24 OUT 2022 de


(Presidente)

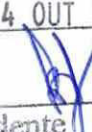
A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e
Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, de 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência e Portadoras de
Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, de 24 OUT 2022 de


Presidente

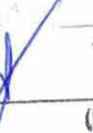
A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 24 OUT 2022 de 2.0


Presidente

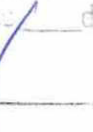
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, de 24 OUT 2022 de 2.0


(Presidente)

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 24 OUT 2022 de 20


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 07 NOV 2022 de


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 07 NOV 2022 de


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº

**Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**



Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim-SP.

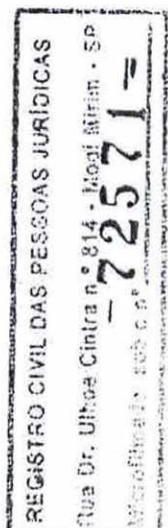
Venho através deste, requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia **03/01/2022** - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, **1) Alteração Estatutária para registro dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa** - Ata Folhas 1, Edital folha 1, Lista de Presença folhas 1,2 e 3 e **Estatuto** com 24 no total de 29 páginas/folhas.

Desde já, desejando votos de estima e consideração.

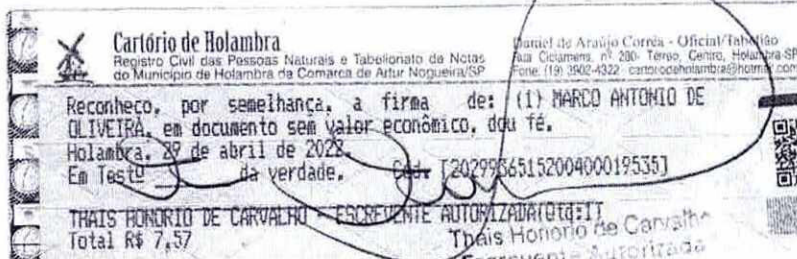
Agradeço.

Holambra, 29 de abril de 2022.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Representante Legal do CISMETRO
CNPJ: 19.947.645/0001-64



Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-222 3802-5102
www.cismetrom.com.br



Edital de Convocação

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito do Município de Morungaba, no uso de suas regulares atribuições previstas no *caput* da Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **03 de janeiro de 2022** às 09h30min com as seguintes ordens do dia:

Pauta:

- 1) Alteração Estatutária para registro do ingresso dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa.

Holambra, 27 de dezembro de 2021.

Reconhecimento no verso
HOLAMBRA


Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito


Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO



Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Araraquara/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial Tabelião
Rua Ciclamens, nº 280 - Térreo, Centro - Holambra/SP
Fone: (19) 3902-4322 - cartoriodeholambra@notmas.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 29 de abril de 2022.
Em Teste da verdade. Cod. [2024099115200500019535]

THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Ord:1)
Total R\$ 7,57

Colégio Notarial do Brasil
Cadastrado em SP
126003
FIRMA 1
S11269AA0069314

Thais Honório de Carvalho
Escrivente Autorizada

[Handwritten signature]

LISTA DE PRESENÇA

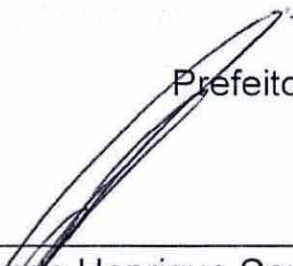
O Presidente do CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito de Morungaba, em cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, por meio deste Edital os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **03 de janeiro de 2022**, às 9h30min, com as seguintes ordens do dia:

Pauta:

- 1) Alteração Estatutária para registro do ingresso dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa.**

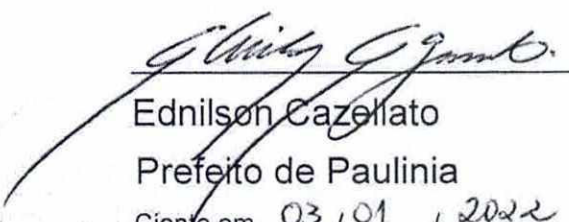
Holambra, 03 de janeiro de 2022.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO


Fernando Henrique Capato
Prefeito de Holambra
Ciente em 03/01/2022


Lucas Sia Rissato
Prefeito de Artur Nogueira
Ciente em 03/01/2022


Antônio Claudio Felisbino Jr.
Prefeito de Cosmópolis
Ciente em 03/01/2022


Ednilson Cazellato
Prefeito de Paulínia
Ciente em 03/01/2022



Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira/SP

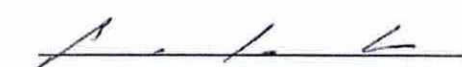
Daniel de Araújo Corrêa - Oficial Tabelião
Rua Ciclamara, nº 280 - Térreo, Centro, Holambra-SP
Fone: (19) 3902-4322 - cartoriolenotario@holambra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 29 de abril de 2023.
Em Teste da verdade. CPF: [2024335515200500019535]

THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total R\$ 7,57

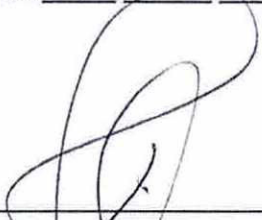
Thais Honório de Carvalho
Escrivente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
126003
FIRMA 1
8112693A0069315


João Leandro Lolli

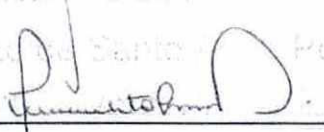
Prefeito de Santo A. de Posse

Ciente em 03/01/2022


Lazaro Noé da Silva

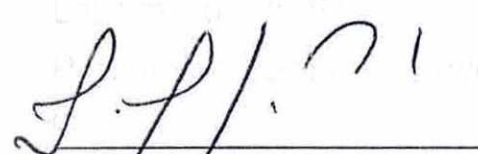
Prefeito de Santa Gertrudes

Ciente em 03/01/2022


Nelita Cristina Michel Franceschini

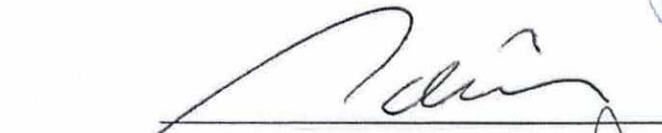
Prefeita de Iracemápolis

Ciente em 03/01/2022


Márcio Gustavo Bernardes Reis

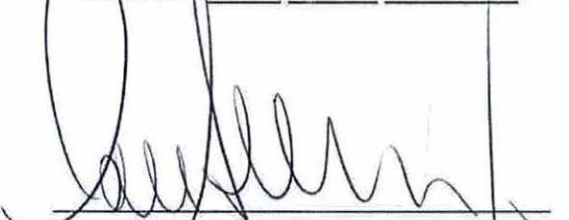
Prefeito de Jaguariúna

Ciente em 03/01/2022


José Adinan Ortolan

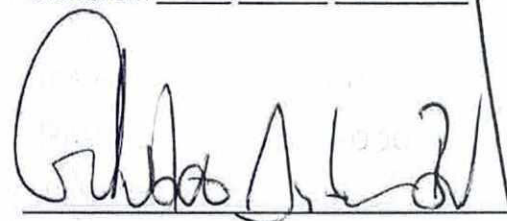
Prefeito de Cordeirópolis

Ciente em 03/01/2022


Carlos Alberto Martins

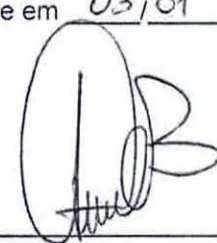
Prefeita de Amparo

Ciente em 03/01/2022


Edivaldo Antônio Brischi

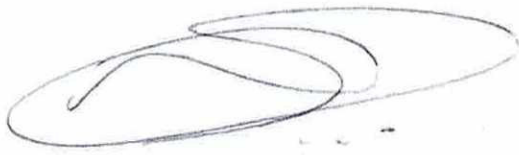
Prefeito de Monte Mor

Ciente em 03/01/2022


Mario Celso Botion

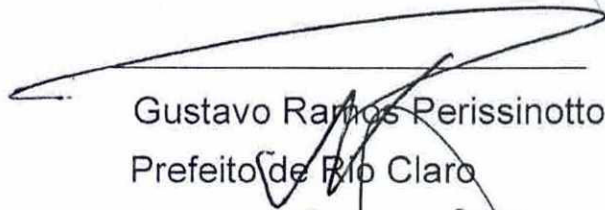
Prefeito de Limeira

Ciente em 03/01/2022



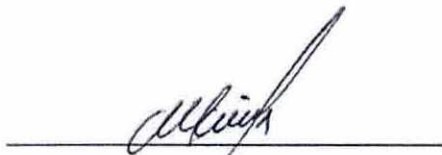
Diego Heron Pinheiro
Prefeito de Ipeúna

Ciente em: 03/01/2022.



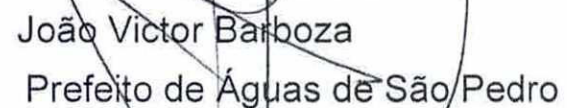
Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito de Rio Claro

Ciente em: 03/01/2022.



Dr. Zeedvaldo Alves de Miranda
Prefeito de Eng. Coelho

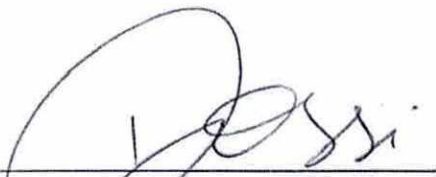
Ciente em: 03/01/2022.



João Victor Barboza

Prefeito de Águas de São Pedro

Ciente em: 03/01/2022.



Lucimara Godoy Vilas Boas
Prefeita de Valinhos

Ciente em: 03/01/2022.



Francisco Antônio Sardelli
Prefeita de Americana

Ciente em: 03/01/2022.



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Ciente em: 03/01/2022.



Cláudio José Schooder
Prefeito de Nova Odessa

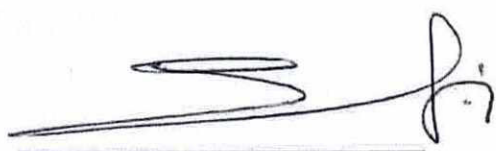
Ciente em: 03/01/2022.

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE – CISMETRO**CNPJ Nº19.947.645/0001-64

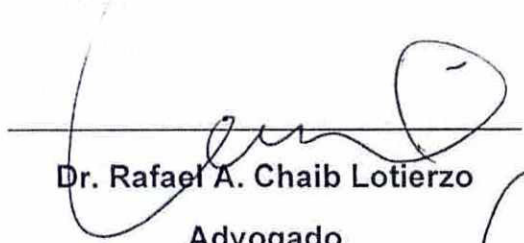
Ao terceiro dia do mês de janeiro de 2022, às 09h30min, na sede do CISMETRO, Rua Amarilis, nº118 B – Jardim Holanda - Holambra, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária promovida por seu Presidente, Prefeito de Morungaba, Prof. Marco Antônio de Oliveira; passando o Superintendente do CISMETRO a presidir os trabalhos convidando para secretariá-lo a Sra. Neusa Santos Ferreira Silva, Coordenadora Geral do CISMETRO. Dando início aos trabalhos o Sr. Superintendente, solicitou à Secretária, que fizesse a leitura da pauta, o que foi feito, sendo tratados os seguinte assunto: **A) Alteração estatutária para registro do ingresso dos municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa;** Foi apresentada a proposta e aprovada por todos em decisão unânime, bem como em ato congênere e consequente lógico Nada mais havendo para ser tratado o Superintendente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Neusa Santos Ferreira Silva, lavrei e assinei _____ presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Assembléia.


reconhecimento no verso

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO


reconhecimento no verso

Élcio Ferreira Trentin
Superintendente do CISMETRO


Dr. Rafael A. Chaib Lotierzo
AdvogadoREGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães 824 - Mogi Mirim - SP
Microfilmada sob nº 72571-
Microfilmada sob nº
Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito



Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira/SP

Daniel de Araujo Corrêa - Oficial Tabelião
Rua Ocidente, nº 280 - Torneo, Centro, Holambra-SP
Fone: (19) 3902-4322 - cartorioholambra@hoi.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e (1) ELCIO FERREIRA TRENTIN, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 27 de abril de 2022.
Em Teste da verdade. Cod. 020290467152035000195351

THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Def:2)
Total R\$ 15,14

Thais Honorio de Carvalho
Escrivente Autorizada

126903
S21269A40020295
Holambra - SP



ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDENCIA

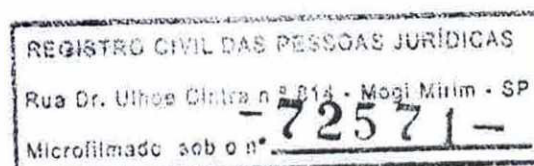
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS
ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS





CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

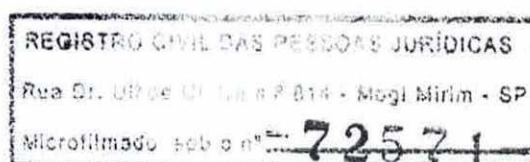
Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO





PREÂMBULO



A Proposta de alteração Estatutária apresentada nos termos da alínea “k” da Cláusula Vigésima, do Estatuto Social, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetiva criação de núcleos regionalizados na área da atuação do CISMETRO possibilitando a descentralização administrativa e o atendimento de demandas das micro regiões do Consórcio que atualmente conta com dezesseis municípios.

Para efetivação do objetivo, propõe-se as seguintes alterações no Estatuto/Contrato e Consórcio:

Para efetivação do objetivo, propõe-se as seguintes alterações no Estatuto/Contrato e Consórcio:

Fica acrescido à CLÁUSULA TERCEIRA do Estatuto do CISMETRO o seguinte inciso XIII-A:

“XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sub-sedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.”

A CLÁUSULA NONA do Estatuto do CISMETRO passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA NONA** – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.”

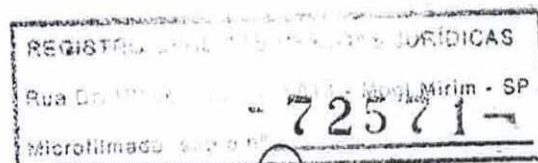
Ficam acrescidos à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA os seguintes dispositivos:

“**Parágrafo terceiro** – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.”

O Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo primeiro** – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.”





Fica incluído o seguinte Parágrafo único à CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Parágrafo único. Compete aos Vice-Presidentes Regionais, representar o Consórcio nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente e, presidir as reuniões dos núcleos regionais na ausência do Presidente.

A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUITA do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.”

As alíneas “c” e “f” da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA do Estatuto do CISMETRO, passam a ter a seguinte redação:

“c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.”

“f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.”

Os §§ 1º e 2º, da CLÁUSULA TRIGÉSIMA do Estatuto do CISMETRO, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.”

“Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.”

A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA do Estatuto do CISMETRO, fica acrescida do seguinte Parágrafo Quinto:

“Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.”

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br



Rafael A Chaib Loterzo
OAB/SP Nº 92.255



A CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.”

A proposta consolida o Estatuto Social existente.

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I – Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86;

II – Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Holambra/SP., com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83;

III – Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ nº 44.730.331/0001-52;

IV – Município de Paulínia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ nº 45.751.435/0001-06;

V – Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafia Baracat, 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ nº 45.331.196/0001-35;

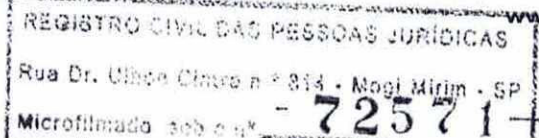
VI – Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: 45.755.238/001-65;

VII - Município de Cordeirópolis, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 – Centro - Cordeirópolis – SP – CEP: 13490-0000, com CNPJ nº 44.660.272/0001-93;

VIII - Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A nº 32 – Centro – Santa Gertrudes – SP – CEP: 13510-000, com CNPJ nº 45.732.377/0001-73;

IX - Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ nº 43.465.459/0001-73.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102



Rafael A Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255



X - Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis –SP –CEP: 13495-000, com CNPJ nº 45.786.159/0001-11.

XI - Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor-SP - CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56.

XII - Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Caixa Postal 20 – Jaguariúna –SP - CEP: 13820-000 com CNPJ nº 46.410.866/0001-71;

XIII - Município de Limeira, com sede na Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 – Centro - – Limeira – SP - CEP: 13481-900 com CNPJ 45.132.495/0001-40;

XIV - Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP:13537-000 com CNPJ 44.660.603/0001-95;

XV - Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro - Rio Claro – SP - CEP: 13500-313 com CNPJ: 45.774.064/0001-88;

XVI - Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira nº 1645 – Parque das Indústrias - Engenheiro Coelho– SP - CEP: 13165-000 com CNPJ: 67.996.363/0001-08;

XVII - Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115 - Centro – Aguas de São Pedro - SP - CEP: 13528-007 com CNPJ:45.739.174/0001-09;

XVIII - Município de Americana, com sede na Av. Brasil, 85 – Jardim Girassol - Americana - SP, CEP: 13465-901 com CNPJ: 45.781.176/0001-66;

XIX - Município de Valinhos, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005 com CNPJ: 45.787.678/0001-02.

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o **Município de Várzea Paulista**, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284 - Centro – Várzea Paulista – SP. CEP: 13220-005 com CNPJ:45.780.087/0001-03; por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.523 de 27 de outubro de 2021.

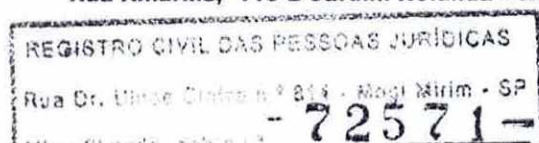
Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o **Município de Nova Odessa**, com sede na Avenida João Pessoa, nº 777 -Centro – Nova Odessa – SP. CEP: 13480-017 com CNPJ:45.781.184/0001-02 ; por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.465 de 27 de outubro de 2021.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

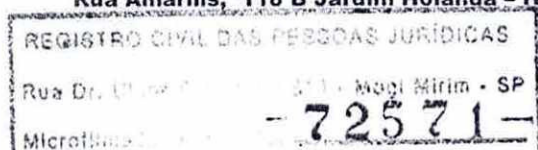
V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT*, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;

XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.

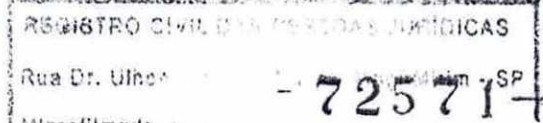
XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sub-sedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255



XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX–SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX–TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

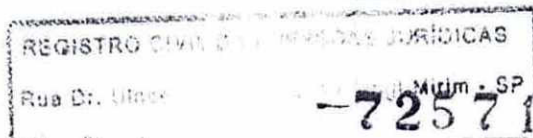
Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2013.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrometro.com.br

Rafael A Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda - Holambra – SP, Estado de São Paulo – CEP:13825-000, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

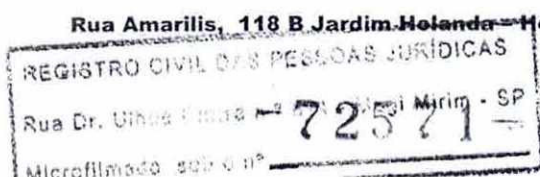
II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa



Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.265



privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.

c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis

d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

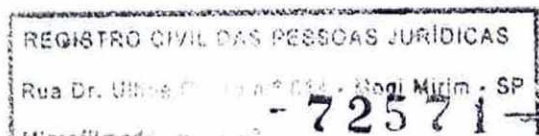
Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetro.com.br

Rafael A Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo - Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Parágrafo terceiro - Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

1 - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo - O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro - A Assembleias Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.

Rua Amarilis, 118-B, Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

www.cismetrom.com.br

Rua Dr. Ulisses, 118-B, Jardim Holanda - Holambra-SP

72371

Microfilmagem

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP N° 92.255



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleias Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.

Rua Amarilis, 118 B. Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS www.cismetrom.com.br



OAB/SP Nº 92.255



- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III – Da Superintendência

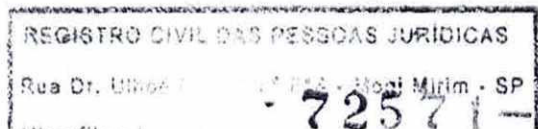
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92 255





CISMETRO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleias, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleias Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

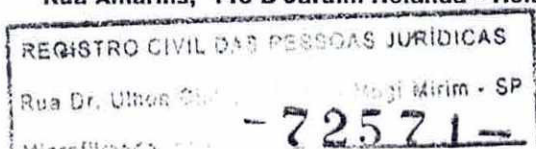
- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300, 3802-2221, 3802-5102

www.cismetro.com.br

Rafael A. Chailo Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

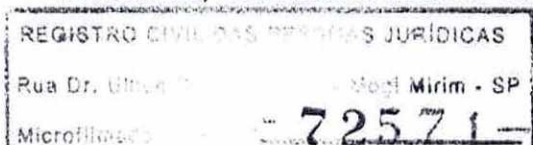
- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetro.com.br

Rafael A Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

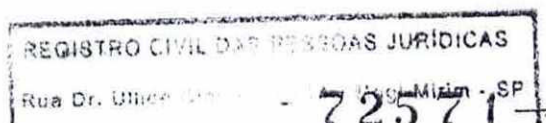
Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP N° 92.255



CISMETRO



SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Compete ao Conselho Fiscal:

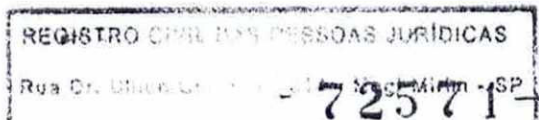
- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221/3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP N° 92.255





- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Rua Amarilis, 118 B. Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102



www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP N° 92.255



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da

Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães nº 514 - Mogi Mirim - SP
Microfilmada em 1979

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255



TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
- XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

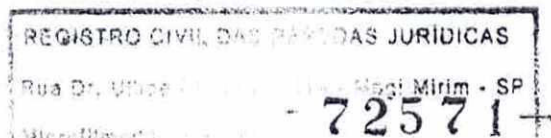
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br



Rafael A Chaib Lotierzo
OAB/SP N° 92.255



b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE/SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já

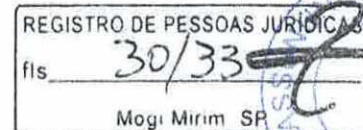
elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.



Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

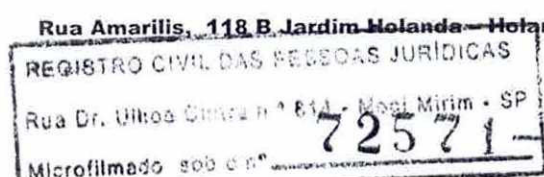
CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 03 de janeiro de 2022.


Edivaldo Antonio Brischi
Prefeito


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Presidente do CISMETRO



www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Walter Marques - Oficial
Rua Dr. Ulihoa Cintra, nº. 814 - Centro - CEP 13.600-061
Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

Protocolo nº 16453, de 02/05/2022
Prot. de Pa Reg. No 2610, LV. A-03, Reg/Microfilme N972571, LV. A-18,
-SELO: 1202204PJET000256498622A, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,
MOGI MIRIM/SP, 2 de maio de 2022

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO

Cartor:	230,19 IPESP...	44,98 Justiça...	15,73 Município	7,01
Estado:	65,56 Reg.Civ.	12,22 Dilig/Out:	0,00 Min.Púb.	11,13
TOTAL:	386,82			

 **Cartório de Holambra**
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial Tabelião
Rua Celarens, nº 280 - Térreo, Centro, Holambra/SP
Fone: (19) 3962-4322 - cartoriodholambra@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE
OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
Holambra, 29 de abril de 2022.
Em Teste da verdade. Cód. [2012703315201200019535]

THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA(01/11)
Total R\$ 11,57



C11269AA0091482

Thais Honório de Carvalho
Escrivente Autorizada





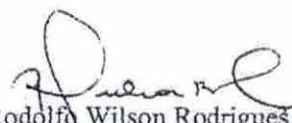
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.523 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

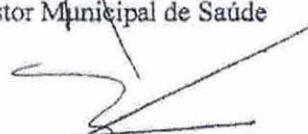
ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

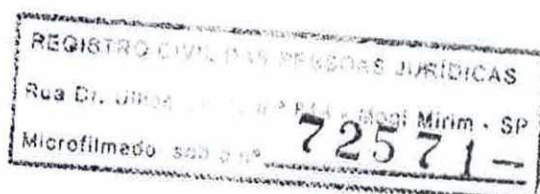
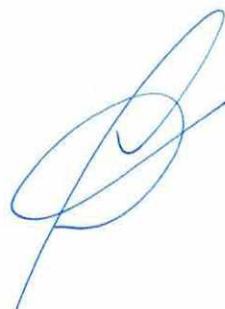
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista


André Silva de Oliveira
Gestor Municipal de Saúde


Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.





www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 3.465, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização do Município de Nova Odessa a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a praticar os atos necessários a adesão do Município de Nova Odessa, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, Anexo I, que passa a vincular o Município de Nova Odessa ao consórcio firmado.

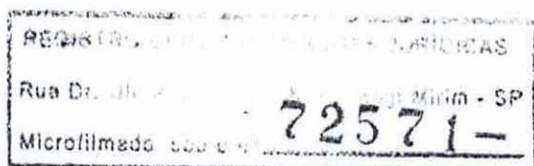
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 27 DE OUTUBRO DE 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/11/2021



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO

Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130

E-mail: registroimoveis@rimogimirim.com.br

Walter Marques - Oficial



RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:016453

Apresentante: NEUSA SANTOS FERREIRA SILVA, CPF: 264.615.128-45

Partes.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS NORTE -

Título.....: ALTERAÇÃO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 02/05/2022, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 2610, LV, A-03, Rota/Microfilme Nº72571, LV, A-18.	02/05/2022	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 230,19	R\$ 156,03	R\$ 386,82	1202204PJETO00256498BG22A

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	230,19
Ao Estado	R\$	65,56
Ao SEFAZ	R\$	44,98
Ao Registro Civil	R\$	12,22
Ao Tribunal de Justiça	R\$	15,73
Ao Município	R\$	7,01
Ao Ministério Público	R\$	11,13
TOTAL	R\$	386,82

Valor Depositado.....	R\$	302,99
A Receber.....	R\$	83,83

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM-SP, 02 de maio de 2022

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1202204PJETO00256498BG22A

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data:

Ass.:

Nome:

End.:

10/05/2022
[Assinatura]
Neusa Santos Ferreira Silva
(19) 99725-6160



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

AO PROJETO DE LEI Nº

**Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**

ANDRÉ LUIS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



Central
RTDPJBrasil

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & FJ

01

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

E-mail: adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone: 19 99923-8300

Profissão: engenheiro

Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado

Portador do RG: RG: 34.860.497-X

Inscrito no CPF: nº 298.089.228-99

Residente à Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Iracemápolis/SP. – CEP: 13.495-000

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA –
CISMETRO LIMEIRA

Com sede/endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – CEP: 13.480-191 –
LIMEIRA/SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o
registro do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Limeira (SP), 08 de setembro de 2022.

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Assinado de forma digital por
MESSIAS HUMBERTO DE
OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2022.09.08 12:02:34 -03'00'

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel José Carlos Pitella - Oficial

André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

02

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS PITELLA, Oficial do 1º Oficial
de Registro de Imóveis e Anexos desta Comar-
ca de Limeira, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, a pedido de interessado, que
revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas e demais papéis neste 1º
Oficial, neles NÃO encontrei registro algum em nome de: "CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA -
CISMETRO LIMEIRA" até a presente data. -----

Emolumento	R\$ 6,89
Estado	R\$ 1,97
SEFAZ	R\$ 1,34
Registro Civil	R\$ 0,36
Tribunal de Justiça ..	R\$ 0,47
Município	R\$ 0,34
Ministério Público	R\$ 0,33
TOTAL	R\$ 11,70

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022.

O OFICIAL JOSÉ CARLOS PITELLA

Protocolo: 3224

Protocolo Central RTDPJ: 20220919131357417

JOSE CARLOS PITELLA: 17335256887
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS PITELLA: 17335256887
Dados: 2022.09.22 09:50:46 -03'00'



1115834CELY0000039165G225

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira

Rua Santa Cruz, 876-Centro-Tel.: (19) 3451-1123/3451-4381 - Limeira - CEP 13480-912 - SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

03

CERTIDÃO Nº 2694

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da
Serventia a seu cargo, verificou NÃO CONSTAR arquivamento do documento abaixo
especificado:

ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022



Assinado Digitalmente

JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO
Escrevente Autorizada

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 6,89	R\$ 1,96	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,34	R\$ 11,69

Selos pagos por verba conforme gula.



Selo Digital nº
1126724CE0E0004411650E22S



REDESIM

(IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO

Sair

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

04

Detalhes da Solicitação

Protocolo Redesim: SPP2231039570

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2231039570

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

05/09/2022 13:41:36

Responsável Pela Solicitação:

NOEMIA ROSANA CASTILHO

CPF:

30702236802

Email:

adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone:

1934529850

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Passível	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e



REDESIM

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO

Sair

Demais

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

05

Eventos

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

RUA Conselheiro Saraiva, 863, Centro, Limeira, SP, CEP : 13480191

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde Principal	Não	Passível	Restrições
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	Restrições
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Secundário	Não	Passível	Restrições

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e

**REDESIM**

(IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

**NOEMIA
ROSANA
CASTILHO**
Sair209,80 m²**Área do Estabelecimento:**208,09 m²**1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP**
Registrado em microfilme nº **17047**

06

Objeto Social**Descrição:**

Atividades de apoio a gestão de saúde atividades de atenção a saúde humana Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Tipo de Unidade**Descrição:**

Auxiliar

Forma de Atuação**Descrição:**[Voltar para consulta \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/ConsultarViabilidade\)](#)[para o Integrador Estadual \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal\)](#)



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA E APROVAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIRO

07

Aos (2) dois dias do mês de setembro de 2022, por convocação extraordinária dos representantes dos municípios de Limeira e Engenheiro Coelho, reuniram-se os representantes dos municípios signatários do Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, com a seguinte pauta de assembleia: a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA; b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022, iniciando os trabalhos os presentes escolheram o Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion, para presidir a assembleia que convidou a mim, para secretaria-lo, e em ato contínuo deu a palavra ao Exmo. Prefeito Municipal de Morungaba, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CISMETRO NORTE, que saudou a todos e solicitou a leitura da pauta; após foi feita a leitura da pauta por mim, dando início aos trabalhos com a deliberação do primeiro item de pauta manifestando-se o Sr. Presidente informando que o Estatuto Social colocado em votação se trata do Protocolo de Intenções, colocada em votação proposta de aprovação do Estatuto Social com a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA a mesma foi aprovada por unanimidade; passando ao segundo item da pauta, foi aberta a oportunidade para que os presentes apresentassem suas candidaturas aos cargos de Presidente Vice-Presidente, e aguardando prazo para as candidaturas, apresentaram-se as candidaturas únicas dos Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion e Exmo. Prefeito de Engenheiro Coelho, Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, sendo as candidaturas aprovadas por unanimidade para o biênio 2022/2024, com a eleição do Exmo. Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso - Limeira/SP - CEP: 13.480-950, para Presidente e do Exmo. Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 - Residencial Lagoa Bonita - Engenheiro Coelho/SP - CEP: 13.165-000 para Vice-Presidente do CISMETRO LIMEIRA que em ato contínuo tomam posse a partir de 02 de setembro de 2022 à 01 de setembro de 2024; em seguida foi dado um prazo para a apresentação das candidaturas ao cargo de Superintendente, apresentando-se a candidatura única do Sr. Messias Humberto de Oliveira, sendo apolada por todos os presentes e sendo aprovada por unanimidade, para o mandato para o quadriênio de 2022/2026, ficando eleito o Sr. Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, com RG nº 34.860.497-x



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 170471
Registrado em microfilme sob nº

e CPF nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Itacemápolis/SP. – CEP: 13.495-000, como Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; que em ato contínuo tomou posse em 02 de setembro de 2022 até à 01 de setembro de 2026. O Presidente tomou a palavra e agradeceu a confiança de todos agradecendo a equipe de apoio à constituição do CISMETRO LIMEIRA e se comprometendo ao trabalho para o bom funcionamento do Consórcio para a melhoria da saúde na Região; o Superintendente eleito agradece a todos os presentes, especialmente aos representantes municipais que depositaram sua confiança, e à equipe de apoio realizou o trabalho que propiciou a constituição do CISMETRO LIMEIRA; passando ao terceiro item de pauta foi colocado em apreciação e votação a proposta orçamentária para o exercício de 2022 e o respectivo Contrato de Rateio, fixando uma despesa para os meses de setembro a dezembro de 2022, no valor de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), discutida a proposta foi aprovada a proposta orçamentária e o contrato de rateio do exercício de 2022; o Presidente tomou a palavra para a suas considerações finais agradecendo a todos e transmitindo seus agradecimentos pelo da empenho da equipe na nova tarefa para que o CISMETRO LIMEIRA seja um instrumento de apoio à saúde da região; manifestaram-se também os representantes de Itacemápolis, Águas de São Pedro, Santa Gertrudes, Rio Claro, agradecendo a todos pelo trabalho e apoio à nova gestão. Nada mais sendo tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião e eu, Rafael Angelo Chaib Lotierzo lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Reunião.

MARIO CELSO
BOTON:01608302814
Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTON:01608302814
Dados: 2022.09.05 17:14:13
-03'00'

MARIO CELSO BOTON
Presidente – Prefeito de Limeira

RAFAEL
ANGELO CHAIB
DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
OAB-SP 92.255
Assinado de forma digital
por RAFAEL ANGELO
CHAIB LOTIERZO
Dados: 2022.09.08 11:17:25

MESSIAS
HUMBERTO DE
OLIVEIRA:29808922899
Assinado de forma
digital por MESSIAS
HUMBERTO DE
OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2022.09.19
14:17:34 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL
LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

Municípios Fundadores:

09

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.
- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Villa Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

10

- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO

BOTION:0160830

2814

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTON:01608302814
Data: 2022.09.05 17:16:36
+03'00'

MÁRIO CELSO BOTON

Presidente do CISMETRO Limeira



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 1704753
Registrado em microfilme sob nº



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

MEMBROS DA DIRETORIA

11

I – PRESIDENTE:

Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

II – VICE-PRESIDENTE:

Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.

III – SUPERINTENDENTE:

Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 34.860.497-X e do CPF: nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Itacemápolis/SP. – CEP: 13.495-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO BOTION:01608302814
02814

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTION:01608302814
Data: 2022.09.05 17:19:16
-03'00'

MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

12

Os Prefeitos Municipais de LIMEIRA e ENGENHEIRO COELHO nos termos do art. 60, do Código Civil, convocam os Prefeitos Municipais de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORDEIRÓPOLIS, IPEUNA, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA e SÃO PEDRO, signatários do Protocolo de Intenções de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, a realizar-se **por VÍDEO CONFERÊNCIA**, no dia **02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas**, com a seguinte Pauta:

- a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

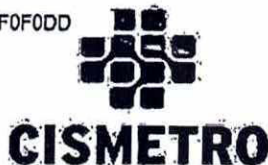
<https://meet.google.com/tyr-arei-bnu>

MARIO CELSO BOTION:01608302814
Assinado de forma digital por MARIO CELSO BOTION:01608302814
Dados: 2022.08.30 09:54:57 -03'00'

Sr. MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito de Limeira



DR. ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito de Engenheiro Coelho



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO

Dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas

13

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, realizada por VÍDEO CONFERÊNCIA, (<https://meet.google.com/tyr-arei-bnu>) no dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas, conforme Pauta:

- Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

JOAO VICTOR BARBOZA:
39896275890

João Victor Barboza – Prefeito de Águas de São Pedro
RG: 43.328.766-4 SSP/SP
CPF: 398.962.758-90

JOSE ADINAN
ORTOLAN:11019548843
48843

José Adinan Ortolan – Prefeito de Cordeirópolis
RG nº 18.129.976-8
CPF nº 110.195.488-43

ASSINADO DIGITALMENTE
ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

A este documento confere autenticidade a seguinte URL:
<https://www.gov.br/engenhheiro-coelho>



Zeevaldo Alves de Miranda – Prefeito de Engenheiro Coelho
RG: 1719272 SSP/SP
CPF: 942.987.428-49

DIEGO HERON
PINHEIRO:28801166869

Diego Heron Pinheiro – Prefeito de Ipeúna
RG: 34.954.520-0 SSP/SP
CPF: 288.011.668-69

Assinado de forma digital por
DIEGO HERON
PINHEIRO:28801166869
Dados: 2022.09.09 15:42:11 -03'00'



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

DocuSigned by:

Nelita Cristina Michel

88DB8C4D41F244D... 14/09/2022

Nelita Cristina Michel Franceschini – Prefeita de Iracemápolis

RG: 23.191.971-2

CPF: 139.342.698-00

MARIO CELSO

Assinado de forma digital por

MARIO CELSO

BOTION:01608302814

BOTION:01608302814

Dados: 2022.09.05 17:16:06 -03'00'

Mário Celso Botion – Prefeito de Limeira

RG: 8.456.508-1 SSP/SP

CPF: 016.083.028-14

GUSTAVO RAMOS

Assinado de forma digital por

GUSTAVO RAMOS

PERISSINOTTO:1969

PERISSINOTTO:19695277810

5277810

Dados: 2022.09.12 14:56:27 -03'00'

Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito de Rio Claro

RG: 24.626.093-2

CPF: 196.952.778-10

Lázaro Noé da Silva – Prefeito de Santa Gertrudes

RG: 12.798.377-6

CPF: 017.301.528-

LAZARO NOE DA
SILVA:01730152805

Assinado de forma digital por LAZARO NOE DA

SILVA:01730152805

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=LAZARO NOE DA SILVA:01730152805

Dados: 2022.09.14 08:14:00 -03'00'

Josias Zani Neto – Prefeito de Santa Maria da Serra

RG: 16.219.434-

CPF: 104.874.288-11

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSIAS ZANI NETOA autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://www.serpri.gov.br/verificador-digital>

Thiago Silvério da Silva – Prefeito de São Pedro

RG: 32.282.402-

CPF: 288.542.248-39

THIAGO SILVERIO

Assinado de forma digital

DA

por THIAGO SILVERIO DA

SILVA:28854224839

Dados: 2022.09.13

9

15:37:45 -03'00'



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047



ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRÁCICABA - CISMETRO LIMEIRA

15

Sumário

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO III - DA SUPERINTENDENCIA

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



16

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO

2



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

PREÂMBULO

Os Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, entabularam discussões sobre a necessidade de estabelecer uma cisão em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, com a finalidade de estabelecer uma melhor gestão administrativa e operacional regionalizada do atendimento conforme o perfil dos municípios que a compõem e que se integram à Região Metropolitana de Piracicaba, o que possibilitou a segregação inicial das demandas de saúde e atividades administrativas, através de uma Vice-Presidência Regional e uma Coordenação Regional.

17

Em 09 de fevereiro de 2022, a Assembleia Geral do CISMETRO aprovou a cisão proposta, com os atos necessários à sua execução, para “o estudo e planejamento jurídico/contábil/financeiro e gestão administrativa para a constituição de um novo consórcio a partir do CISMETRO – HOLAMBRA - 1, seria CISMETRO 2 – Limeira, com nova composição administrativa”.

Com esse objetivo, e considerando que a cidade de Limeira, sede do CISMETRO 2, se encontra na Região Metropolitana de Piracicaba, propõem-se o estabelecimento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

Os Municípios signatários, estabelecem também a cooperação para as ações e serviços na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade, integralidade e equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico*, da *média e alta complexidade*, para as suas *ações e serviços de saúde*.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial de utilidade pública* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

A *área de atuação* do CISMETRO LIMEIRA corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Metropolitana de Piracicaba, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções e na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município de Limeira.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente Protocolo de Intenções, ora firmado é que se institui o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, a ser



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**



integrado pelos municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Itacemápolis, Limeira, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º, o inciso II e p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

18

4



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



ESTATUTO SOCIAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA

19

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 - Centro - Águas de São Pedro/SP - CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 - Jardim Iporanga - Águas de São Pedro/SP - CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro - Cordeirópolis/SP - CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP - CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 - Parque das Indústrias - Engenheiro Coelho/SP - CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 - Residencial Lagoa Bonita - Engenheiro Coelho/SP - CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 - Centro - Ipeúna/SP - CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 - Centro - Ipeúna/SP - CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis - SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 - Jardim Iracema - Iracemápolis/SP - CEP: 13.495-000.



20

- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.
- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Parágrafo Primeiro – É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo – Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

6



Parágrafo terceiro – Os municípios oriundos da cisão do CISMETRO, ficam autorizados a permanecerem consorciados ao Consórcio-mãe até que todas as atividades do novo consórcio estejam em funcionamento e todas as obrigações sejam cumpridas, devendo a desvinculação se realizar de forma gradual e progressiva.

21

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo – A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu Superintendente, representante legal e administrador, e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.



V - CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento físico e financeiro das ações e serviços a serem executados através do CONSÓRCIO, seu PLANO DE TRABALHO ANUAL e ORÇAMENTO ANUAL.

VI - CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado, regida pela legislação civil, e subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal sob regime da CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse dos consorciados, constituída como associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

VII - CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII - CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

IX - CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

X - CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

XI - CREDENCIAMENTO: procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos consorciados e usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços, à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular, sem exclusão, para prestar serviços à escolha dos consorciados ou usuários.

XII - DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados,

acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

XIV – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou subsedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XV – ORÇAMENTO ANUAL: planejamento financeiro dos Municípios para fazer frente às ações e serviços de saúde a serem executados de acordo com o PLANO DE TRABALHO ANUAL, que indica quanto e onde gastar os recursos repassados através do CONTRATO DE RATEIO que devem estar suportados por dotações orçamentárias nos orçamentos municipais de cada município consorciado.

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pelas COORDENAÇÕES dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos do CONSÓRCIO, composto por coordenadores, supervisores e encarregados técnicos nomeados ou contratados pelo Superintendente.

XXI – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos da SECRETARIA EXECUTIVA.



CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

24

CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio (Cláusula Segunda, caput).

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, utilidade pública e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, sem caráter concorrencial, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é fixada no Município Limeira – SP, à Rua Conselheiro Saraiva, n.º 863, Centro – CEP: 13.480-191 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Atuar no apoio técnico e logístico para os municípios consorciados, para viabilizar o planejamento e execução de projetos e medidas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, atuando para dar efetividade aos:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas, ações e serviços de saúde que sejam de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, estabelecidos nos Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais.



II – Representar o coletivo dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, quando designado, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

25

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados em seu todo ou em parte.

IV – Estabelecer mecanismos, atos e contratos que possibilitem a disponibilização de programas, ações e serviços de saúde previstos no Plano de Trabalho, Orçamento e Contratos de Rateio Anuais.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados coletiva ou individualmente serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços de saúde objeto do presente contrato de consórcio que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, do Plano de Trabalho, Orçamento e Contrato de Rateio Anuais.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA – O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS poderão designar representantes, delegando competências, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo instrumento de mandato, que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo – Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado nas Assembleias Gerais, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro – Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição do novo Presidente, que tomará posse de imediato para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.



I – As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I – Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio/Estatuto Social, para as quais se exigirá o quórum qualificado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações das Assembleias Gerais serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto, na forma presencial, virtual ou mista de acordo com a modalidade de assembleia convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços). Ocasões em que não se aplica o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, podendo ser encaminhados para deliberação com inclusão em pauta de outra Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II – Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 - 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
 - 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como, determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto/Contrato de Consórcio.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.



Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo serão exigidas as convocações de assembleias especialmente para esse fim.

29

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete:

I – Ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

II – Ao Vice-Presidente Regional, presidir as Assembleias Regionais (quando houver).

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nas atas das Assembleias Gerais serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Gerais mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo – A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral, podendo as assinaturas serem realizadas por meio digital certificado.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidade com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – As convocações das assembleias e reuniões deverão ser dadas ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual por teleconferência ou mista de acordo com as justificativas previstas no Edital de Convocação.

15

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

30

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS (quando houver), podendo delegar competências.

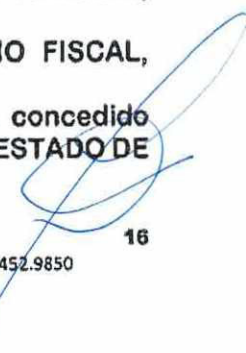


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judícia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Coordenador Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Convocar reuniões do CONSELHO TÉCNICO e do CONSELHO FISCAL, quando necessário.
- h) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

31

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos pelos municípios e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, sendo responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, propondo seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO DE TRABALHO ANUAL.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o COORDENADOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo – O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL, COORDENAÇÕES e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva é nomeada e chefiada pela SUPERINTENDÊNCIA, que poderá delegar funções e, composta pelo coordenador geral, coordenadores, coordenadores regionais, supervisores e técnicos, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do **CONSÓRCIO**, e será constituída por técnicos, empregados em confiança, em função gratificada do quadro de pessoal próprio, contratados ou cedidos pelos membros do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Coordenação Geral:

- a) Reportar-se ao **SUPERINTENDENTE** para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do **CONSÓRCIO**.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do **SUPERINTENDENTE** e aprovação do **CONSELHO DE PREFEITOS**.
- c) Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, de acordo com o **SUPERINTENDENTE**.
- d) Propor ao **SUPERINTENDENTE** a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao **CONSELHO DE PREFEITOS**, ao **SUPERINTENDENTE** e ao **CONSELHO FISCAL** todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual e do contrato de rateio anual, a serem submetidas ao **SUPERINTENDENTE** e ao **CONSELHO DE PREFEITOS**.
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do **SUPERINTENDENTE**, **CONSELHO DE PREFEITOS** e **CONSELHO FISCAL**.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao **CONSÓRCIO**, para ser apresentado pelo **SUPERINTENDENTE** aos Municípios ou ao órgão concedente.
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio e o Quadro do Pessoal.
- k) Os procedimentos para compras, aquisição de serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo **SUPERINTENDENTE**, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.
- l) Autenticar, junto com o **SUPERINTENDENTE** os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
- m) Movimentar, em conjunto com o **SUPERINTENDENTE** ou com o Coordenador de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

33

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Para os cargos de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais (quando houver), somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

Parágrafo Sexto – Somente serão eleitos Vice-Presidentes Regionais em caso de instituição de NUCLEOS REGIONAIS, pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, quando coincidente ao final do mandato de Presidente, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Quando a eleição do SUPERINTENDENTE não coincidir com a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Vice-Presidência Regional do CONSÓRCIO, será realizada designada assembleia específica para tanto, devendo seguir o mesmo procedimento adotado para a eleição da presidência e vice-presidências do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo segundo – Poderão ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da assembleia, que deverá ter apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo terceiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.



Parágrafo quarto – Em caso de necessidade de antecipação da Assembleia de eleição do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, sendo realizada antes do fim do mandato vigente para um novo mandato, a posse se dará no *dies a quo* do término do mandato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O CONSELHO FISCAL é o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pelo Superintendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.

- f) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

35



Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico de um Controlador Interno, nomeado pela Superintendência.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O preenchimento dos empregos se dará por processo seletivo e em confiança para coordenação, supervisão, direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto e no Regulamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação.
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

21





Parágrafo único – Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

36

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único – As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, destinados primordialmente à manutenção do CONSÓRCIO e à realização de programas, ações e serviços de saúde.



Parágrafo segundo – Para realização de investimentos, poderão ser firmados contratos de rateio específicos.

37

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os municípios e usuários do sistema possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II – Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III – A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V – As rendas de seu patrimônio.
- VI – Os saldos dos exercícios.
- VII – As doações e legados.
- VIII – O produto da alienação de seus bens.
- IX – O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI – O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFEAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.

23



TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

38

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) Estar o ente consorciado quite com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação.
- b) Ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Suspensão e da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – O consorciado poderá:

- I – Ser suspenso por ato do SUPERINTENDENTE quando em mora com as cotas do contrato de rateio e sendo notificado aos pagamentos vencidos não os realizarem nos prazos fixados.



Parágrafo único – A suspensão poderá abranger a prestação total ou parcial dos serviços o que será determinado no ato de suspensão e notificado ao consorciado.

Parágrafo segundo – A mora contratual poderá ser suspensa pelo consorciado, pela apresentação no prazo de resposta da notificação prevista no item anterior, proposta de pagamento dos débitos, para apreciação e aprovação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo terceiro – Não sendo aprovada a proposta pela SUPERINTENDÊNCIA a proposta, a pedido do consorciado, poderá ser levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

II – Ser excluído do quadro social do CONSÓRCIO por decisão da Assembleia Geral:

a) Quando tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa a dotação devida ao CONSÓRCIO para cumprimento do contrato de rateio firmado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

b) Quando tenha deixado de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento prevista no parágrafo segundo do inciso anterior.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

40

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações gerais assumidas pelo CONSÓRCIO e solidariamente pelas obrigações trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

26



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

41

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2022, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo e firmar Contrato de Rateio a ser aprovado na Assembleia de Constituição, Aprovação dos Estatutos e Eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO

BOTION:01608302814

Assinado de forma digital por

MARIO CELSO

BOTION:01608302814

Data: 2022.09.05 17:15:10 -03'00'

MÁRIO CELSO BOTION

Presidente do CISMETRO Limeira

RAFAEL

ANGELO CHAIB

DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO

LOTIERZO

Assinado de forma digital

por RAFAEL ANGELO

CHAIB LOTIERZO

Data: 2022.09.05 17:15:10 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL,

LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 25/09/2022 sob n. 017047, com o seguinte
registro nesta data: 03/10/2022
MF 17047, LV. A-77, Reg. No 17047, -SERIO:
1115834PJMO005673000000

LIMEIRA-SP 03/10/2022

JOÃO LUIZ MATELLA
OFICIAL SUBSTITUTO

Emolumentos.....	R\$ 242,53
Ao Estado.....	R\$ 69,08
Ao IPESP.....	R\$ 47,40
Reg. Civil.....	R\$ 12,88
Trib. Justiça...	R\$ 16,57
Ao Município...	R\$ 11,93
Ao Min. Público:	R\$ 11,73
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 412,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências.**

Esta propositura, devidamente protocolada nos autos do processo administrativo nº 4.650, de 5 de outubro de 2022, visa autorizar o Município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

O Município busca sua adesão ao presente consórcio no intuito de realizar ações compartilhadas na área da saúde, dentro do princípio da universalidade, integralidade e equidade, visando melhorias do atendimento básico, média e alta complexidade, trazendo celeridade na prestação de serviços de saúde aos municípios.

A guisa de informação, a adesão do Município de Pirassununga ao referido Consórcio foi aceita por unanimidade dos membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio, e ainda, debatida e aprovada junto ao Conselho Municipal de Saúde, conforme documentação anexa, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a Secretaria Municipal de Finanças, para o repasse financeiro no período de janeiro a outubro de 2023 (repasse e rateio) totalizam R\$ 2.519.476,50, sendo consignado para o mencionado exercício o valor R\$ 3.000.000,00 porém na categoria econômica do Terceiro Setor, qual seja, **33.50.39**. Assim, se faz necessária alteração da natureza da despesa nº 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica para a natureza da despesa nº **33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos**, conforme esquadrinhado no corpo do presente projeto.

Isso posto e dada a simplicidade da matéria, o Executivo Municipal a submete a matéria ao crivo dessa insigne Casa de Leis rogando, desde já, sua tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CI – COMUNICAÇÃO INTERNA



DE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nº 450/2022

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO ATENDIMENTO NÚCLEO

Considerando o Convênio Núcleo entre a municipalidade e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga que tem por objetivo disponibilizar pessoal técnico para a prestação de serviços multidisciplinar nas unidades de Saúde, Centro de Especialidades Médicas Irmã Leopoldina, CAPS I, CAPS AD, CAPS IJ e Unidade Materno Infantil;

Considerando que o Convênio Núcleo tem seu encerramento em 31 de outubro de 2022 e que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga não tem mais interesse em firmar novo convênio;

Considerando o Convênio Programa Saúde da Família entre a municipalidade e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga que tem por objetivo a execução das Estratégias da Saúde da Família, disponibilizando profissionais técnicos para a execução das estratégias junto aos munícipes;

Considerando que o Convênio Programa Saúde da Família tem seu encerramento em 31 de dezembro de 2022 e que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga não tem mais interesse em firmar novo convênio;

Considerando que após análise da equipe técnica dessa Secretaria Municipal da Saúde, observou-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – CISMETRO era a opção mais viável, pois poderemos realizar ações conjuntas em saúde, fomentar a qualidade e agilidade aos serviços prestados à população;

Considerando que no dia 05 de agosto de 2022, na cidade de Holambra, foi realizada na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – CISMETRO a Assembleia do Conselho de Prefeitos, onde foi votado favoravelmente a Carta de Intenção para o Município de Pirassununga aderir ao CISMETRO;

Considerando que a proposta do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – CISMETRO foi apresentada ao Conselho Municipal da Saúde no dia 26 de agosto de 2022 em reunião ordinária e aprovada em 09 de setembro de 2022 em reunião extraordinária, conforme ATA em páginas retro;

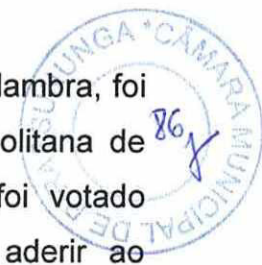
Considerando que em plano de trabalho firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e a Municipalidade referente ao NÚCLEO no período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 no valor de R\$ 3.527.954,40 com repasses mensais de R\$ 293.996,20;

Considerando que o Plano Orçamentário – Serviço Especializado e de Apoio entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – CISMETRO para o período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 no valor de R\$ 2.918.371,80 com repasses mensais de R\$ 243.197,65, gerando uma economia de R\$ 609.582,60 aos cofres públicos;

Considerando que em plano de trabalho firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e a Municipalidade referente ao Programa Saúde da Família no período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 no valor de R\$ 13.652.686,68 com repasses mensais de R\$ 1.137.723,89;

Considerando que o Plano Orçamentário – Programa Saúde da Família entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – CISMETRO para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 8.557.049,70 com repasses mensais de R\$ 666.494,68, gerando uma economia de R\$ 5.095.636,98 aos cofres públicos;

Considerando o princípio da economicidade e da vantajosidade, encaminhamos a essa Secretaria de Administração para que sejam tomadas as devidas providências para elaboração e envio à Câmara Municipal de Vereadores de Projeto de Lei conforme modelo em fls. 07 e 08 para apreciação dos Nobres Edis;



Tendo em vista os procedimentos para aprovação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores para formalização da entrada do Município de Pirassununga no Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – CISMETRO. Visto que durante esse período, para não haver desatendimento da população, ocorrerão despesas para execução por mais 30 dias do Convênio Núcleo pela prestadora de serviços Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, devendo o Município arcar com essas despesas. Dessa forma o consórcio entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2022.

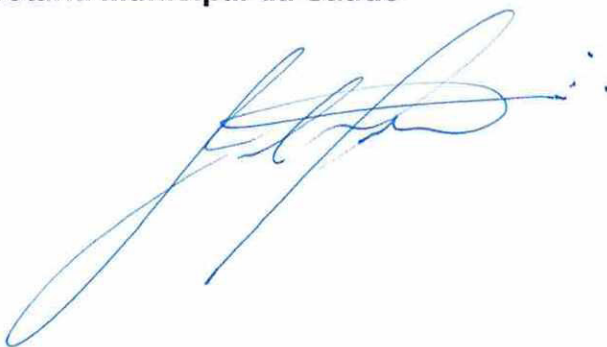
Aproveitamos para renovar os votos de estima e consideração.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.



Kellen Cristina Vieira da Mata

Secretária Municipal da Saúde





Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2022 às 7h35min, nas dependências do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga, inicia-se Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Pirassununga, sob a presidência de **Júlio César de Oliveira** com a presença dos membros do Conselho Municipal de Saúde que ao final assinam a presente ata. O Presidente cumprimenta a todos e abre a reunião convidando **Júlio Toso** para se apresentar. **Júlio Toso** diz que a partir de segunda estará assumindo a Secretaria da Saúde e que é um prazer muito grande assumir essa pasta. Diz que é funcionário público e desde fevereiro como assessor de secretaria. Disse que está tomando pé da situação. Que ele quer o Conselho trabalhando junto na elaboração das políticas públicas. Que nos próximos dias irá elaborar o plano/ programação anual e o Conselho será importante para isso. "Como foi dito, o último plano do PSF com a Santa Casa foi firmado e agora partimos para outro modelo". Disse que a **CISMETRO** veio apresentar o novo modelo que a prefeitura quer trabalhar. "Esse modelo começou com **Dr. Maurilo**, veio a **Dra Débora** e agora dará continuidade, Consórcio Intermunicipal de Saúde". Presidente convida a equipe da **CISMETRO** para a apresentação. **Messias**, representante da **CISMETRO**, em breve explanação disse que atua na região metropolitana de Campinas e está expandindo para a região de Piracicaba. O consórcio é uma ferramenta para desburocratizar algumas questões difíceis no município. Ajuda a criar uma rede de profissionais através do credenciamento para atuar na Atenção Básica, na Urgência e Emergência, com gestão 100% do município. Hoje tem credenciados 29 municípios. Explicou que a saúde é regionalizada porque os municípios não conseguem manter todos os serviços. O consórcio ajuda os municípios nessas dificuldades, serviços e pessoal que o município não tem. Disse que o consórcio segue a tabela **SUS** e as informações são passadas para que os recursos sejam voltados para o município. O consórcio agiliza demandas reprimidas e contrata clínicas e profissionais através do credenciamento. Garantido na lei 14.133, artigo 79. **Larissa** pergunta se o consórcio abrange a parte de limpeza e recepcionista. O representante responde que sim, mas que não é através do credenciamento e sim do processo seletivo. Portanto as duas formas são utilizadas, processo seletivo ou credenciamento. No último caso, pessoa jurídica. Trata-se de um grupo de municípios que se organizam pra criar essa rede de profissionais. **Cristiane** questiona, no caso de



Ata
14/2022

Seção de
Fis

municípios que é a parte administrativa, para manter a estrutura (corpo jurídico, RH, etc) e a cota variável que é conforme a utilização e planejamento orçamentário do município". A cota fixa hoje é de 14 mil reais". **Júlio de Oliveira** pede o link do site para consulta. **Messias** finalizou dizendo que o consórcio vem para ajudar e não tirar o serviço de ninguém e convida o Conselho para conhecer a parte administrativa e/ou município que utiliza. **Júlio de Oliveira** agradece a presença e segue com a pauta, chamando para compor a mesa o segundo secretário **Odirley**. Após aprovação das atas. **Odirley** lê as correspondências, iniciando pelo convite da Câmara para a audiência pública dos projetos de lei do dia 31 de agosto às 18h30m. Em seguida, ofício do Gabinete 365/2022, informando o Conselho sobre a prorrogação da Intervenção na Santa Casa. Leu também o ofício do serviço de nefrologia convidando Conselheiros para conhecer o serviço. "São 110 pacientes dos quais 42 são SUS". **Júlio de Oliveira** informa que a Secretaria enviou as respostas do ofício (documento anexo) sobre os questionamentos do Conselho. **Odirley** faz a leitura das respostas (documento anexo) **Júlio de Oliveira** diz que a diretoria decidiu formar uma comissão para análise. E também outra comissão para acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Saúde. Assim ficaram formadas: Comissão para verificar as respostas: **Larissa, Nicola e José Lauro**; e a Comissão para acompanhar os Planos: **Denize, Cidão e Odirley**. **Júlio de Oliveira** fala sobre fazer um chamamento para os representantes que estão faltando no Conselho que são os médicos e enfermeiros. **Maurilo** se dispôs a conversar com a antiga presidente para ver a maneira correta de se fazer isso. **Júlio de Oliveira** diz que a **CEMEP** pediu para ser inscrita no Conselho, não ser conselheira, mas inscrita. **Júlio de Oliveira** solicitará junto da **DRS** informação para saber como pode ser feito. Passou-se então para avaliação dos três planos de trabalhos enviados para o Conselho para apreciação. O primeiro plano no valor de **50 mil reais, incremento MAC**. **Júlio Toso** disse que esse Plano é para complementar os valores de médicos. **Saete** diz que o recurso **SUS** cobre 35% apenas dos custos e nesse momento a Santa Casa direciona para pagamento dos médicos. **Cristiane** questiona se não há necessidade de especificar os valores dos médicos e não de forma global. **Saete** diz que não tem como mensurar qual valor que precisará ser complementado e será feito na prestação de contas. **Plano Aprovado**. Depois se colocou em discussão o **incremento MAC** no valor de **100 mil reais** e será usado para custeio de enxoval hospitalar. **Plano aprovado**. O último plano a ser apreciado foi o **CER IV** para continuidade dos trabalhos de reabilitação. **Valor mensal 345 mil**. Foi discutido e **aprovado**. O presidente concede a palavra livre e dá posse ao Sr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ata
14/2022

José Lauro, representante do GVCC. Larissa usa a palavra para questionar o Secretário de Saúde a respeito das verbas referentes aos convênios com a Santa Casa, lembrando a última reunião em que a Administradora pediu ajuda ao Conselho pois não havia recebido nada da prefeitura desde 01 de julho. Júlio Toso diz que a Santa Casa protocolou na última terça feira um pedido indenizatório e apresentou as prestações de contas. Elas serão analisadas para depois fazerem o repasse. A respeito dos recursos para o PSF e Núcleo, "o Núcleo já foi pago e o PSF somente uma parte" e o restante seria pago naquela data. Larissa pergunta se a empresa do consórcio é a única opção. Júlio Toso respondeu que consultou uma OS e não deu certo. Outro consórcio de Mogi não aceitou a solicitação e o CISMETRO. Larissa insiste sobre o concurso. Júlio Toso disse que o concurso vai acontecer e o consórcio vai suprir as outras necessidades. Odirley reitera que o Conselho precisa se posicionar a respeito de ser ou não favorável a intervenção. Cidão questiona se devem se posicionar a partir de agora porque antes o Conselho não foi Consultado. Júlio de Oliveira disse que o Conselho até agora não recebeu nenhum relatório entregue da Santa Casa para a prefeitura. Ou seja, somente após receber os relatórios, o Conselho deva se posicionar. Odirley explica que o que ele pede não é sobre a execução das ações de intervenção e sim sobre ser favorável ou contrário a intervenção. Dr. Maurilo lembrou novamente que o Conselho não foi consultado na época da intervenção em que ele era o Presidente. E sugere que se faça um ofício ao prefeito para que ele se posicione junto ao Conselho sobre a intervenção, e diz que as prestações de contas não cabem a Secretaria e sim ao interventor. Júlio de Oliveira diz que o Conselho nunca recebeu relatório e nenhuma informação sobre a intervenção. Odirley disse que o governo de estado lançou um Programa para as Santas Casas receberem recursos, e para que isso aconteça, teria que ter passado pelo Conselho, por isso ele faz essa colocação. Cidão diz que a intervenção foi uma deliberação do prefeito. Maurilo reafirma que os questionamentos devem ter suas respostas do interventor e somente depois das respostas é que o Conselho poderá se posicionar. Larissa questiona sobre o Plano que foi retirado. Júlio Toso diz que foi retirado por ser um valor alto, que a Santa Casa protocolou junto com o pedido indenizatório um novo Plano de Urgência e Emergência que passará pelo Conselho assim que a Comissão de avaliação aprovar o valor e os serviços. Larissa questiona sobre como é feito o tramite do repasse. Júlio Toso diz que quando tem um plano, a prestação de contas é enviada, a Comissão avalia, se houver apontamento, Santa Casa tem prazo de cinco dias para responder, e é feito o repasse. No caso de indenização a

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ata
14/2022

Santa Casa pede a indenização e esta é avaliada pela Comissão e faz-se o repasse quando aprovada. Salete diz que na verdade tem duas formas. Pagamento antecipado ou pós-execução. "Pré-execução seria para o PS que precisa desse recurso para comprar medicamento". "Já o PSF pode ser pós, pois é só para cobertura de profissional". Júlio Toso ainda acrescenta que quando é pago antes e não se gasta, a Santa Casa mantém o recurso e só devolve no final do convênio. Salete explica que é um valor mensal médio. Que determinado mês gasta mais e outro menos. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Júlio César de Oliveira encerra a reunião e eu, Denize M. da S. Ferreira, Secretária, lavro a presente Ata que vai por mim assinada LOUIS, e pelo Presidente Júlio César de Oliveira, [assinatura], sendo anexada a lista de presença dos Conselheiros nesta reunião. [assinatura]
Pirassununga, 26 de Agosto de 2022.

LOUIS [assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde

Ao nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 7h40min, nas dependências do Sindicato dos Servidores, inicia-se Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Pirassununga, sob a presidência de Júlio César de Oliveira, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Saúde que ao final assinam a presente ata. O Presidente inicia a reunião cumprimentando a todos, dizendo que a reunião é extraordinária com pauta exclusiva para vinda do consórcio para o município. Convida Júlio Toso a fazer parte da mesa, o Secretário de Saúde diz que solicitou a reunião devido à necessidade de celeridades que a pauta requer. Pois depois, deverá ir para a Câmara pra criar um projeto de lei. A pauta é: Votação da adesão do município de Pirassununga ao Consórcio CISMETRO. O Presidente colocou em discussão. Larissa questiona se haverá recurso para o consórcio e concurso. Júlio Toso explica que o consórcio vai acontecer e à medida que for contratando por concurso, será substituído. Diz que no início o consórcio usará Recursos Humanos até ter Recursos Humanos disponibilizados pelo concurso. Pois ainda não saiu edital do concurso e os serviços não podem parar. Foi solicitado concurso para enfermagem, médicos, e outros. E nesse meio tempo ou se não aparecer candidatos, usará do consórcio. Larissa pergunta se já existe contrato em relação ao número de vagas e salários. Júlio Toso diz: "Terá um taxa fixa e depois é como hoje o convênio com a Santa Casa, iremos contratar as empresas gerenciadas pelo consórcio, algumas já vieram visitar o município, mostraram interesse, pra verificar se tem como absorver a mão de obra que já está nas Unidades. Pois não é do interesse que fique ninguém desempregado. Tem empresa que cuida de enfermagem e fisioterapia que já ligou mostrando interesse. Outra que tem médicos, mas para isso precisa ter o consórcio assinado e lei feita pela Câmara". Denize questiona se tem o dinheiro para a demissão dos funcionários que estão prestando serviço. Júlio Toso diz que o Plano que está em vigor do PSF e Núcleo já prevê as demissões. O Plano da Urgência e Emergência não terá demissões, pois continuará com a Santa Casa. Cristiane questiona se o Núcleo também. Júlio Toso diz que o Plano foi prorrogado e como sobrou um valor, esse valor será usado para rescisão. Os funcionários do Núcleo serão notificados para cumprirem aviso e serão demitidos até trinta (30) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022). Cristiane pergunta se o sistema de consórcio será como uma Ata de registro de preços. Júlio Toso diz que não, que o consórcio faz uma ponte entre a prefeitura e as empresas credenciadas no consórcio. Cristiane questiona se haverá dotação para consórcio e concurso e se a Secretaria de Finanças está de acordo. Júlio Toso diz que sim, pois isso já está sendo construído desde abril. Odilley questiona exatamente quais serviços farão parte do consórcio. Júlio Toso diz que nesse primeiro momento toda equipe do PSF, pois não tem concurso vigente: médico, enfermeiro, técnico, educador físico, fisioterapeuta. Funcionários de limpeza serão chamados pelo concurso e quanto a recepcionistas, o projeto para aumentar o número de vagas está indo para a Câmara. Denize perguntou se tem previsão para começar. Júlio Toso diz que para o Núcleo precisa estar em funcionamento em novembro e PSF, em janeiro. José Lauro diz que a antiga secretária disse que precisaria de 15 motoristas. Júlio Toso disse que Messias, representante da CISMETRO afirmou que teve uma cidade que conseguiu contratar motoristas, e alugar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



veículo. Júlio Toso diz que Dra. Debora quer comprar veículos através do município, porém o valor é inviável. Cristiane lembra que Dra. Debora disse que pediu ao Governo do Estado meio milhão para essa aquisição. Júlio Toso diz que nesse período eleitoral não virá verba nenhuma, e não tem recursos próprios pra isso, mas através do consórcio conseguirá alugar viaturas. José Lauro questiona, esclarecendo, que pelo consórcio teria que terceirizar a mão de obra da prefeitura. Júlio Toso diz que não é terceirização, pois a administração é da prefeitura. Júlio Toso diz: "O consórcio é um meio... tanto é que podemos fazer processo seletivo dentro do consórcio". Diz também que "neste primeiro momento não há tempo para fazer processo seletivo e que o consórcio não entra como terceirização." José Lauro pergunta se no contratado, o funcionário é do consórcio ou da prefeitura. Júlio Toso diz que no contratado, o funcionário é de uma empresa credenciada pelo consórcio. José Lauro toma a afirmar, se é funcionário de uma empresa, é terceirização. Júlio Toso diz que o Tribunal de Contas não considera Consórcio como terceirização. Júlio de Oliveira pergunta se após a aprovação da Câmara virá um Plano de Trabalho para o Conselho aprovar. Júlio Toso diz que sim. Raquel pergunta se o funcionário do consórcio pode ser deslocado para outra cidade. Júlio Toso diz que não, principalmente enfermagem. Mas que médico pode ser que sim, pois é escasso no mercado de trabalho. Mas que em relação à enfermagem, é mão de obra local. Cristiane confirma se nesse primeiro momento não haverá processo seletivo e que as pessoas que já estão trabalhando serão "reaproveitadas". Júlio Toso diz que sim, a não ser que não tenham interesse. Larissa pergunta se os funcionários do PSF poderão ser demitidos em 31 de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022) e contratadas em primeiro (01) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023). Júlio Toso diz que sim, pois são empresas diferentes. Não havendo mais perguntas dos Conselheiros, o presidente colocou em votação a vinda do consórcio para o município. José Lauro votou contra e Salete se absteve de votar com a justificativa de desconhecimento do funcionamento do consórcio. Os demais votaram favorável a vinda do Consórcio para o município. Júlio de Oliveira disse que Maurilo ficou de ver como deveria fazer para preencher as vagas em aberto de representantes de médicos e enfermeiros no Conselho; Júlio de Oliveira disse que fará um chamamento para que os interessados se inscrevam pelo e-mail do Conselho e posterior eleição. E comunica que Paula Silva toma-se titular pelo afastamento de Ana Paula. Presidente finaliza com a votação de sete (7) votos favoráveis, um (1) contra e um (1) abstenção. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente, Júlio César de Oliveira encerra a reunião; e eu, Denize M. da S. Ferreira, Secretária, lavro a presente Ata que vai por mim assinada Denize M. da S. Ferreira e pelo Presidente do Conselho, Júlio César de Oliveira, Júlio César de Oliveira sendo anexada a lista de presença dos Conselheiros nesta reunião.

Pirassununga, 09 de setembro de 2022.

101153

af

José Lauro

af

af



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PLANO ORÇAMENTÁRIO - SERVIÇO ESPECIALIZADO E DE APOIO

O Município de Pirassununga possui seu planejamento pautado pelo Plano Municipal de forma a garantir o cumprimento e as metas físico-quantitativas e atendendo a demanda, através da oferta de serviços do próprio município ou no encaminhamento as referências.

1. Cota Variável R\$ 2.918.371,80 (Dois milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos), dividido em doze meses de R\$ 243.197,65 (Duzentos e quarenta e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), podendo haver variação de valores.

PLANILHA DE CUSTEIO SERVIÇO ESPECIALIZADO					
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL POR CATEGORIA	SALÁRIO MENSAL	INSALUBRIDADE	SALÁRIO TOTAL
ENFERMEIRO	40 HORAS/SEMANAL	5	R\$ 4.750,00	R\$ 242,40	R\$ 4.992,40
ENFERMEIRO	PLANTÃO 12X36	3	R\$ 4.750,00	R\$ 242,40	R\$ 4.992,40
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20 HORAS/SEMANAL	1	R\$ 2.874,45	R\$ 242,40	R\$ 3.116,85
PSICOLOGO	30 HORAS/SEMANAL	3	R\$ 3.170,00	R\$ 242,40	R\$ 3.412,40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAL	4	R\$ 3.325,00	R\$ 242,40	R\$ 3.567,40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PLANTÃO 12X36	2	R\$ 3.325,00	R\$ 242,40	R\$ 3.567,40
MÉDICO ORTOPEDISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$45,00 POR CONSULTA		R\$ 14.400,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$45,00 POR CONSULTA		R\$ 14.400,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$45,00 POR CONSULTA		R\$ 14.400,00
MÉDICO PSIQUIATRA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	3	R\$45,00 POR CONSULTA		R\$ 14.400,00
MÉDICO RADIOLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$45,00 POR CONSULTA		R\$ 14.400,00
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$45,00 POR CONSULTA		R\$ 14.400,00
MÉDICO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	20 HORAS/SEMANAL	1	R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	2	R\$45,00 POR CONSULTA		R\$ 14.400,00
MÉDICO UROLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$45,00 POR CONSULTA		R\$ 14.400,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 13 CONSULTAS/DIA	1	R\$55,00 POR CONSULTA		R\$ 14.300,00
TOTAL		31			R\$ 162.148,85
PREVISÃO MENSAL - ENCARGOS TRABALHISTAS					R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



TOTAL GERAL			
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL POR CATEGORIA	VALOR TOTAL
ENFERMEIRO	40 HORAS/SEMANAL	5	R\$ 24.962,00
ENFERMEIRO	PLANTÃO 12X36	3	R\$ 14.977,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20 HORAS/SEMANAL	1	R\$ 3.116,85
PSICOLOGO	30 HORAS/SEMANAL	3	R\$ 10.237,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAL	4	R\$ 14.269,60
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PLANTÃO 12X36	2	R\$ 7.134,80
MÉDICO ORTOPEDISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$ 14.400,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$ 14.400,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$ 14.400,00
MÉDICO PSIQUIATRA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	3	R\$ 14.400,00
MÉDICO RADIOLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$ 14.400,00
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$ 14.400,00
MÉDICO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	20 HORAS/SEMANAL	1	R\$ 9.000,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	2	R\$ 14.400,00
MÉDICO UROLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 16 CONSULTAS/DIA	1	R\$ 14.400,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	CONSULTAS REALIZADAS - LIMITE DE 13 CONSULTAS/DIA	1	R\$ 14.300,00
TOTAL		31	R\$ 213.197,65

2. Rateio Cota fixa - R\$85.800,00(Oitenta e cinco mil e oitocentos reais), dividido em 12 cotas de R\$7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais) ao mês.

3. Rateio Mensalidade Sistema e-Consórcio - R\$19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas de R\$1.600,00(Mil e seiscentos reais) ao mês.

4. Este plano orçamentário tem o objetivo de atender e preconizar processos de trabalho no SUS Municipal, viabilizando o atendimento de especialidades médicas e mão de obra multi profissional para apoio nas unidades de atendimento especializado, permitindo o aprimoramento dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde - SUS.

5. As metas estabelecidas no plano operativo serão monitoradas por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios mensais ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços executados e sua qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



6. Este plano orçamentário possui sua vigência de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, entre o Município de Pirassununga e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas (CISMETRO).

Pirassununga, 13 de Outubro de 2022

Kellen Cristina Vieira da Mata
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PLANO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

O Município de Pirassununga possui seu planejamento pautado pelo Plano Municipal de forma a garantir o cumprimento e as metas físico-quantitativas e atendendo a demanda, através da oferta de serviços do próprio município ou no encaminhamento as referências.

Este Plano Orçamentário foi elaborado com a finalidade de garantir as obrigações que o Município tem quanto a execução do Programa Saúde da Família.

1. Cota Variável R\$ 8.557.049,70 (Oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quarenta e nove reais e setenta centavos), dividido em doze meses de R\$ 666.494,68 (Seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), podendo haver variação de valores.

PLANILHA DE CUSTEIO SERVIÇO ESPECIALIZADO					
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL POR CATEGORIA	SALÁRIO MENSAL	INSALUBRIDADE	SALÁRIO TOTAL
ENFERMEIRO	40 HORAS/SEMANAL	16	R\$ 4.750,00	R\$ 242,40	R\$ 4.992,40
RECEPCIONISTA	40 HORAS/SEMANAL	17	R\$ 1.841,61	R\$ 242,40	R\$ 2.084,01
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	40 HORAS/SEMANAL	7	R\$ 1.841,61	R\$ 242,40	R\$ 2.084,01
DENTISTA	40 HORAS/SEMANAL	5	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAL	28	R\$ 3.325,00	R\$ 242,40	R\$ 3.567,40
SERVEENTE	40 HORAS/SEMANAL	15	R\$ 1.500,00	R\$ 484,80	R\$ 1.984,80
MÉDICO PSF	40 HORAS/SEMANAL	15	R\$ 14.000,00		R\$ 14.000,00
MÉDICO PSF	20 HORAS/SEMANAL	6	R\$ 7.000,00		R\$ 7.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	40 HORAS/SEMANAL	2	R\$ 14.000,00		R\$ 14.000,00
MÉDICO PEDIATRA	40 HORAS/SEMANAL	2	R\$ 14.000,00		R\$ 14.000,00
COORDENADOR MÉDICO	40 HORAS/SEMANAL	1	R\$ 14.700,00		R\$ 14.700,00
COORDENADOR PSF - ENFERMEIRA	40 HORAS/SEMANAL	1	R\$ 6.000,00	R\$ 242,40	R\$ 6.242,40
FISIOTERAPEUTA	30 HORAS/SEMANAL	3	R\$ 3.617,00	R\$ 242,40	R\$ 3.859,40
ASSISTENTE SOCIAL	20 HORAS/SEMANAL	4	R\$ 2.818,46	R\$ 242,40	R\$ 3.060,86
EDUCADOR FÍSICO	30 HORAS/SEMANAL	3	R\$ 2.268,40	R\$ 242,40	R\$ 2.510,80
PSICOLOGO	30 HORAS/SEMANAL	3	R\$ 3.170,00	R\$ 242,40	R\$ 3.412,40
FARMACÊUTICO	40 HORAS/SEMANAL	3	R\$ 3.560,00	R\$ 242,40	R\$ 3.802,40
TOTAL		131	R\$ 103.392,08		R\$ 106.300,88
PREVISÃO MENSAL - ENCRAGOS TRABALHISTAS					R\$ 58.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



TOTAL GERAL			
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL POR CATEGORIA	VALOR TOTAL
ENFERMEIRO	40 HORAS/SEMANAL	16	R\$ 79.878,40
RECEPCIONISTA	40 HORAS/SEMANAL	17	R\$ 35.428,17
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	40 HORAS/SEMANAL	7	R\$ 14.588,07
DENTISTA	40 HORAS/SEMANAL	5	R\$ 25.000,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAL	28	R\$ 99.887,20
SERVENTE	40 HORAS/SEMANAL	15	R\$ 29.772,00
MÉDICO PSF	40 HORAS/SEMANAL	15	R\$ 210.000,00
MÉDICO PSF	20 HORAS/SEMANAL	6	R\$ 42.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	40 HORAS/SEMANAL	2	R\$ 28.000,00
MÉDICO PEDIATRA	40 HORAS/SEMANAL	2	R\$ 28.000,00
COORDENADOR MÉDICO	40 HORAS/SEMANAL	1	R\$ 14.700,00
COORDENADOR PSF - ENFERMEIRA	40 HORAS/SEMANAL	1	R\$ 6.242,40
FISIOTERAPEUTA	30 HORAS/SEMANAL	3	R\$ 11.578,20
ASSISTENTE SOCIAL	20 HORAS/SEMANAL	4	R\$ 12.243,44
EDUCADOR FÍSICO	30 HORAS/SEMANAL	3	R\$ 7.532,40
PSICOLOGO	30 HORAS/SEMANAL	3	R\$ 10.237,20
FARMACÊUTICO	40 HORAS/SEMANAL	3	R\$ 11.407,20
TOTAL		131	R\$ 666.494,68

2. Rateio Cota fixa - R\$85.800,00(Oitenta e cinco mil e oitocentos reais), dividido em 12 cotas de R\$7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais) ao mês.

3. Rateio Mensalidade Sistema e-Consórcio - R\$19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas de R\$1.600,00(Mil e seiscentos reais) ao mês.

4. Este Plano Orçamentário tem o objetivo de atender e preconizar processos de trabalho na Atenção Básica, expandindo e viabilizando a Estratégia Saúde da Família no Município de Pirassununga.

5. Possui sua vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, entre o Município de Pirassununga e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas (CISMETRO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



6. As metas estabelecidas serão monitorada por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenador da Atenção Básica, por meio de relatórios mensais ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços executados e sua qualidade.

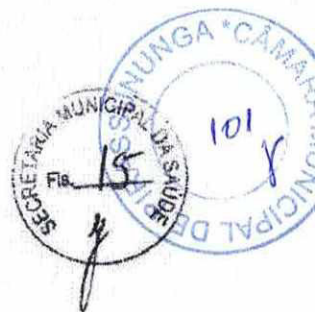
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
INDICADORES	INSÍRUMENTO DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	META A SER ATINGIDA	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
Número de procedimentos médicos realizados nas unidades de saúde	Sistema informatizado da Secretaria da Saúde	Mensal	Meta 640 consultas mensais	Coordenador Atenção Básica
Número de procedimentos realizados nas unidades de saúde pelo Enfermeiro	Sistema informatizado da Secretaria da Saúde	Mensal	Meta 800 atendimentos mensais	Coordenador Atenção Básica
Número de procedimentos realizados nas unidades de saúde pelo Tec. Enfermagem	Sistema informatizado da Secretaria da Saúde	Mensal	Meta 1000 atendimentos mensais	Coordenador Atenção Básica
Número de procedimentos realizados nas unidades de saúde pelo Farmacêutico	Sistema informatizado da Secretaria da Saúde	Mensal	Meta 640 atendimentos mensais	Coordenador Atenção Básica
Número de procedimentos realizados nas unidades de saúde pelo Fisioterapeuta	Sistema informatizado da Secretaria da Saúde	Mensal	Meta 200 atendimentos mensais	Coordenador Atenção Básica
Número de procedimentos realizados nas unidades de saúde pelo Educador Físico	Sistema informatizado da Secretaria da Saúde	Mensal	Meta 100 atendimentos mensais	Coordenador Atenção Básica

Pirassununga, 13 de Outubro de 2022


Kellen Cristina Vieira da Mata
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Considerando o Convênio Núcleo entre a municipalidade e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga que tem por objetivo disponibilizar pessoal técnico para a prestação de serviços multidisciplinar nas unidades de Saúde, Centro de Especialidades Médicas Irmã Leopoldina, CAPS I, CAPS AD, CAPS II e Unidade Materno Infantil;

Considerando que o Convênio Núcleo tem seu encerramento em 31 de outubro de 2022 e que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga não tem mais interesse em firmar novo convênio;

Considerando o Convênio Programa Saúde da Família entre a municipalidade e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga que tem por objetivo a execução das Estratégias da Saúde da Família, disponibilizando profissionais técnicos para a execução das estratégias junto aos munícipes;

Considerando que o Convênio Programa Saúde da Família tem seu encerramento em 31 de dezembro de 2022 e que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga não tem mais interesse em firmar novo convênio;

Considerando que após análise da equipe técnica dessa Secretaria Municipal da Saúde, observou-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO era a opção mais viável, pois poderemos realizar ações conjuntas em saúde, fomentar a qualidade e agilidade aos serviços prestados à população;

Considerando que no dia 05 de agosto de 2022, na cidade de Holambra, foi realizada na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO a Assembleia do Conselho de Prefeitos, onde foi votado favoravelmente a Carta de Intenção para o Município de Pirassununga aderir ao CISMETRO;

Considerando que a proposta do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO foi apresentada ao Conselho Municipal da Saúde no dia 26 de agosto de 2022 em reunião ordinária e aprovada em 09 de setembro de 2022 em reunião extraordinária, conforme ATA em páginas retro;

Considerando que em plano de trabalho firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e a Municipalidade referente ao NÚCLEO no período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 no valor de R\$ 3.527.954,40 com repasses mensais de R\$ 293.996,20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Considerando que o Plano Orçamentário - Serviço Especializado e de Apoio entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO para o período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 no valor de R\$ 2.918.371,80 com repasses mensais de R\$ 243.197,65, gerando uma economia de R\$ 609.582,60 aos cofres públicos;

Considerando que em plano de trabalho firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e a Municipalidade referente ao Programa Saúde da Família no período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 no valor de R\$ 13.652.686,68 com repasses mensais de R\$ 1.137.723,89;

Considerando que o Plano Orçamentário - Programa Saúde da Família entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 8.557.049,70 com repasses mensais de R\$ 666.494,68, gerando uma economia de R\$ 5.095.636,98 aos cofres públicos;

Considerando o princípio da economicidade e da vantajosidade, encaminhamos a essa Secretaria de Administração para que sejam tomadas as devidas providências para elaboração e envio à Câmara Municipal de Vereadores de Projeto de Lei conforme modelo em fls. 07 e 08 para apreciação dos Nobres Edis.

Pirassununga, 13 de outubro de 2022.


Kellen Cristina Vieira da Mata
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 287/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 17 / 10 / 2022

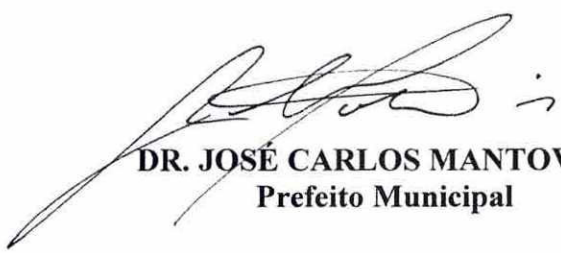
Pirassununga, 17 de outubro de 2022.


Luciana Batista
Presidente

Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências** encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.650/2022

232/2022

03631-Câmara Pirassununga-17/10/2022-14:57:39REHOF52071804 1

Assunto **Projeto de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-19 16:38

roundcube



- PL_260_2022_ocred-1-30.pdf(~20 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências. (parte 1)

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga

Assunto **Projeto de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-19 16:39



- PL_260_2022_ocred-31-60.pdf(~20 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências. (parte 2)

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga

Assunto **Projeto de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-19 16:36



- PL_260_2022_ocred-61-101.pdf(~36 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências. (parte 3)

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 260/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: “Autoriza o município de Pirassununga a integrar o Consorcio Intermunicipal de Saude na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consorcio/Estatuto Social e da Outras Providencias

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Projeto de lei que visa autorizar o município a integrar consórcio intermunicipal de saúde na região metropolitana de Campinas – Norte CISMETRO.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

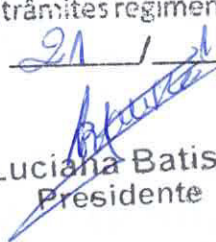
Como exposto na ementa do projeto, o executivo visa a autorização para aderir ao Contrato de Consórcio/ Estatuto Social.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a entrada do Município de Pirassununga no consórcio supramencionado .

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 21 / 10 / 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III o outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII. Ressalta-se ainda o art. 25, XII da Lei Orgânica.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se Organização administrativa do município.

Em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



(quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Salienta-se que a propositura ora analisada está em consonância com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Por fim, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal, é indispensável a sua análise pelas Comissões.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite. Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

4. CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 20 de outubro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-21 16:44

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-10-21 **Hora:** 16:44:21
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 260/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL — PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Descrição:

EMENTA: "Autoriza o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas — Norte — CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e da Outras Providências

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Lésio

Presidente

Nome: parecer_260_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 88159608

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO**, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 NOV 2022

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 07 NOV 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

07 NOV 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO**, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 07 NOV 2022

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 07 NOV 2022


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

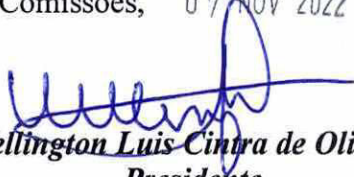


PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO**, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 07 NOV 2022


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

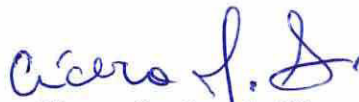


PARECER Nº

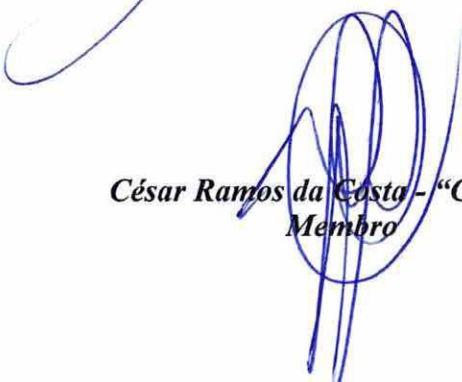
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO**, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 07 NOV 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO**, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 07 NOV 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO**, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,

07 NOV 2022

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

Carlos Luis de Deus - "Carlinhos"
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



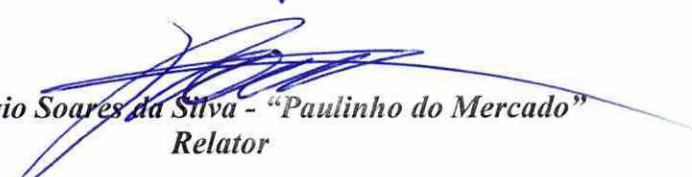
PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 260/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO**, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 07 NOV 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 880/2022

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 07 de NOV 2022 de

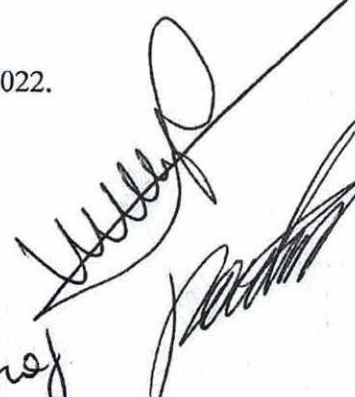

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 260/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.




Verificador


Cíerey


Calimho









CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5976 **PROJETO DE LEI Nº 260/2022**

“Autoriza o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Pirassununga, pra que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, Anexo I, que passará a vincular o Município de Pirassununga ao consórcio firmado.

§ 1º A presente autorização se estende à adesão ao Contrato de Consórcio/Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba - CISMETRO Limeira, Anexo II, que se encontra em fase de cisão patrimonial com o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO.

§ 2º Concretizada a cisão patrimonial mencionada no parágrafo anterior, o Município de Pirassununga poderá se retirar do Consórcio Intermunicipal e Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO a qualquer momento, desde que cumpridas as formalidades estatutárias previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado para o exercício de 2023, alteração da natureza da despesa nº 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica para a natureza da despesa nº 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de novembro de 2022.


Luciana Batista - **"Luciana do Léssio"**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

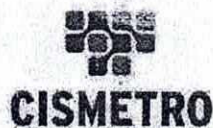
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO I

AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5976

**Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 01/33
Mogi Mirim - SP

Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim-SP.

Venho através deste, requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia **03/01/2022 - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, 1) Alteração Estatutária para registro dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa - Ata Folhas 1, Edital folha 1, Lista de Presença folhas 1,2 e 3 e Estatuto com 24 no total de 29 páginas/folhas.**

Desde já, desejando votos de estima e consideração.

Agradeço.

Holambra, 29 de abril de 2022.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Representante Legal do CISMETRO
CNPJ: 19.947.645/0001-64

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
-72571-

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-222 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Holambra da Comarca de Altus Nogueira/SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 29 de abril de 2022.
Em Teste da verdade. Cód. [20299565152004000195353]

THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Total R\$ 7,57

Daniel de Araújo Correa - Oficial/Tabelião
Rua Ocumã, nº 250 - Terraço, Centro, Holambra-SP
Fone: (19) 3602-4322 - cartorio@holambra.sp.br





Edital de Convocação

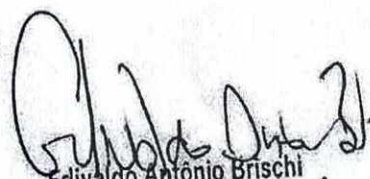
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito do Município de Morungaba, no uso de suas regulares atribuições previstas no *caput* da Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **03 de janeiro de 2022** às 09h30min com as seguintes ordens do dia:

Pauta:

- 1) Alteração Estatutária para registro do ingresso dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa.

Holambra, 27 de dezembro de 2021.



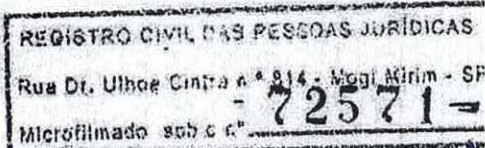

Edivaldo Antônio Brisch
Prefeito


Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO

Rua Amarillis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102


www.cismetrom.com.br





Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca da 1ª Região, SP

Daniel da Araújo Corrêa - Oficial Tabelião
Rua Colômbia, nº 269 - Tênis, Centro, Holambra - SP
Fone: (19) 3602-4322 - cartorioholambra@notas.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 29 de abril de 2022.
Em Teste da Verdade. Cod. [20240991152005000195351]

THAIS MEMÓRIA DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Hid:1)
Total R\$ 7,57

Thais Honório de Carvalho
Escrivente Autorizada

128005
BRMA
5X1269AA00693148

LISTA DE PRESENÇA

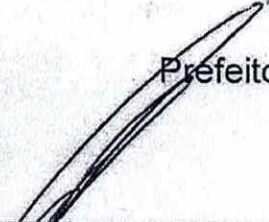
O Presidente do CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito de Morungaba, em cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, por meio deste Edital os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **03 de janeiro de 2022**, às 9h30min, com as seguintes ordens do dia:

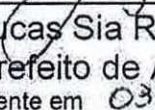
Pauta:

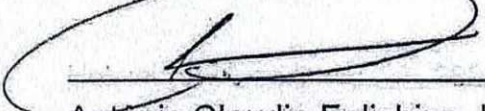
- 1) **Alteração Estatutária para registro do ingresso dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa.**

Holambra, 03 de janeiro de 2022.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO


Fernando Henrique Capato
Prefeito de Holambra
Ciente em 03/01/2022


Lucas Sia Rissato
Prefeito de Artur Nogueira
Ciente em 03/01/2022


Antônio Claudio Felisbino Jr.
Prefeito de Cosmópolis
Ciente em 03/01/2022


Ednilson Cazellato
Prefeito de Paulínia
Ciente em 03/01/2022

Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Araraquara/SP

Daniel de Araújo Cordeiro - Oficial Tabelião
Rua Cidreira, nº 280 - Torro, Centro, Holambra-SP
Fone: (19) 3902-4322 - cartorio@holambra.sp.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 19 de abril de 2023.
Em Teste da verdade. Cpf: [2024335515200500019535]

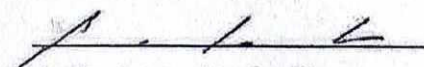
THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Total R\$ 7,57

Thais Honório de Carvalho
Escrivente Autorizada

Cartório Notarial
Daniel de Araújo Cordeiro
126003
FIRMA
811269-00069315
Holambra

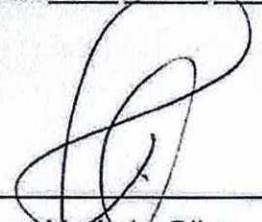
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


João Leandro Lolli

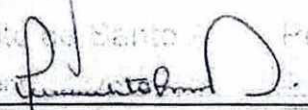
Prefeito de Santo A. de Posse

Ciente em 03/01/2022


Lazaro Noé da Silva

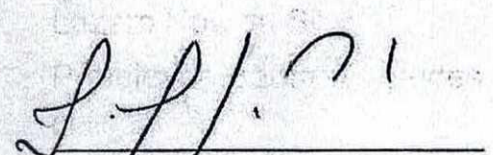
Prefeito de Santa Gertrudes

Ciente em 03/01/2022


Nelita Cristina Michel Franceschini

Prefeita de Iracemápolis

Ciente em 03/01/2022


Márcio Gustavo Bernardes Reis

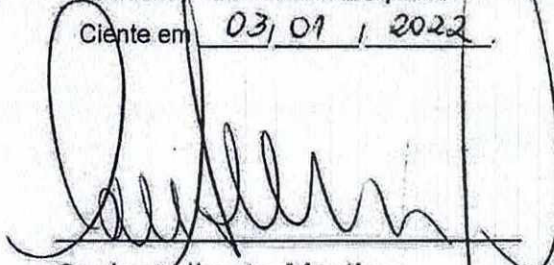
Prefeito de Jaguariúna

Ciente em 03/01/2022


José Adinan Ortolan

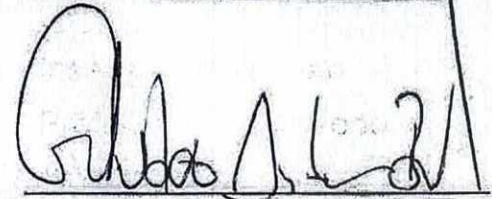
Prefeito de Cordeirópolis

Ciente em 03/01/2022


Carlos Alberto Martins

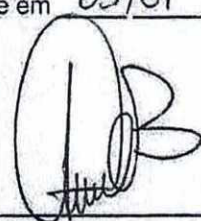
Prefeita de Amparo

Ciente em 03/01/2022


Edivaldo Antônio Brischi

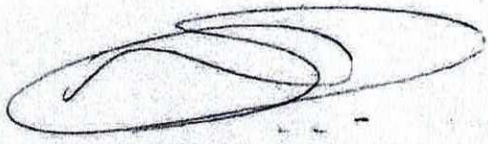
Prefeito de Monte Mor

Ciente em 03/01/2022


Mario Celso Botion

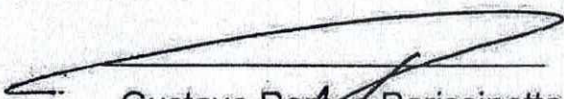
Prefeito de Limeira

Ciente em 03/01/2022



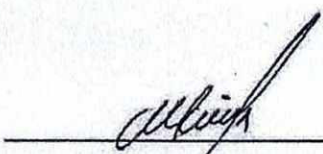
Diego Heron Pinheiro
Prefeito de Ipeúna

Ciente em: 03/01/2022



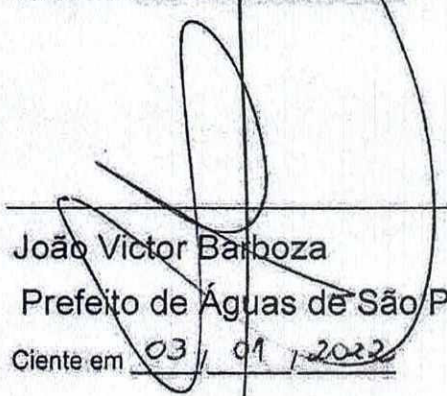
Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito de Rio Claro

Ciente em: 03/01/2022



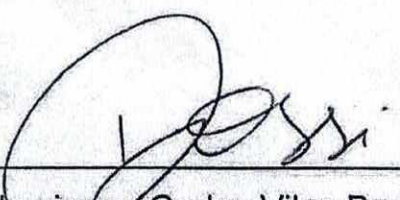
Dr. Zeedvaldo Alves de Miranda
Prefeito de Eng. Coelho

Ciente em: 03/01/2022



João Victor Barboza
Prefeito de Águas de São Pedro

Ciente em: 03/01/2022



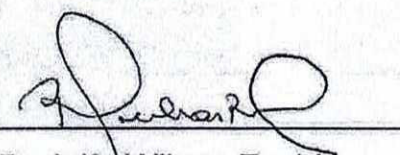
Lucimara Godoy Vilas Boas
Prefeita de Valinhos

Ciente em: 03/01/2022



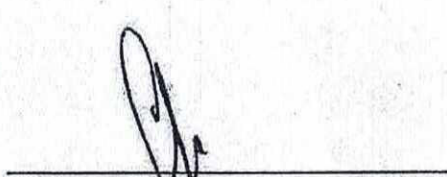
Francisco Antônio Sardelli
Prefeita de Americana

Ciente em: 03/01/2022



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Ciente em: 03/01/2022



Cláudio José Schooder
Prefeito de Nova Odessa

Ciente em: 03/01/2022



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 06/33
Mogi Mirim - SP

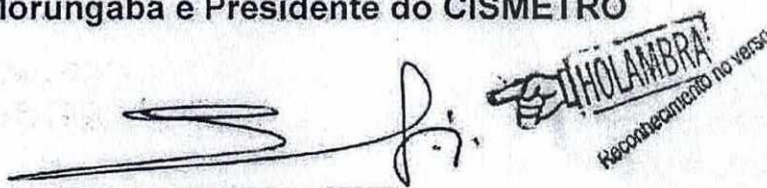
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**

CNPJ Nº19.947.645/0001-64

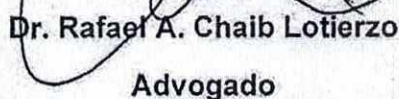
Ao **terceiro dia do mês de janeiro de 2022**, às 09h30min, na sede do CISMETRO, Rua Amarilis, nº118 B – Jardim Holanda - Holambra, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária promovida por seu Presidente, Prefeito de Morungaba, Prof. Marco Antônio de Oliveira; passando o Superintendente do CISMETRO a presidir os trabalhos convidando para secretariá-lo a Sra. Neusa Santos Ferreira Silva, Coordenadora Geral do CISMETRO. Dando início aos trabalhos o Sr. Superintendente, solicitou à Secretária, que fizesse a leitura da pauta, o que foi feito, sendo tratados os seguinte assunto: **A) Alteração estatutária para registro do ingresso dos municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa**; Foi apresentada a proposta e aprovada por todos em decisão unânime, bem como em ato congênere e consequente lógico Nada mais havendo para ser tratado o Superintendente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Neusa Santos Ferreira Silva, lavrei e assinei _____ presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Assembléia.



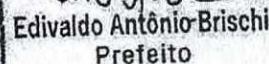
Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO



Élcio Ferreira Trentin
Superintendente do CISMETRO


Dr. Rafael A. Chaib Lotierzo
Advogado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães nº 814 - Mogi Mirim - SP
- 72571 -
Microfilmada sob nº _____


Edivaldo Antônio Brisch
Prefeito



Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Araraquara/SP

Distrit. de Ararujo Cordeiro - Oficial Tabelião
Rua Calceolares, 19-280 - Jd. Santa Helena - Araraquara/SP
Fone: (19) 3302-4332 - cartorio@holambra.sp.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e (1) ELCIO FERREIRA TRENTIN, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 29 de abril de 2022.
Em Teste da verdade. COD. 2102309467152035000195351

THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Gtd#2)
Total R\$ 15,14

Thais Honório de Carvalho
Escrivente Autorizada

126903
S21269A40020298
Holambra - SP



ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO III - DA SUPERINTENDENCIA

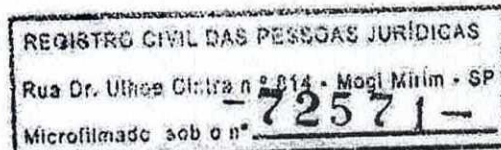
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS
ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS



Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chajb Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

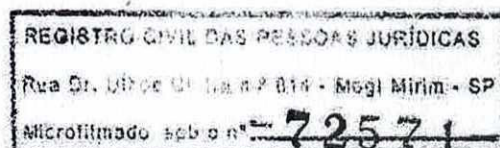
Seção I - Da Demissão ou Retirada

Seção II - Da Exclusão

Seção III - Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III - DO FORO



Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetro.com.br

Rafael A. Chait Lotierzo
OAB/SP N° 92.255



PREÂMBULO

A Proposta de alteração Estatutária apresentada nos termos da alínea "k" da Cláusula Vigésima, do Estatuto Social, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetiva criação de núcleos regionalizados na área da atuação do CISMETRO possibilitando a descentralização administrativa e o atendimento de demandas das micro regiões do Consórcio que atualmente conta com dezesseis municípios.

Para efetivação do objetivo, propõe-se as seguintes alterações no Estatuto/Contrato e Consórcio:

Para efetivação do objetivo, propõe-se as seguintes alterações no Estatuto/Contrato e Consórcio:

Fica acrescido à CLÁUSULA TERCEIRA do Estatuto do CISMETRO o seguinte inciso XIII-A:

"XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sub-sedes do CONSÓCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio."

A CLÁUSULA NONA do Estatuto do CISMETRO passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios."

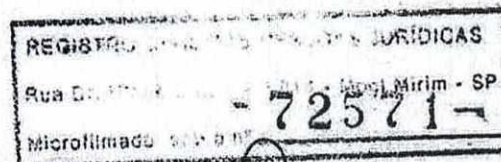
Ficam acrescidos à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA os seguintes dispositivos:

"Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

1 - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação."

O Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio."





Fica incluído o seguinte Parágrafo único à CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Parágrafo único. Compete aos Vice-Presidentes Regionais, representar o Consórcio nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente e, presidir as reuniões dos núcleos regionais na ausência do Presidente.

A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.”

As alíneas “c” e “f” da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA do Estatuto do CISMETRO, passam a ter a seguinte redação:

“c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.”

“f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.”

Os §§ 1º e 2º, da CLÁUSULA TRIGÉSIMA do Estatuto do CISMETRO, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.”

“Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.”

A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA do Estatuto do CISMETRO, fica acrescida do seguinte Parágrafo Quinto:

“Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.”

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetromg.com.br



Rafael A. Chaib Lotterzo
OAB/SP Nº 92.255



A CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.”

A proposta consolida o Estatuto Social existente.

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I – Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86;

II – Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau n.º 444, Holambra/SP., com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83;

III – Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ n.º 44.730.331/0001-52;

IV – Município de Paulínia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, n.º 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ n.º 45.751.435/0001-06;

V – Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafiz Baracat, 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ n.º 45.331.196/0001-35;

VI – Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, n.º 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: 45.755.238/001-65;

VII - Município de Cordeirópolis, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 – Centro - Cordeirópolis – SP – CEP: 13490-0000, com CNPJ n.º 44.660.272/0001-93;

VIII - Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A n.º 32 – Centro – Santa Gertrudes – SP – CEP: 13510-000, com CNPJ n.º 45.732.377/0001-73;

IX - Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, n.º 705 – Centro – Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ n.º 43.465.459/0001-73.

Rua Amarillis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Clímaco n.º 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nº - 72571 -

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP N.º 92.255



X - Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis – SP – CEP: 13495-000, com CNPJ nº 45.786.159/0001-11.

XI - Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – SP – CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56.

XII - Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Caixa Postal 20 – Jaguariúna – SP - CEP: 13820-000 com CNPJ nº 46.410.866/0001-71;

XIII - Município de Limeira, com sede na Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 – Centro - Limeira – SP - CEP: 13481-900 com CNPJ 45.132.495/0001-40;

XIV - Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP:13537-000 com CNPJ 44.660.603/0001-95;

XV - Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro - Rio Claro – SP - CEP: 13500-313 com CNPJ: 45.774.064/0001-88;

XVI - Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira nº 1645 – Parque das Indústrias - Engenheiro Coelho – SP - CEP: 13165-000 com CNPJ: 67.996.363/0001-08;

XVII - Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115 - Centro – Águas de São Pedro - SP - CEP: 13528-007 com CNPJ:45.739.174/0001-09;

XVIII - Município de Americana, com sede na Av. Brasil, 85 – Jardim Girassol - Americana - SP, CEP: 13465-901 com CNPJ: 45.781.176/0001-66;

XIX - Município de Valinhos, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005 com CNPJ: 45.787.678/0001-02.

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o **Município de Várzea Paulista**, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284 - Centro – Várzea Paulista – SP. CEP: 13220-005 com CNPJ:45.780.087/0001-03; por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.523 de 27 de outubro de 2021.

Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o **Município de Nova Odessa**, com sede na Avenida João Pessoa, nº 777 -Centro – Nova Odessa – SP. CEP: 13480-017 com CNPJ:45.781.184/0001-02 ; por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.465 de 27 de outubro de 2021.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Castro n.º 854 - Mogi Mirim - SP

- 72571 -



Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I - ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

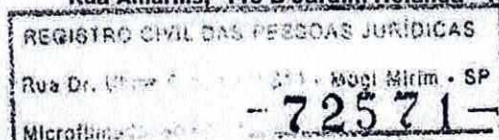
II - ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III - ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV - CONSELHO FISCAL - órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V - CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102



www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Loterzo

OAB/SP N° 92.255



VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT*, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;

XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.

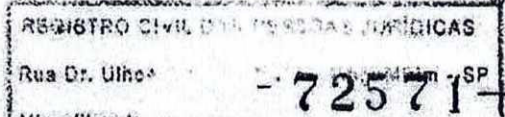
XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sub-sedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetromg.com.br



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

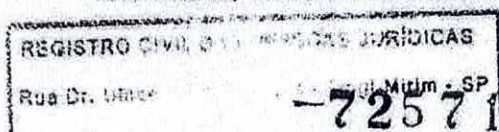
Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVENBRO de 2013.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda - Holambra – SP, Estado de São Paulo – CEP:13825-000, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

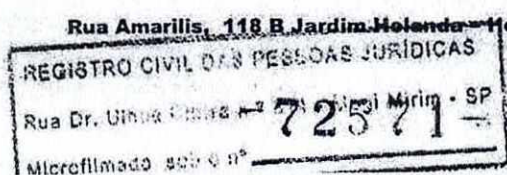
II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

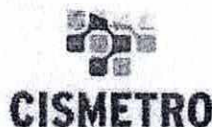
- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa



www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP N° 92.255



privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.

c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis

d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

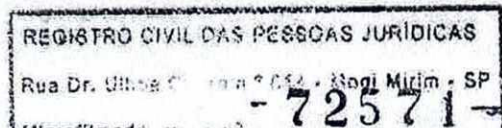
CLÁUSULA NONA - A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255



Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo - Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Parágrafo terceiro - Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros,

Parágrafo primeiro - As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo - O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro - A Assembleias Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.



CISMETRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleias Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- Aprovar:
 - o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 - a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.



CISMETRO



- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III – Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5182

www.cismetro.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP N° 92.255





CISMETRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Técnico

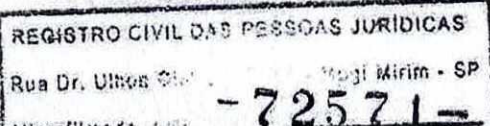
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.

Rua Amarilla, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300/3802-2224/3802-5102

www.cismetrom.com.br



OAB/SP N° 92.255

CISMETRO

- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP N° 92.255

Rua Dr. Ulisses

Mogi Mirim - SP

Microfilmado

72571



CISMETRO



- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

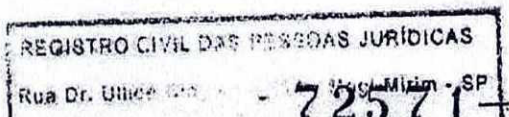
Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetromg.com.br



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP N° 92.255



CISMETRO

SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221/3802-5102

www.cismetrom.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Guimarães, 118 - 13825-000 Holambra - SP

725717

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP N° 92.255



CISMETRO



- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

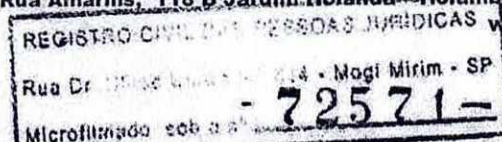
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Rua Amarilis, 118 B. Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102



www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



CISMETRO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 26/33
Mogi Mirim - SP

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da

Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único - Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.



TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFEAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
- XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

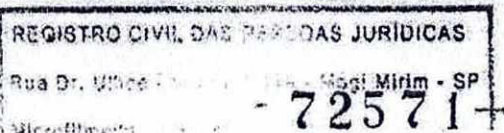
Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;

Rua Amarelis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



CISMETRO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 28/33
Mogi Mirim SP

b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE/SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo - Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já

elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2308/3802-2224/3802-5102

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses - Mogi Mirim - SP

Microfilmado em 1988

72571-

www.cismetrom.com.br

OAB/SP Nº 92.255



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 30/33
Mogi Mirim SP



Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

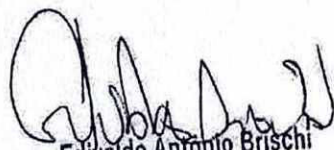
Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo.

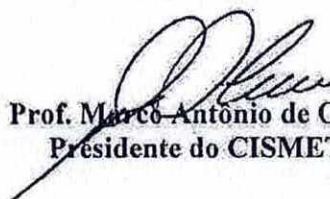
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 03 de janeiro de 2022.


Edivaldo Antonio Brischi
Prefeito


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Presidente do CISMETRO


Reconhecimento do verso

Rua Amarilis, 118 B. Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães, 81A - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 72571-
www.cismetrom.com.br
Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



OFICIAL DE REGISTRO
DE ATOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

2el. Walter Marques - Oficial
Rua Dr. Júlio César, n.º 814 - Centro - CEP 13.800-001
Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

Protocolo nº 16453, de 02/05/2022
Prot. de P. Reg. No 2610, LV. A-03, Reg/Microfilme N972571, LV. A-18,
-SELO: 1202204PJETO002564908G22R, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,
MORI MIRIM/SP, 2 de maio de 2022

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO

Cartor:	230,19 IPESP...	44,98 Justiça...	15,73 Município	7,01
Estado:	65,56 Reg.Civ.	12,22 Dilig/Outr	0,00 Min.Púb.	11,13
TOTAL:	386,82			

 **Cartório de Holambra**
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Araraquara/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial Tabelião
Rua Cotimense, nº 260 - Terço, Centro - Holambra/SP
Fone: (19) 3392-4322 - cartoriodeholambra@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE
OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
Holambra, 29 de abril de 2022.
Em teste da verdade. [2012703315201200019535]

THAIS HONÓRIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA (11)
Total R\$ 11,57

2003
VALOR ECONÔMICO 1
HC11269AA0091482

Thais Honório de Carvalho
Escrivente Autorizada



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO II

AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5976

**Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**

ANDRÉ LUIS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**



Central

RTDPJBrasil

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & F

01

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

E-mail: adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone: 19 99923-8300

Profissão: engenheiro

Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado

Portador do RG: RG: 34.860.497-X

Inscrito no CPF: nº 298.089.228-99

Residente à Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Iracemápolis/SP. – CEP: 13.495-000

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA –
CISMETRO LIMEIRA

Com sede/endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – CEP: 13.480-191 –
LIMEIRA/SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o
registro do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Limeira (SP), 08 de setembro de 2022.

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Assinado de forma digital por MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2022.09.08 12:02:34 -03'00'

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO**

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial

André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568/87

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 170471
Registrado em microfilme sob nº

02

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS PITELLA, Oficial do 1º Oficial
de Registro de Imóveis e Anexos desta Comar-
ca de Limeira, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, a pedido de interessado, que
revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas e demais papéis neste 1º
Oficial, neles NÃO encontrei registro algum em nome de: "CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA -
CISMETRO LIMEIRA" até a presente data.

Emolumento	R\$ 6,89
Estado	R\$ 1,97
SEFAZ	R\$ 1,34
Registro Civil	R\$ 0,36
Tribunal de Justiça ..	R\$ 0,47
Município	R\$ 0,34
Ministério Público	R\$ 0,33
TOTAL	R\$ 11,70

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022.

O OFICIAL JOSÉ CARLOS PITELLA

Protocolo: 3224

Protocolo Central RTDPJ: 20220919131357417



1115834CELY0000039165G225

**JOSE CARLOS
PITELLA:1733
5256887**

Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
PITELLA:17335256887
Data: 2022.09.22
09:50:46 -03'00'

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira

Rua Santa Cruz, 876-Centro-Tel.: (19) 3451-1123/3451-4381 - Limeira - CEP 13480-912 - SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP **17047**
Registrado em microfilme sob nº

03

CERTIDÃO Nº 2694

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da
Serventia a seu cargo, verificou **NÃO CONSTAR** arquivamento do documento abaixo
especificado:

**ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.**

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022



Assinado Digitalmente

JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO
Escrevente Autorizada

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 6,89	R\$ 1,96	R\$ 1,34	R\$ 0,38	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,34	R\$ 11,69

Selos pagos por verba conforme gula.



Selo Digital nº
1126724CEOE000441166OE22S



REDESIM

(IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO

Sair

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob n° 17047

04

Detalhes da Solicitação

Protocolo Redesim: SPP2231039570

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2231039570

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

05/09/2022 13:41:36

Responsável Pela Solicitação:

NOEMIA ROSANA CASTILHO

CPF:

30702236802

Email:

adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone:

1934529850

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Passível	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e



REDESIM

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO

Sair

Demais

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

05

Eventos

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

RUA Conselheiro Saralva, 863, Centro, Limeira, SP, CEP : 13480191

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde Principal	Não	Passível	Restrições
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	Restrições
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Secundário	Não	Passível	Restrições

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	

Junta Comercial do Estado de São Paulo
VERSÃO 1.0.4.537 -e



REDESIM

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO

Sair

209,80 m²

Área do Estabelecimento:

208,09 m²1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

06

Objeto Social

Descrição:

Atividades de apoio a gestão de saúde atividades de atenção a saúde humana Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Tipo de Unidade

Descrição:

Auxiliar

Forma de Atuação

Descrição:

[Voltar para consulta \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/ConsultarViabilidade\)](#)[para o Integrador Estadual \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal\)](#)Junta Comercial do Estado de São Paulo
VERSÃO 1.0.4.537 -e



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO,
APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE,
VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA E APROVAÇÃO DO
CONTRATO DE RATEIRO**

07

Aos (2) dois dias do mês de setembro de 2022, por convocação extraordinária dos representantes dos municípios de Limeira e Engenheiro Coelho, reuniram-se os representantes dos municípios signatários do Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, com a seguinte pauta de assembleia: a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA; b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022, iniciando os trabalhos os presentes escolheram o Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion, para presidir a assembleia que convidou a mim, para secretaria-lo, e em ato contínuo deu a palavra ao Exmo. Prefeito Municipal de Morungaba, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CISMETRO NORTE, que saudou a todos e solicitou a leitura da pauta; após foi feita a leitura da pauta por mim, dando início aos trabalhos com a deliberação do primeiro item de pauta manifestando-se o Sr. Presidente informando que o Estatuto Social colocado em votação se trata do Protocolo de Intenções, colocada em votação proposta de aprovação do Estatuto Social com a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA a mesma foi aprovada por unanimidade; passando ao segundo item da pauta, foi aberta a oportunidade para que os presentes apresentassem suas candidaturas aos cargos de Presidente Vice-Presidente, e aguardando prazo para as candidaturas, apresentaram-se as candidaturas únicas dos Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion e Exmo. Prefeito de Engenheiro Coelho, Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, sendo as candidaturas aprovadas por unanimidade para o biênio 2022/2024, com a eleição do Exmo. Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso - Limeira/SP - CEP: 13.480-950, para Presidente e do Exmo. Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 - Residencial Lagoa Bonita - Engenheiro Coelho/SP - CEP: 13.165-000 para Vice-Presidente do CISMETRO LIMEIRA que em ato contínuo tomam posse a partir de 02 de setembro de 2022 à 01 de setembro de 2024; em seguida foi dado um prazo para a apresentação das candidaturas ao cargo de Superintendente, apresentando-se a candidatura única do Sr. Messias Humberto de Oliveira, sendo apoiada por todos os presentes e sendo aprovada por unanimidade, para o mandato para o quadriênio de 2022/2026, ficando eleito o Sr. Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, com RG nº 34.860.497-x



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047



e CPF nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 - Bairro Boa Vista - Itacemápolis/SP. - CEP: 13.495-000, como Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; que em ato contínuo tomou posse em 02 de setembro de 2022 até à 01 de setembro de 2026. O Presidente tomou a palavra e agradeceu a confiança de todos agradecendo a equipe de apoio à constituição do CISMETRO LIMEIRA e se comprometendo ao trabalho para o bom funcionamento do Consórcio para a melhoria da saúde na Região; o Superintendente eleito agradece a todos os presentes, especialmente aos representantes municipais que depositaram sua confiança, e à equipe de apoio realizou o trabalho que propiciou a constituição do CISMETRO LIMEIRA; passando ao terceiro item de pauta foi colocado em apreciação e votação a proposta orçamentária para o exercício de 2022 e o respectivo Contrato de Rateio, fixando uma despesa para os meses de setembro a dezembro de 2022, no valor de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), discutida a proposta foi aprovada a proposta orçamentária e o contrato de rateio do exercício de 2022; o Presidente tomou a palavra para a suas considerações finais agradecendo a todos e transmitindo seus agradecimentos pelo empenho da equipe na nova tarefa para que o CISMETRO LIMEIRA seja um instrumento de apoio à saúde da região; manifestaram-se também os representantes de Itacemápolis, Águas de São Pedro, Santa Gertrudes, Rio Claro, agradecendo a todos pelo trabalho e apoio à nova gestão. Nada mais sendo tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião e eu, Rafael Angelo Chaib Lotierzo lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Reunião.

08

MARIO CELSO
BOTION:01608302814
Assinado de forma digital por MARIO CELSO
BOTION:01608302814
Dados: 2022.09.05 17:14:13 -03'00'

MARIO CELSO BOTION
Presidente - Prefeito de Limeira

RAFAEL
ANGELO CHAIB
DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
OAB-SP 92.255
Assinado de forma digital por RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
Dados: 2022.09.08 11:17:25

MESSIAS
HUMBERTO DE
OLIVEIRA:29808922899
Assinado de forma digital por MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2022.09.19 14:17:34 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL
LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



Municípios Fundadores:

09

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.
- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP

Registrado em microfilme sob nº **17047**

10

- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Parissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO

BOTON:0160830 BOTON:01608302814

2814

Data: 2022.09.05 17:16:36
+03'00'

MÁRIO CELSO BOTON

Presidente do CISMETRO Limeira



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

MEMBROS DA DIRETORIA

I – PRESIDENTE:

Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

II – VICE-PRESIDENTE:

Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.

III – SUPERINTENDENTE:

Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 34.860.497-X e do CPF: nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Itacemápolis/SP. – CEP: 13.495-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO
BOTON:01608302814
02814

MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____



**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA** 12

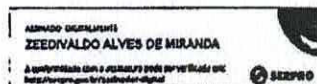
Os Prefeitos Municipais de LIMEIRA e ENGENHEIRO COELHO nos termos do art. 60, do Código Civil, convocam os Prefeitos Municipais de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORDEIRÓPOLIS, IPEUNA, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA e SÃO PEDRO, signatários do Protocolo de Intenções de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, a realizar-se por **VÍDEO CONFERÊNCIA**, no dia **02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas**, com a seguinte Pauta:

- a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

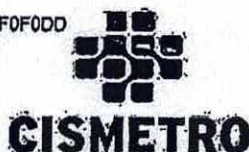
<https://meet.google.com/tyr-arei-bnu>

MARIO CELSO BOTION:01608302814
Assinado de forma digital por MARIO CELSO BOTION:01608302814
Dados: 2022.08.30 09:54:57 -03'00'

Sr. MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito de Limeira



DR. ZEEVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito de Engenheiro Coelho



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO

13

Dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, realizada por VÍDEO CONFERÊNCIA, (<https://meet.google.com/tyr-arei-bnu>) no dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas, conforme Pauta:

- Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

JOÃO VICTOR
BARBOZA: 
39896275890

João Victor Barboza – Prefeito de Águas de São Pedro
RG: 43.328.766-4 SSP/SP
CPF: 398.962.758-90

JOSE ADINAN 
ORTOLAN:110195
48843

José Adinan Ortolan – Prefeito de Cordeirópolis
RG nº 18.129.976-8
CPF nº 110.195.488-43


ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
A este documento corre a assinatura eletrônica com
certificado digital em conformidade com a Lei nº 11.743/2008

Zeedvaldo Alves de Miranda – Prefeito de Engenheiro Coelho
RG: 1719272 SSP/SP
CPF: 942.987.428-49

DIEGO HERON 
PINHEIRO:28801166869
Dado: 2022.09.09 15:42:11 -03'00'

Diego Heron Pinheiro – Prefeito de Ipeúna
RG: 34.954.520-0 SSP/SP
CPF: 288.011.668-69



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

DocuSigned by:

Nelita Cristina Michel

88DB8C4D41F24D... 14/09/2022

Nelita Cristina Michel Franceschini – Prefeita de Itacemápolis

RG: 23.191.971-2

CPF: 139.342.698-00

14

MARIO CELSO

BOTON:01608302814

Assinado de forma digital por

MARIO CELSO

BOTON:01608302814

Dados: 2022.09.05 17:16:06 -03'00'

Mário Celso Botton – Prefeito de Limeira

RG: 8.456.508-1 SSP/SP

CPF: 016.083.028-14

GUSTAVO RAMOS

PERISSINOTTO:1969

5277810

Assinado de forma digital por

GUSTAVO RAMOS

PERISSINOTTO:19695277810

Dados: 2022.09.12 14:56:27 -03'00'

Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito de Rio Claro

RG: 24.626.093-2

CPF: 196.952.778-10

Lázaro Noé da Silva – Prefeito de Santa Gertrudes

RG: 12.798.377-6

CPF: 017.301.528-

LAZARO NOE DA

SILVA:01730152805

Assinado de forma digital por LAZARO NOE DA

SILVA:01730152805

DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=LAZARO NOE DA SILVA:01730152805

Dados: 2022.09.14 08:14:00 -03'00'

Josias Zani Neto – Prefeito de Santa Maria da Serra

RG: 16.219.434-

CPF: 104.874.288-11

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSIAS ZANI NETOA conformidade com a assinatura pode ser verificada em
https://www.gov.br/assinatura-digital

Thiago Silvério da Silva – Prefeito de São Pedro

RG: 32.282.402-

CPF: 288.542.248-39

THIAGO SILVERIO

DA

SILVA:2885422483

9

Assinado de forma digital

por THIAGO SILVERIO DA

SILVA:28854224839

Dados: 2022.09.13

15:37:45 -03'00'



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA

15

Sumário

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO III - DA SUPERINTENDENCIA

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

16

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



PREÂMBULO

Os Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, entabularam discussões sobre a necessidade de estabelecer uma cisão em relação ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**, com a finalidade de estabelecer uma melhor gestão administrativa e operacional regionalizada do atendimento conforme o perfil dos municípios que a compõem e que se integram à Região Metropolitana de Piracicaba, o que possibilitou a segregação inicial das demandas de saúde e atividades administrativas, através de uma Vice-Presidência Regional e uma Coordenação Regional.

17

Em 09 de fevereiro de 2022, a Assembleia Geral do CISMETRO aprovou a cisão proposta, com os atos necessários à sua execução, para "o estudo e planejamento jurídico/contábil/financeiro e gestão administrativa para a constituição de um novo consórcio a partir do CISMETRO - HOLAMBRA - 1, seria CISMETRO 2 - Limeira, com nova composição administrativa".

Com esse objetivo, e considerando que a cidade de Limeira, sede do CISMETRO 2, se encontra na Região Metropolitana de Piracicaba, propõem-se o estabelecimento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA**.

Os Municípios signatários, estabelecem também a cooperação para as ações e serviços na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade, integralidade e equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico*, da *média e alta complexidade*, para as suas *ações e serviços de saúde*.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial de utilidade pública* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA**.

A *área de atuação* do CISMETRO LIMEIRA corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Metropolitana de Piracicaba, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções e na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município de Limeira.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente Protocolo de Intenções, ora firmado é que se institui o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA**, a ser

3



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

integrado pelos municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro, Coelho, Ipeúna, Itacemápolis, Limeira, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º, o inciso II e p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

18



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

ESTATUTO SOCIAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA

19

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 - Centro - Águas de São Pedro/SP - CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 - Jardim Iporanga - Águas de São Pedro/SP - CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro - Cordeirópolis/SP - CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP - CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 - Parque das Indústrias - Engenheiro Coelho/SP - CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 - Residencial Lagoa Bonita - Engenheiro Coelho/SP - CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 - Centro - Ipeúna/SP - CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 - Centro - Ipeúna/SP - CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis - SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 - Jardim Iracema - Iracemápolis/SP - CEP: 13.495-000.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

20

- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso - Limeira/SP - CEP: 13.480-950.
- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 - Jardim Claret - Rio Claro/SP - CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 - Centro - Santa Gertrudes/SP - CEP: 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 - Centro - Santa Gertrudes/SP - CEP: 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 - Jardim Bom Jesus - Santa Maria da Serra/SP - CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 - Cidade Jardim - Santa Maria da Serra/SP. - CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 - Centro - São Pedro/SP - CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 - SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 - Jardim Itália - São Pedro/SP - CEP: 13.520-000.

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

21

Parágrafo tercelro – Os municípios oriundos da cisão do CISMETRO, ficam autorizados a permanecerem consorciados ao Consórcio-mãe até que todas as atividades do novo consórcio estejam em funcionamento e todas as obrigações sejam cumpridas, devendo a desvinculação se realizar de forma gradual e progressiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo – A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de ratelo, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu Superintendente, representante legal e administrador, e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

22

V - CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento físico e financeiro das ações e serviços a serem executados através do CONSÓRCIO, seu PLANO DE TRABALHO ANUAL e ORÇAMENTO ANUAL.

VI - CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado, regida pela legislação civil, e subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal sob regime da CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse dos consorciados, constituída como associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

VII - CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII - CONTRATO DE GESTÃO: o Instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

IX - CONTRATO DE PROGRAMA: Instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

X - CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

XI - CREDENCIAMENTO: procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos consorciados e usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços, à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular, sem exclusão, para prestar serviços à escolha dos consorciados ou usuários.

XII - DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados,



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme em nº _____



23

acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

XIV – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou subsedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XV – ORÇAMENTO ANUAL: planejamento financeiro dos Municípios para fazer frente às ações e serviços de saúde a serem executados de acordo com o PLANO DE TRABALHO ANUAL, que indica quanto e onde gastar os recursos repassados através do CONTRATO DE RATEIO que devem estar suportados por dotações orçamentárias nos orçamentos municipais de cada município consorciado.

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pelas COORDENAÇÕES dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos do CONSÓRCIO, composto por coordenadores, supervisores e encarregados técnicos nomeados ou contratados pelo Superintendente.

XXI – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos da SECRETARIA EXECUTIVA.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

24

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio (Cláusula Segunda, caput).

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, utilidade pública e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, sem caráter concorrencial, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é fixada no Município Limeira – SP, à Rua Conselheiro Saraiva, n.º 863, Centro – CEP: 13.480-191 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Atuar no apoio técnico e logístico para os municípios consorciados, para viabilizar o planejamento e execução de projetos e medidas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, atuando para dar efetividade aos:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas, ações e serviços de saúde que sejam de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, estabelecidos nos Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

25

II - Representar o coletivo dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, quando designado, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados em seu todo ou em parte.

IV - Estabelecer mecanismos, atos e contratos que possibilitem a disponibilização de programas, ações e serviços de saúde previstos no Plano de Trabalho, Orçamento e Contratos de Rateio Anuais.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados coletiva ou individualmente serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços de saúde objeto do presente contrato de consórcio que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, do Plano de Trabalho, Orçamento e Contrato de Rateio Anuais.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

11



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

26

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS poderão designar representantes, delegando competências, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo instrumento de mandato, que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo – Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado nas Assembleias Gerais, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro – Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição do novo Presidente, que tomará posse de imediato para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo - O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio/Estatuto Social, para as quais se exigirá o quórum qualificado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações das Assembleias Gerais serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto, na forma presencial, virtual ou mista de acordo com a modalidade de assembleia convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços). Ocasões em que não se aplica o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº _____



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, podendo ser encaminhados para deliberação com inclusão em pauta de outra Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

28

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II – Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 - 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
 - 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como, determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto/Contrato de Consórcio.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

29

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo serão exigidas as convocações de assembleias especialmente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete:

I – Ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

II – Ao Vice-Presidente Regional, presidir as Assembleias Regionais (quando houver).

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nas atas das Assembleias Gerais serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Gerais mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo – A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral, podendo as assinaturas serem realizadas por meio digital certificado.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidade com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dadas ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual por teleconferência ou mista de acordo com as justificativas previstas no Edital de Convocação.



CAPÍTULO III - DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

30

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS (quando houver), podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único - Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Coordenador Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Convocar reuniões do CONSELHO TÉCNICO e do CONSELHO FISCAL, quando necessário.
- h) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

18



CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

31

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos pelos municípios e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, sendo responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, propondo seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO DE TRABALHO ANUAL.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o COORDENADOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL, COORDENAÇÕES e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é nomeada e chefiada pela SUPERINTENDÊNCIA, que poderá delegar funções e, composta pelo coordenador geral, coordenadores, coordenadores regionais, supervisores e técnicos, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.



Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do **CONSÓRCIO**, e será constituída por técnicos, empregados em confiança, em função gratificada do quadro de pessoal próprio, contratados ou cedidos pelos membros do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Coordenação Geral:

- a) Reportar-se ao **SUPERINTENDENTE** para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do **CONSÓRCIO**.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do **SUPERINTENDENTE** e aprovação do **CONSELHO DE PREFEITOS**.
- c) Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, de acordo com o **SUPERINTENDENTE**.
- d) Propor ao **SUPERINTENDENTE** a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao **CONSELHO DE PREFEITOS**, ao **SUPERINTENDENTE** e ao **CONSELHO FISCAL** todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual e do contrato de rateio anual, a serem submetidas ao **SUPERINTENDENTE** e ao **CONSELHO DE PREFEITOS**.
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do **SUPERINTENDENTE**, **CONSELHO DE PREFEITOS** e **CONSELHO FISCAL**.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao **CONSÓRCIO**, para ser apresentado pelo **SUPERINTENDENTE** aos Municípios ou ao órgão concedente.
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio e o Quadro do Pessoal.
- k) Os procedimentos para compras, aquisição de serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo **SUPERINTENDENTE**, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.
- l) Autenticar, junto com o **SUPERINTENDENTE** os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
- m) Movimentar, em conjunto com o **SUPERINTENDENTE** ou com o Coordenador de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.



CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Para os cargos de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais (quando houver), somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

Parágrafo Sexto – Somente serão eleitos Vice-Presidentes Regionais em caso de instituição de NUCLEOS REGIONAIS, pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, quando coincidente ao final do mandato de Presidente, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Quando a eleição do SUPERINTENDENTE não coincidir com a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Vice-Presidência Regional do CONSÓRCIO, será realizada designada assembleia específica para tanto, devendo seguir o mesmo procedimento adotado para a eleição da presidência e vice-presidências do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo segundo – Poderão ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da assembleia, que deverá ter apelo de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo terceiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

34

Parágrafo quarto – Em caso de necessidade de antecipação da Assembleia de eleição do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, sendo realizada antes do fim do mandato vigente para um novo mandato, a posse se dará no *dies a quo* do término do mandato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O CONSELHO FISCAL é o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pelo Superintendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.

20



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

35

- f) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico de um Controlador Interno, nomeado pela Superintendência.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O preenchimento dos empregos se dará por processo seletivo e em confiança para coordenação, supervisão, direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto e no Regulamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação.
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

36

Parágrafo único – Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único – As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

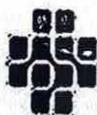
CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, destinados primordialmente à manutenção do CONSÓRCIO e à realização de programas, ações e serviços de saúde.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

Parágrafo segundo – Para realização de investimentos, poderão ser firmados contratos de rateio específicos.

37

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, devendo nestes casos estabelecer uma **TABELA DE PREÇOS UNIFORMES** para os serviços a serem contratados e **LISTA DE CREDENCIADOS** com ampla publicidade, para que os municípios e usuários do sistema possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O patrimônio do **CONSÓRCIO** será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.**
II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.**
- II – Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.**
- III – A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.**
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.**
- V – As rendas de seu patrimônio.**
- VI – Os saldos dos exercícios.**
- VII – As doações e legados.**
- VIII – O produto da alienação de seus bens.**
- IX – O produto das operações de crédito, permitidas por lei.**
- X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.**
- XI – O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.**



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**



TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

38

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) Estar o ente consorciado quite com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação.
- b) Ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Suspensão e da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – O consorciado poderá:

- I – Ser suspenso por ato do SUPERINTENDENTE quando em mora com as cotas do contrato de rateio e sendo notificado aos pagamentos vencidos não os realizarem nos prazos fixados.

24



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

39

Parágrafo único – A suspensão poderá abranger a prestação total ou parcial dos serviços o que será determinado no ato de suspensão e notificado ao consorciado.

Parágrafo segundo – A mora contratual poderá ser suspensa pelo consorciado, pela apresentação no prazo de resposta da notificação prevista no item anterior, proposta de pagamento dos débitos, para apreciação e aprovação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo terceiro – Não sendo aprovada a proposta pela SUPERINTENDÊNCIA a proposta, a pedido do consorciado, poderá ser levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

II – Ser excluído do quadro social do CONSÓRCIO por decisão da Assembleia Geral:

a) Quando tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa a dotação devida ao CONSÓRCIO para cumprimento do contrato de rateio firmado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

b) Quando tenha deixado de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento prevista no parágrafo segundo do inciso anterior.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

40

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que salu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades principais já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações gerais assumidas pelo CONSÓRCIO e solidariamente pelas obrigações trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Único - O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

41

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2022, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo e firmar Contrato de Rateio a ser aprovado na Assembleia de Constituição, Aprovação dos Estatutos e Eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO

BOTION:01608302814

Assinado de forma digital por
MARIO CELSO
BOTON:01608302814
Data: 2022.09.05 17:15:10 -03'00'

MÁRIO CELSO BOTON

Presidente do CISMETRO Limeira

RAFAEL

ANGELO CHAIB LOTIERZO
DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
OAB-SP 921258

Assinado de forma digital
por RAFAEL ANGELO
CHAIB LOTIERZO
Data: 2022.09.05 17:15:10 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL,

LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

27



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 26/09/2022 sob n. 017047, com o seguinte registro nesta data: 03/10/2022
NF 17047, LV. A-77, Rec. do 17047, -SELO:
1115834RJNDCD05673584

LINE 7A-57 03/10/2022

OFFICIAL SUBSTITUTION

Enrolamentos.....	R\$ 242,53
Ao Estado.....	R\$ 69,08
Ao IPESP.....	R\$ 47,40
Reg. Civil.....	R\$ 12,88
Trib. Justiça...	R\$ 16,57
Ao Município...	R\$ 11,93
Ao Min. Público:	R\$ 11,73
Condução/Olhos:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 412,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos de estilo.

A disposição dos Edis.

Pirass; 16/11/2022.

[Signature]
Luciana Batista
Presidente

Ofício nº 321/2022

Pirassununga, 11 de novembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 6.051 a 6.059/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

[Signature]
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

03989-Câmara Pirassununga-11/11/2022-14:40:03REN13163C1022 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.059**, de 10 de novembro de 2022, que **“autoriza o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 260/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 16 de novembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

“Autoriza o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Pirassununga, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, Anexo I, que passará a vincular o Município de Pirassununga ao consórcio firmado.

§ 1º A presente autorização se estende à adesão ao Contrato de Consórcio/Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba - CISMETRO Limeira, Anexo II, que se encontra em fase de cisão patrimonial com o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO.

§ 2º Concretizada a cisão patrimonial mencionada no parágrafo anterior, o Município de Pirassununga poderá se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO a qualquer momento, desde que cumpridas as formalidades estatutárias previstas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado para o exercício de 2023, alteração da natureza da despesa nº 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

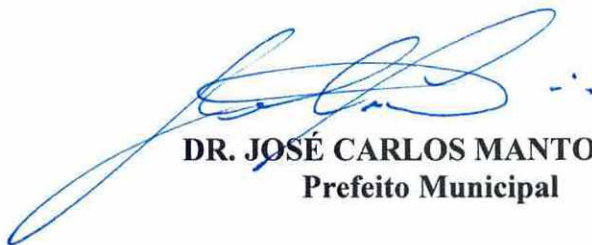


para a natureza da despesa nº 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

À LEI Nº 6.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**



Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim-SP.

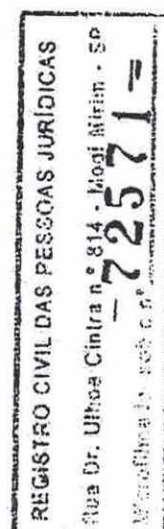
Venho através deste, requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia **03/01/2022** - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, **1) Alteração Estatutária para registro dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa** - Ata Folhas 1, Edital folha 1, Lista de Presença folhas 1,2 e 3 e **Estatuto** com 24 no total de 29 páginas/folhas.

Desde já, desejando votos de estima e consideração.

Agradeço.

Holambra, 29 de abril de 2022.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Representante Legal do CISMETRO
CNPJ: 19.947.645/0001-64



Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-222 3802-5102
www.cismetrom.com.br

 Cartório de Holambra Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira/SP	Manoel de Araújo Correa - Oficial/Tabelião Rua Celamens, nº 290 - Terço Centro, Holambra-SP Fone: (19) 3802-4332 - cartoriocehambra@hotmail.com
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé. Holambra, 29 de abril de 2022. Em Teste da verdade, Cód. [2029956515200400019535]	
THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total R\$ 7,57 THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA	



Edital de Convocação

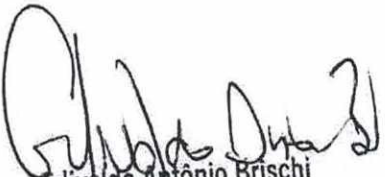
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito do Município de Morungaba, no uso de suas regulares atribuições previstas no *caput* da Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **03 de janeiro de 2022** às 09h30min com as seguintes ordens do dia:

Pauta:

- 1) Alteração Estatutária para registro do ingresso dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa.

Holambra, 27 de dezembro de 2021.

Recolhimento no verso
HOLAMBRA


Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito



Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO



Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira-SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial Tabelião
Rua Cipariens, nº 280- Terço, Centro, Holambra-SP
Fone: (19) 3902-4322 - cartoriodeholambra@artur.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 29 de abril de 2022.
Em testO da verdade. Cod. [2024099115300500019535]

THAIS HUNGRIU DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA(RTD:1)
Total R\$ 7,57

THAIS HUNGRIU DE CARVALHO
Escrivente Autorizada

Cartório Notarial
do Brasil
Pessoa Jurídica
CNPJ nº 12699AA00693443

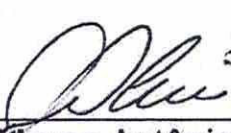
LISTA DE PRESENÇA

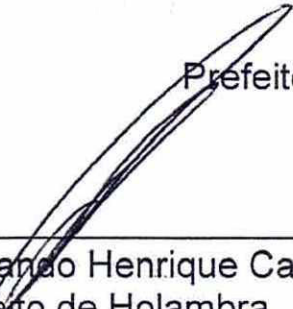
O Presidente do CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito de Morungaba, em cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, por meio deste Edital os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **03 de janeiro de 2022**, às 9h30min, com as seguintes ordens do dia:

Pauta:

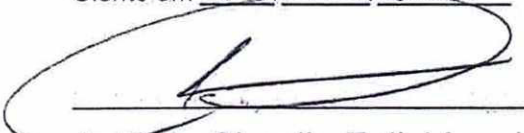
- 1) **Alteração Estatutária para registro do ingresso dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa.**

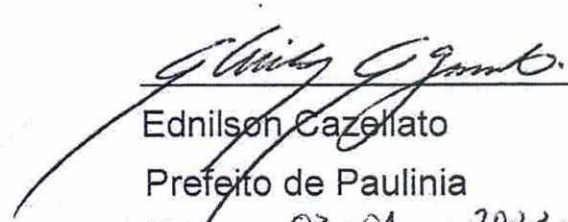
Holambra, 03 de janeiro de 2022.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO


Fernando Henrique Capato
Prefeito de Holambra
Ciente em 03/01/2022


Lucas Sia Rissato
Prefeito de Artur Nogueira
Ciente em 03/01/2022

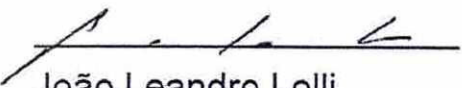

Antônio Claudio Felisbino Jr.
Prefeito de Cosmópolis
Ciente em 03/01/2022


Ednilson Cazellato
Prefeito de Paulínia
Ciente em 03/01/2022



 Cartório de Holambra Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira-SP	Daniel de Araújo Cordeiro - Oficial Tabelião Rua Odalena, nº 280 - Jardim Santa, Holambra-SP Fone: (19) 3802-4322 - cartoriodeholambra@holambra.com.br
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé. Holambra, 29 de abril de 2023. Em Teste da verdade. CPF: [2024335515200500019535]	
THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total R\$ 7,57	
Thais Honorio de Carvalho Escrivente Autorizada	




João Leandro Lolli

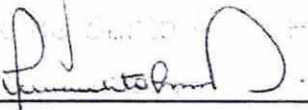
Prefeito de Santo A. de Posse

Ciente em 03/01/2022


Lazaro Noé da Silva

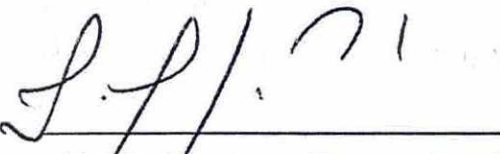
Prefeito de Santa Gertrudes

Ciente em 03/01/2022


Nelita Cristina Michel Franceschini

Prefeita de Iracemápolis

Ciente em 03/01/2022


Márcio Gustavo Bernardes Reis

Prefeito de Jaguariúna

Ciente em 03/01/2022


José Adinan Ortolan

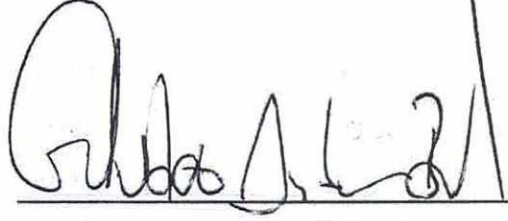
Prefeito de Cordeirópolis

Ciente em 03/01/2022


Carlos Alberto Martins

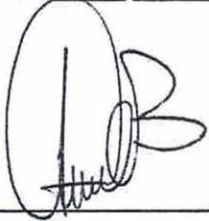
Prefeita de Amparo

Ciente em 03/01/2022


Edivaldo Antônio Brischi

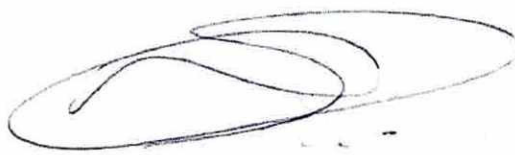
Prefeito de Monte Mor

Ciente em 03/01/2022

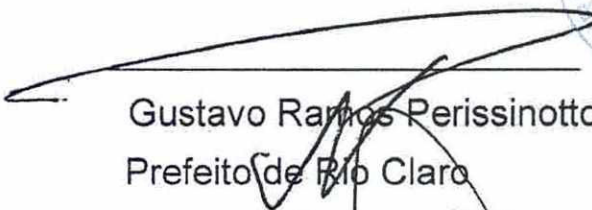

Mario Celso Botion

Prefeito de Limeira

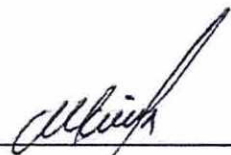
Ciente em 03/01/2022


Diego Heron Pinheiro
Prefeito de Ipeúna

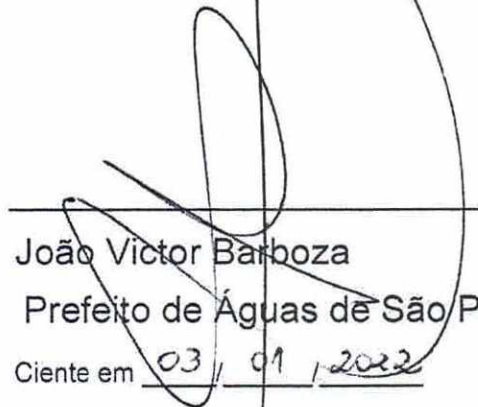
Ciente em: 03/01/2022.


Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito de Rio Claro

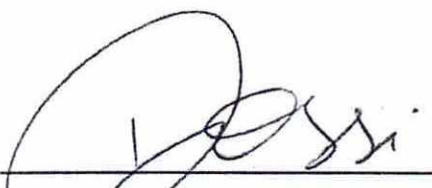
Ciente em: 03/01/2022.


Dr. Zeedvaldo Alves de Miranda
Prefeito de Eng. Coelho

Ciente em: 03/01/2022.


João Victor Barboza
Prefeito de Águas de São Pedro

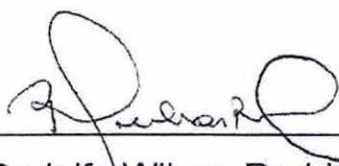
Ciente em: 03/01/2022.


Lucimara Godoy Vilas Boas
Prefeita de Valinhos

Ciente em: 03/01/2022.


Francisco Antônio Sardelli
Prefeita de Americana

Ciente em: 03/01/2022.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Ciente em: 03/01/2022.


Cláudio José Schooder
Prefeito de Nova Odessa

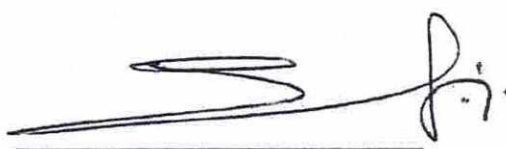
Ciente em: 03/01/2022.

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE – CISMETRO**CNPJ Nº19.947.645/0001-64

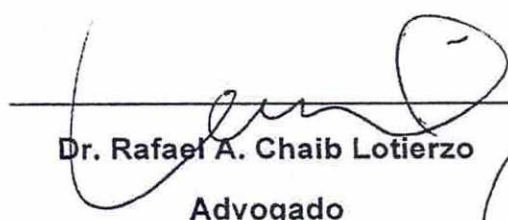
Ao **terceiro dia do mês de janeiro de 2022**, às 09h30min, na sede do CISMETRO, Rua Amarilis, nº118 B – Jardim Holanda - Holambra, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária promovida por seu Presidente, Prefeito de Morungaba, Prof. Marco Antônio de Oliveira; passando o Superintendente do CISMETRO a presidir os trabalhos convidando para secretariá-lo a Sra. Neusa Santos Ferreira Silva, Coordenadora Geral do CISMETRO. Dando início aos trabalhos o Sr. Superintendente, solicitou à Secretária, que fizesse a leitura da pauta, o que foi feito, sendo tratados os seguinte assunto: **A) Alteração estatutária para registro do ingresso dos municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa**; Foi apresentada a proposta e aprovada por todos em decisão unânime, bem como em ato congênere e consequente lógico Nada mais havendo para ser tratado o Superintendente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Neusa Santos Ferreira Silva, lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Assembléia.



Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO



Élcio Ferreira Trentin
Superintendente do CISMETRO


Dr. Rafael A. Chaib Lotierzo**Advogado**
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães - 4014 - Mogi Mirim - SP
Microficha nº 72571-
Edivaldo Antônio Brisch
Prefeito



Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Araraquara/SP

Daniel de Araujo Corrêa - Oficial Tabelião
Rua Sicimera, nº 280 - Tanque, Centro, Holambra-SP
Fone: (19) 3902-4322 - cartorio@holambraoficial.com

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e (1) ELCIO FERREIRA TRENTIN, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 29 de abril de 2022.
Em Teste da verdade. Cod. (19029) 7152035000195351

THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Ord:2)
Total R\$ 15,14

Thais Honório de Carvalho
Escrivente Autorizada





ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDENCIA

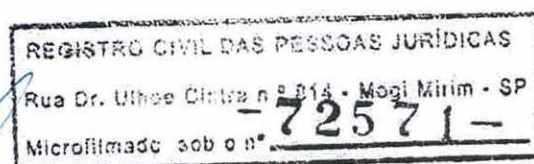
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS





CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

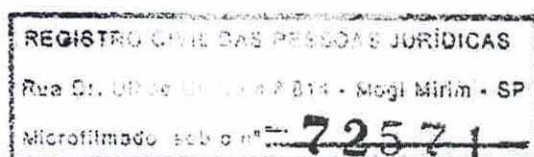
Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO



Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaija Lotierzo
OAB/SP N° 92.255



PREÂMBULO



A Proposta de alteração Estatutária apresentada nos termos da alínea "k" da Cláusula Vigésima, do Estatuto Social, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetiva criação de núcleos regionalizados na área da atuação do CISMETRO possibilitando a descentralização administrativa e o atendimento de demandas das micro regiões do Consórcio que atualmente conta com dezesseis municípios.

Para efetivação do objetivo, propõe-se as seguintes alterações no Estatuto/Contrato e Consórcio:

Para efetivação do objetivo, propõe-se as seguintes alterações no Estatuto/Contrato e Consórcio:

Fica acrescido à CLÁUSULA TERCEIRA do Estatuto do CISMETRO o seguinte inciso XIII-A:

“XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sub-sedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.”

A CLÁUSULA NONA do Estatuto do CISMETRO passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.”

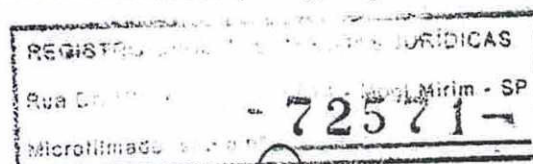
Ficam acrescidos à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA os seguintes dispositivos:

“Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.”

O Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.”





Fica incluído o seguinte Parágrafo único à CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Parágrafo único. Compete aos Vice-Presidentes Regionais, representar o Consórcio nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente e, presidir as reuniões dos núcleos regionais na ausência do Presidente.

A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUITA do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.”

As alíneas “c” e “f” da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA do Estatuto do CISMETRO, passam a ter a seguinte redação:

“c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.”

“f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.”

Os §§ 1º e 2º, da CLÁUSULA TRIGÉSIMA do Estatuto do CISMETRO, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.”

“Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.”

A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA do Estatuto do CISMETRO, fica acrescida do seguinte Parágrafo Quinto:

“Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.”

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetromogimi.com.br

Rafael A Chaib Loterzo

OAB/SP Nº 92.255





A CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.”

A proposta consolida o Estatuto Social existente.

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I – Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86;

II – Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau n.º 444, Holambra/SP., com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83;

III – Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ n.º 44.730.331/0001-52;

IV – Município de Paulínia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, n.º 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ n.º 45.751.435/0001-06;

V – Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafia Baracat, 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ n.º 45.331.196/0001-35;

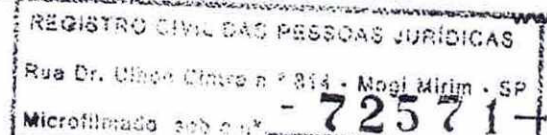
VI – Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, n.º 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: 45.755.238/001-65;

VII - Município de Cordeirópolis, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 – Centro - Cordeirópolis – SP – CEP: 13490-0000, com CNPJ n.º 44.660.272/0001-93;

VIII - Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A n.º 32 – Centro – Santa Gertrudes – SP – CEP: 13510-000, com CNPJ n.º 45.732.377/0001-73;

IX - Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, n.º 705 – Centro – Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ n.º 43.465.459/0001-73.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetromogimirim.com.br Rafael A Chaib Lotierzo



OAB/SP N.º 92.255



X - Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis – SP – CEP: 13495-000, com CNPJ nº 45.786.159/0001-11.

XI - Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – SP – CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56.

XII - Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Caixa Postal 20 – Jaguariúna – SP - CEP: 13820-000 com CNPJ nº 46.410.866/0001-71;

XIII - Município de Limeira, com sede na Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 – Centro - - Limeira – SP - CEP: 13481-900 com CNPJ 45.132.495/0001-40;

XIV - Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP:13537-000 com CNPJ 44.660.603/0001-95;

XV - Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro - Rio Claro – SP - CEP: 13500-313 com CNPJ: 45.774.064/0001-88;

XVI - Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira nº 1645 – Parque das Indústrias - Engenheiro Coelho– SP - CEP: 13165-000 com CNPJ: 67.996.363/0001-08;

XVII - Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115 - Centro – Águas de São Pedro - SP - CEP: 13528-007 com CNPJ:45.739.174/0001-09;

XVIII - Município de Americana, com sede na Av. Brasil, 85 – Jardim Girassol - Americana - SP, CEP: 13465-901 com CNPJ: 45.781.176/0001-66;

XIX - Município de Valinhos, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005 com CNPJ: 45.787.678/0001-02.

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o **Município de Várzea Paulista**, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284 - Centro – Várzea Paulista – SP. CEP: 13220-005 com CNPJ:45.780.087/0001-03; por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.523 de 27 de outubro de 2021.

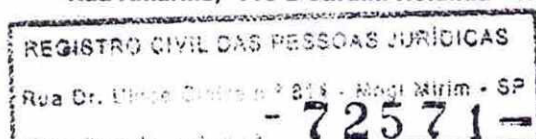
Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o **Município de Nova Odessa**, com sede na Avenida João Pessoa, nº 777 -Centro – Nova Odessa – SP. CEP: 13480-017 com CNPJ:45.781.184/0001-02 ; por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.465 de 27 de outubro de 2021.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrometro.com.br

Rafael A Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

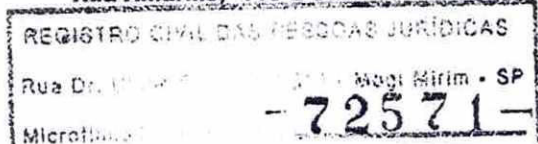
III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chaib Lotterzo
OAB/SP Nº 92.255



VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT*, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;

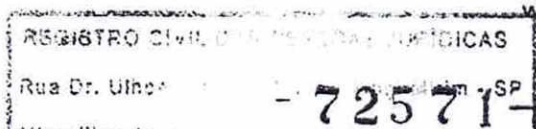
XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sub-sedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102



Rafael A Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX–SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX–TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

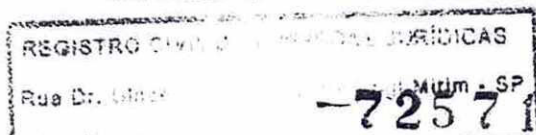
Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2013.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda - Holambra – SP, Estado de São Paulo – CEP:13825-000, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

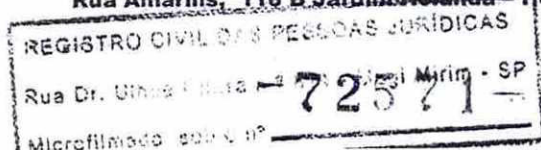
- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa

Rua Amarilis, 118 B, Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.

c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis

d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

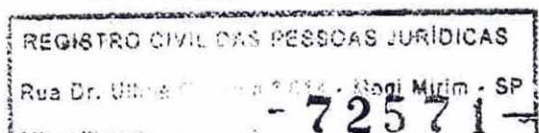
Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255





Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo - Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Parágrafo terceiro - Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo - O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro - A Assembleias Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.



- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III – Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP N° 92.255





CISMETRO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleias Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.

Rua Amarilis, 118 B. Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS www.cismetrom.com.br

Rua Dr. ...

Mogi Mirim - SP

72571

OAB/SP Nº 92.255



CISMETRO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

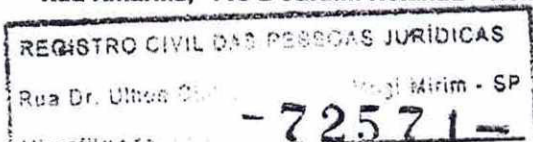
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2224 3802-5102

www.cismetrom.com.br

OAB/SP Nº 92.255





- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

www.cismetrom.com.br

Rafael A Chaib Lotierzo

Rua Dr. Ulisses – Mogi Mirim – SP

OAB/SP Nº 92.255

Microfilm

72571



CISMETRO



- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

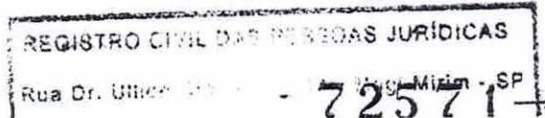
Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP N° 92.256



CISMETRO

SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221/3802-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO GERAL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses - 72571-SP



- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

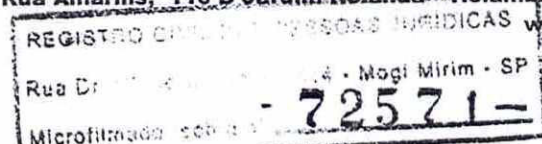
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP N° 92.255



CISMETRO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da

Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigam a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo

Rua Dr. Ulisses Guimarães nº 14 - Mogi Mirim - SP

OAB/SP Nº 92.255

Microfilmada em 2007 72571



TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
- XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

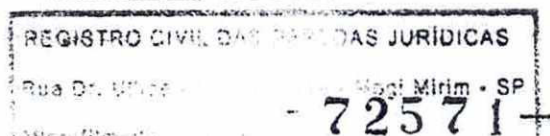
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades próprias já

elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2308 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



OAB/SP Nº 92.255



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 30/33
Mogi Mirim - SP



Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo.

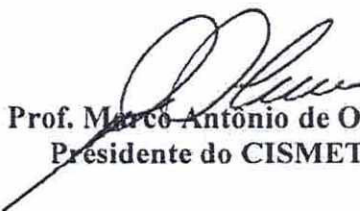
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 03 de janeiro de 2022.


Edivaldo Antonio Brischi
Prefeito


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Presidente do CISMETRO


Reconhecimento na verso



Rua Amarilis, 118 B. Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 72571

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rel. Walfer Marques - Oficial
Rua Dr. Uliêa Cintra, nº 814 - Centro - CEP 13.800-061
Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

Protocolo nº 16453, de 02/05/2022

Prot. de R. Reg. No 2610, LV. A-03, Reg/Microfilme N972571, LV. A-18,
-SELD: 1202204PJET000256498622A, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,
MOGI MIRIM/SP, 2 de maio de 2022

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO

Cartor: 230,19 IPESP...: 44,98 Justiça...: 15,73 Município 7,01
Estado: 65,56 Reg.Civ.: 12,22 Dilig/Out: 0,00 Min.Púb. 11,13
TOTAL.: 386,82

Cartório de Holambra

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial Tabelião
Rua Celamira, nº 280 - Terc. Centro - Holambra - SP
Fone: (19) 3962-4322 - cartorioholambra@cartorios.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
Holambra, 29 de abril de 2022.
Em Teste da verdade. Cód. [2032703315201200019535]

THAIS HONORIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA (T011)
Total R\$ 11,57

THAIS HONORIO DE CARVALHO
Escrivente Autorizada

24003
C11269AA0091482



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

À LEI Nº 6.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**

ANDRÉ LUIS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**



01

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

E-mail: adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone: 19 99923-8300

Profissão: engenheiro

Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado

Portador do RG: RG: 34.860.497-X

Inscrito no CPF: nº 298.089.228-99

Residente à Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Itacemápolis/SP. – CEP: 13.495-000

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA –
CISMETRO LIMEIRA

Com sede/endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – CEP: 13.480-191 –
LIMEIRA/SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o
registro do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Limeira (SP), 08 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por
MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2022.09.08 12:02:34 -03'00'

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO**

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - FAX: (19) 3495-6712

Bel José Carlos Pitella - Oficial

André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

**1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 170471**
Registrado em microfilme sob nº

02

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS PITELLA, Oficial do 1º Oficial
de Registro de Imóveis e Anexos desta Comar-
ca de Limeira, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, a pedido de interessado, que
revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas e demais papéis neste 1º
Oficial, neles NÃO encontrei registro algum em nome de: "CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA -
CISMETRO LIMEIRA" até a presente data.

Emolumento	R\$ 6,89
Estado	R\$ 1,97
SEFAZ	R\$ 1,34
Registro Civil	R\$ 0,36
Tribunal de Justiça	R\$ 0,47
Município	R\$ 0,34
Ministério Público	R\$ 0,33
TOTAL	R\$ 11,70

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022.

O OFICIAL JOSÉ CARLOS PITELLA

Protocolo: 3224

Protocolo Central RTDPJ: 20220919131357417

**JOSE CARLOS
PITELLA:1733
5256887**

Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
PITELLA:17335256887
Data: 2022.09.22
09:50:46 -03'00'



1115834CELY0000039165G225

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira

Rua Santa Cruz, 876-Centro-Tel.: (19) 3451-1123/3451-4381 - Limeira - CEP 13480-912 - SP



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

03

CERTIDÃO Nº 2694

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da
Serventia a seu cargo, verificou NÃO CONSTAR arquivamento do documento abaixo
especificado:

ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022



Assinado Digitalmente

JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO
Escrevente Autorizada

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 6,89	R\$ 1,96	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,34	R\$ 11,69

Selos pagos por verba conforme guia.



Selo Digital nº
1126724CE0E0004411680E22S



REDESIM

(IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO

Sair

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

04

Detalhes da Solicitação

Protocolo Redesim: SPP2231039570

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2231039570

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

05/09/2022 13:41:36

Responsável Pela Solicitação:

NOEMIA ROSANA CASTILHO

CPF:

30702236802

Email:

adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone:

1934529850

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Passível	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

**NOEMIA
ROSANA
CASTILHO**

Sair

Demais

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

05

Eventos

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

RUA Conselheiro Saraiva, 863, Centro, Limeira, SP, CEP : 13480191

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde Principal	Não	Passível	Restrições
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	Restrições
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Secundário	Não	Passível	Restrições

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO

Sair

209,80 m²

Área do Estabelecimento:

208,09 m²

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047-

06

Objeto Social

Descrição:

Atividades de apoio a gestão de saúde atividades de atenção a saúde humana Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Tipo de Unidade

Descrição:

Auxiliar

Forma de Atuação

Descrição:

Voltar para consulta (/IntegradorPaulista/Viabilidade/ConsultarViabilidade)

para o Integrador Estadual (/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO,
APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE,
VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA E APROVAÇÃO DO
CONTRATO DE RATEIRO**

07

Aos (2) dois dias do mês de setembro de 2022, por convocação extraordinária dos representantes dos municípios de Limeira e Engenheiro Coelho, reuniram-se os representantes dos municípios signatários do Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, com a seguinte pauta de assembleia: a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA; b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022, iniciando os trabalhos os presentes escolheram o Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion, para presidir a assembleia que convidou a mim, para secretaria-lo, e em ato contínuo deu a palavra ao Exmo. Prefeito Municipal de Morungaba, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CISMETRO NORTE, que saudou a todos e solicitou a leitura da pauta; após foi feita a leitura da pauta por mim, dando início aos trabalhos com a deliberação do primeiro item de pauta manifestando-se o Sr. Presidente informando que o Estatuto Social colocado em votação se trata do Protocolo de Intenções, colocada em votação proposta de aprovação do Estatuto Social com a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA a mesma foi aprovada por unanimidade; passando ao segundo item da pauta, foi aberta a oportunidade para que os presentes apresentassem suas candidaturas aos cargos de Presidente Vice-Presidente, e aguardando prazo para as candidaturas, apresentaram-se as candidaturas únicas dos Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botion e Exmo. Prefeito de Engenheiro Coelho, Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, sendo as candidaturas aprovadas por unanimidade para o biênio 2022/2024, com a eleição do Exmo. Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950, para Presidente e do Exmo. Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000 para Vice-Presidente do CISMETRO LIMEIRA que em ato contínuo tomam posse a partir de 02 de setembro de 2022 à 01 de setembro de 2024; em seguida foi dado um prazo para a apresentação das candidaturas ao cargo de Superintendente, apresentando-se a candidatura única do Sr. Messias Humberto de Oliveira, sendo apoiada por todos os presentes e sendo aprovada por unanimidade, para o mandato para o quadriênio de 2022/2026, ficando eleito o Sr. Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, com RG nº 34.860.497-x



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

e CPF nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 - Bairro Boa Vista - Itacemápolis/SP. - CEP: 13.495-000, como Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; que em ato contínuo tomou posse em 02 de setembro de 2022 até à 01 de setembro de 2026. O Presidente tomou a palavra e agradeceu a confiança de todos agradecendo a equipe de apoio à constituição do CISMETRO LIMEIRA e se comprometendo ao trabalho para o bom funcionamento do Consórcio para a melhoria da saúde na Região; o Superintendente eleito agradece a todos os presentes, especialmente aos representantes municipais que depositaram sua confiança, e à equipe de apoio realizou o trabalho que propiciou a constituição do CISMETRO LIMEIRA; passando ao terceiro item de pauta foi colocado em apreciação e votação a proposta orçamentária para o exercício de 2022 e o respectivo Contrato de Rateio, fixando uma despesa para os meses de setembro a dezembro de 2022, no valor de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), discutida a proposta foi aprovada a proposta orçamentária e o contrato de rateio do exercício de 2022; o Presidente tomou a palavra para a suas considerações finais agradecendo a todos e transmitindo seus agradecimentos pelo da empenho da equipe na nova tarefa para que o CISMETRO LIMEIRA seja um instrumento de apoio à saúde da região; manifestaram-se também os representantes de Itacemápolis, Águas de São Pedro, Santa Gertrudes, Rio Claro, agradecendo a todos pelo trabalho e apoio à nova gestão. Nada mais sendo tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião e eu, Rafael Angelo Chaib Lotierzo lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Reunião.

MARIO CELSO

BOTION:01608302814

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTIION:01608302814
Dados: 2022.09.05 17:14:13
-03'00'

MARIO CELSO BOTION
Presidente - Prefeito de Limeira

RAFAEL

ANGELO CHAIB

DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO

OAB-SP 92.255
Secretário

Assinado de forma digital
por RAFAEL ANGELO
CHAIB LOTIERZO
Dados: 2022.09.08 11:17:25

MESSIAS

HUMBERTO DE

OLIVEIRA:2980

8922899

Assinado de forma
digital por MESSIAS
HUMBERTO DE
OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2022.09.19
14:17:34 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL,
LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



Municípios Fundadores:

09

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.
- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

10

- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO

BOTION:01608302814
2814

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTON:01608302814
Data: 2022.09.05 17:16:36
+03'00'

MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

MEMBROS DA DIRETORIA

11

I – PRESIDENTE:

Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

II – VICE-PRESIDENTE:

Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.

III – SUPERINTENDENTE:

Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 34.860.497-X e do CPF: nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Iracemápolis/SP. – CEP: 13.495-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO
BOTON:01608302814
02814

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTON:01608302814
Data: 2022.09.05 17:19:16
+03'00'

MÁRIO CELSO BOTON
Presidente do CISMETRO Limeira



**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

12

Os Prefeitos Municipais de LIMEIRA e ENGENHEIRO COELHO nos termos do art. 60, do Código Civil, convocam os Prefeitos Municipais de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORDEIRÓPOLIS, IPEUNA, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA e SÃO PEDRO, signatários do Protocolo de Intenções de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, a realizar-se **por VÍDEO CONFERÊNCIA**, no dia **02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas**, com a seguinte Pauta:

- Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

<https://meet.google.com/tyr-arei-bnu>

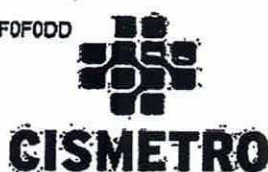
MARIO CELSO BOTTON:01608302814
8302814

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTTON:01608302814
Data: 2022.08.30
09:54:57 -03'00'

Sr. MÁRIO CELSO BOTTON
Prefeito de Limeira



DR. ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito de Engenheiro Coelho



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO

Dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas

13

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, realizada por VÍDEO CONFERÊNCIA, (<https://meet.google.com/tyr-arei-bnu>) no dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas, conforme Pauta:

- Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

JOAO VICTOR BARBOZA:
39896275890. PF

João Victor Barboza – Prefeito de Águas de São Pedro

RG: 43.328.766-4 SSP/SP

CPF: 398.962.758-90

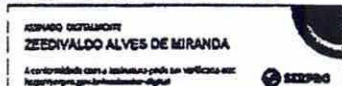
JOSE ADINAN
ORTOLAN:11019548843
48843

Assinado de forma digital por
JOSE ADINAN
ORTOLAN:11019548843
Dados: 2022.09.09 16:40:53
-03'00'

José Adinan Ortolan – Prefeito de Cordeirópolis

RG nº 18.129.976-8

CPF nº 110.195.488-43



Zeedvaldo Alves de Miranda – Prefeito de Engenheiro Coelho

RG: 1719272 SSP/SP

CPF: 942.987.428-49

DIEGO HERON

PINHEIRO:28801166869

Assinado de forma digital por
DIEGO HERON
PINHEIRO:28801166869
Dados: 2022.09.09 15:42:11 -03'00'

Diego Heron Pinheiro – Prefeito de Ipeúna

RG: 34.954.520-0 SSP/SP

CPF: 288.011.668-69



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

DocuSigned by:

Nelita Cristina Michel

88DB8C4D41F244D... 14/09/2022

Nelita Cristina Michel Franceschini – Prefeita de Iracemápolis

RG: 23.191.971-2

CPF: 139.342.698-00

MARIO CELSO

BOTTON:01608302814

Assinado de forma digital por

MARIO CELSO

BOTTON:01608302814

Dados: 2022.09.05 17:16:06 -03'00'

Mário Celso Botton – Prefeito de Limeira

RG: 8.456.508-1 SSP/SP

CPF: 016.083.028-14

GUSTAVO RAMOS

PERISSINOTTO:19695277810

Assinado de forma digital por

GUSTAVO RAMOS

PERISSINOTTO:19695277810

Dados: 2022.09.12 14:56:27 -03'00'

Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito de Rio Claro

RG: 24.626.093-2

CPF: 196.952.778-10

Lázaro Noé da Silva – Prefeito de Santa Gertrudes

RG: 12.798.377-8

CPF: 017.301.528-

LAZARO NOE DA

SILVA:01730152805

Assinado de forma digital por LAZARO NOE DA

SILVA:01730152805

DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=LAZARO NOE DA SILVA:01730152805

Dados: 2022.09.14 08:14:50 -03'00'

Josias Zani Neto – Prefeito de Santa Maria da Serra

RG: 16.219.434-

CPF: 104.874.288-11

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSIAS ZANI NETOA conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.rij.gov.br/assinatura-digital>

Thiago Silvério da Silva – Prefeito de São Pedro

RG: 32.282.402-

CPF: 288.542.248-39

THIAGO SILVERIO

DA

SILVA:28854224839

9

Assinado de forma digital

por THIAGO SILVERIO DA

SILVA:28854224839

Dados: 2022.09.13

15:37:45 -03'00'



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

15

Sumário

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I – Do funcionamento

Seção II – Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO

16

2



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº



PREÂMBULO

Os Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, entabularam discussões sobre a necessidade de estabelecer uma cisão em relação ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO**, com a finalidade de estabelecer uma melhor gestão administrativa e operacional regionalizada do atendimento conforme o perfil dos municípios que a compõem e que se integram à Região Metropolitana de Piracicaba, o que possibilitou a segregação inicial das demandas de saúde e atividades administrativas, através de uma Vice-Presidência Regional e uma Coordenação Regional.

17

Em 09 de fevereiro de 2022, a Assembleia Geral do CISMETRO aprovou a cisão proposta, com os atos necessários à sua execução, para “o estudo e planejamento jurídico/contábil/financeiro e gestão administrativa para a constituição de um novo consórcio a partir do CISMETRO – HOLAMBRA - 1, seria CISMETRO 2 – Limeira, com nova composição administrativa”.

Com esse objetivo, e considerando que a cidade de Limeira, sede do CISMETRO 2, se encontra na Região Metropolitana de Piracicaba, propõem-se o estabelecimento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**.

Os Municípios signatários, estabelecem também a cooperação para as ações e serviços na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade, integralidade e equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico*, da *média e alta complexidade*, para as suas *ações e serviços de saúde*.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial de utilidade pública* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**.

A *área de atuação* do CISMETRO LIMEIRA corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Metropolitana de Piracicaba, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções e na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município de Limeira.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente Protocolo de Intenções, ora firmado é que se institui o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**, a ser

3



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 170

integrado pelos municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Itacemápolis, Limeira, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º, o inciso II e p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

**ESTATUTO SOCIAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

19

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.



20

- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.
- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Parágrafo Primeiro – É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo – Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

Parágrafo terceiro – Os municípios oriundos da cisão do CISMETRO, ficam autorizados a permanecerem consorciados ao Consórcio-mãe até que todas as atividades do novo consórcio estejam em funcionamento e todas as obrigações sejam cumpridas, devendo a desvinculação se realizar de forma gradual e progressiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo – A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu Superintendente, representante legal e administrador, e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

22

V - CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento físico e financeiro das ações e serviços a serem executados através do CONSÓRCIO, seu PLANO DE TRABALHO ANUAL e ORÇAMENTO ANUAL.

VI - CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado, regida pela legislação civil, e subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal sob regime da CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse dos consorciados, constituída como associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

VII - CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII - CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

IX - CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

X - CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

XI - CREDENCIAMENTO: procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos consorciados e usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços, à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular, sem exclusão, para prestar serviços à escolha dos consorciados ou usuários.

XII - DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados,



acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

XIV – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou subseções do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XV – ORÇAMENTO ANUAL: planejamento financeiro dos Municípios para fazer frente às ações e serviços de saúde a serem executados de acordo com o PLANO DE TRABALHO ANUAL, que indica quanto e onde gastar os recursos repassados através do CONTRATO DE RATEIO que devem estar suportados por dotações orçamentárias nos orçamentos municipais de cada município consorciado.

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pelas COORDENAÇÕES dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos do CONSÓRCIO, composto por coordenadores, supervisores e encarregados técnicos nomeados ou contratados pelo Superintendente.

XXI – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos da SECRETARIA EXECUTIVA.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

24

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio (Cláusula Segunda, caput).

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, utilidade pública e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, sem caráter concorrencial, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é fixada no Município Limeira – SP, à Rua Conselheiro Saraiva, n.º 863, Centro – CEP: 13.480-191 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Atuar no apoio técnico e logístico para os municípios consorciados, para viabilizar o planejamento e execução de projetos e medidas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, atuando para dar efetividade aos:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas, ações e serviços de saúde que sejam de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, estabelecidos nos Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais.



II – Representar o coletivo dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, quando designado, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

25

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados em seu todo ou em parte.

IV – Estabelecer mecanismos, atos e contratos que possibilitem a disponibilização de programas, ações e serviços de saúde previstos no Plano de Trabalho, Orçamento e Contratos de Rateio Anuais.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados coletiva ou individualmente serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços de saúde objeto do presente contrato de consórcio que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, do Plano de Trabalho, Orçamento e Contrato de Rateio Anuais.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA – O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

11



- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS poderão designar representantes, delegando competências, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo instrumento de mandato, que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo – Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado nas Assembleias Gerais, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro – Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição do novo Presidente, que tomará posse de imediato para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.



I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

27
[Signature]

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo - O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio/Estatuto Social, para as quais se exigirá o quórum qualificado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações das Assembleias Gerais serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto, na forma presencial, virtual ou mista de acordo com a modalidade de assembleia convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços). Ocasões em que não se aplica o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, podendo ser encaminhados para deliberação com inclusão em pauta de outra Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

28

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II – Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 - 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
 - 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como, determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto/Contrato de Consórcio.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.



Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo serão exigidas as convocações de assembleias especialmente para esse fim.

29

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete:

- I – Ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.
- II – Ao Vice-Presidente Regional, presidir as Assembleias Regionais (quando houver).

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nas atas das Assembleias Gerais serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Gerais mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral, podendo as assinaturas serem realizadas por meio digital certificado.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidade com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dadas ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual por teleconferência ou mista de acordo com as justificativas previstas no Edital de Convocação.



CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

30

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS (quando houver), podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Coordenador Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Convocar reuniões do CONSELHO TÉCNICO e do CONSELHO FISCAL, quando necessário.
- h) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

16

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

31

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos pelos municípios e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, sendo responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, propondo seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO DE TRABALHO ANUAL.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o COORDENADOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL, COORDENAÇÕES e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é nomeada e chefiada pela SUPERINTENDÊNCIA, que poderá delegar funções e, composta pelo coordenador geral, coordenadores, coordenadores regionais, supervisores e técnicos, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

32

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída por técnicos, empregados em confiança, em função gratificada do quadro de pessoal próprio, contratados ou cedidos pelos membros do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Coordenação Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, de acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual e do contrato de rateio anual, a serem submetidas ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS.
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE, CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente.
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio e o Quadro do Pessoal.
- k) Os procedimentos para compras, aquisição de serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Coordenador de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.



CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

33

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro - Para os cargos de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais (quando houver), somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto - Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto - A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

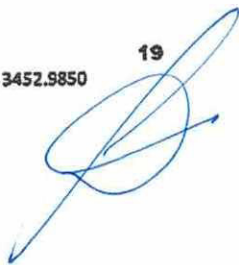
Parágrafo Sexto - Somente serão eleitos Vice-Presidentes Regionais em caso de instituição de NUCLEOS REGIONAIS, pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, quando coincidente ao final do mandato de Presidente, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro - Quando a eleição do SUPERINTENDENTE não coincidir com a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Vice-Presidência Regional do CONSÓRCIO, será realizada designada assembleia específica para tanto, devendo seguir o mesmo procedimento adotado para a eleição da presidência e vice-presidências do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo segundo - Poderão ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da assembleia, que deverá ter apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo terceiro - Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.





Parágrafo quarto – Em caso de necessidade de antecipação da Assembleia de eleição do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, sendo realizada antes do fim do mandato vigente para um novo mandato, a posse se dará no *dies a quo* do término do mandato anterior.

34

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O CONSELHO FISCAL é o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pelo Superintendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.



- f) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

35

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico de um Controlador Interno, nomeado pela Superintendência.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O preenchimento dos empregos se dará por processo seletivo e em confiança para coordenação, supervisão, direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto e no Regulamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação.
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.



Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo primeiro - Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, destinados primordialmente à manutenção do CONSÓRCIO e à realização de programas, ações e serviços de saúde.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

Parágrafo segundo – Para realização de investimentos, poderão ser firmados contratos de rateio específicos.

37

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os municípios e usuários do sistema possam escolher aquele que melhor lhes aprover.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II – Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III – A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V – As rendas de seu patrimônio.
- VI – Os saldos dos exercícios.
- VII – As doações e legados.
- VIII – O produto da alienação de seus bens.
- IX – O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI – O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFEAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.



TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

38

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) Estar o ente consorciado quite com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação.
- b) Ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Suspensão e da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – O consorciado poderá:

- I – Ser suspenso por ato do SUPERINTENDENTE quando em mora com as cotas do contrato de rateio e sendo notificado aos pagamentos vencidos não os realizarem nos prazos fixados.



Parágrafo único – A suspensão poderá abranger a prestação total ou parcial dos serviços o que será determinado no ato de suspensão e notificado ao consorciado.

Parágrafo segundo – A mora contratual poderá ser suspensa pelo consorciado, pela apresentação no prazo de resposta da notificação prevista no item anterior, proposta de pagamento dos débitos, para apreciação e aprovação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo terceiro – Não sendo aprovada a proposta pela SUPERINTENDÊNCIA a proposta, a pedido do consorciado, poderá ser levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

II – Ser excluído do quadro social do CONSÓRCIO por decisão da Assembleia Geral:

a) Quando tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa a dotação devida ao CONSÓRCIO para cumprimento do contrato de rateio firmado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE/SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

b) Quando tenha deixado de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento prevista no parágrafo segundo do inciso anterior.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

283
40

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações gerais assumidas pelo CONSÓRCIO e solidariamente pelas obrigações trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Único - O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

41

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2022, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo e firmar Contrato de Rateio a ser aprovado na Assembleia de Constituição, Aprovação dos Estatutos e Eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO

BOTION:01608302814

Assinado de forma digital por
MARIO CELSO
BOTIION:01608302814
Dados: 2022.09.05 17:15:10 -03'00'

MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira

RAFAEL
ANGELO CHAIB
DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
LOTIERZO:01608302814
Dados: 2022.09.05 17:15:10 -03'00'

Assinado de forma digital
por RAFAEL ANGELO
CHAIB LOTIERZO

CONFERE COM O ORIGINAL,

LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMZEIRA-SP

Protocolo em 25/09/2022 sob n. 017047, com o seguinte
registro nesta data: 03/10/2022
NF 17047, LV A-77, Reg. do 17047, -SELO:
1115834PJDM00056730822

LIMZEIRA-SP, 03/10/2022

WILSON LUIZ MENEZES
OFICIAL SUBSTITUTO

Emolumentos.....	R\$ 242,53
Ao Estado.....	R\$ 69,08
Ao IPESP.....	R\$ 47,40
Reg. Civil.....	R\$ 12,88
Trib. Justiça.....	R\$ 16,57
Ao Município.....	R\$ 11,93
Ao Min. Público:	R\$ 11,73
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 412,12



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

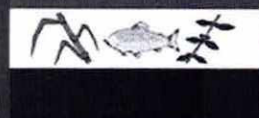


JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 112, de 10 de novembro de 2022, da **Lei nº 6.059**, de 10 de novembro de 2022, que **“autoriza o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 260/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de novembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 83 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 6.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

"Autoriza o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social e dá outras providências"....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Pirassununga, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, Anexo I, que passará a vincular o Município de Pirassununga ao consórcio firmado.

§ 1º A presente autorização se estende à adesão ao Contrato de Consórcio/Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba - CISMETRO Limeira, Anexo II, que se encontra em fase de cisão patrimonial com o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO.

§ 2º Concretizada a cisão patrimonial mencionada no parágrafo anterior, o Município de Pirassununga poderá se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO a qualquer momento, desde que cumpridas as formalidades estatutárias previstas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado para o exercício de 2023, alteração da natureza da despesa nº 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica para a natureza da despesa nº 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

À LEI Nº 6.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**

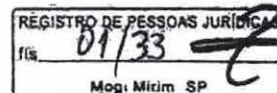
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim-SP.

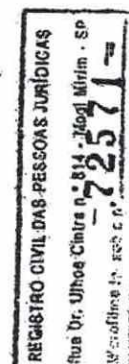
Venho através deste, requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia 03/01/2022 - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, 1) Alteração Estatutária para registro dos Municípios de Varzea Paulista e Nova Odessa - Ata Folhas 1, Edital folha 1, Lista de Presença folhas 1,2 e 3 e Estatuto com 24 no total de 29 páginas/folhas.

Desde já, desejando votos de estima e consideração.

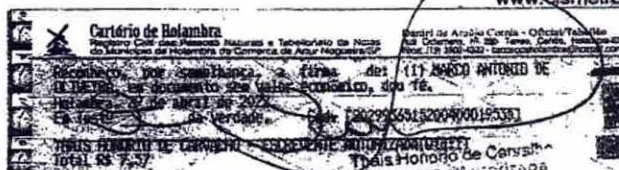
Agradeço.

Holambra, 29 de abril de 2022.

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Representante Legal do CISMETRO
CNPJ: 19.947.645/0001-64



Rua Amarelis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13625-000 Telefone: 3802-2300 3802-2222 3802-5102
www.cismetrom.com.br



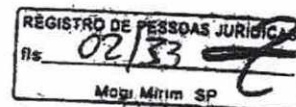
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



Edital de Convocação

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito do Município de Morungaba, no uso de suas regulares atribuições previstas no caput da Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 03 de janeiro de 2022 às 09h30min com as seguintes ordens do dia:

Pauta:

- 1) Alteração Estatutária para registro do ingresso dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa.

Holambra, 27 de dezembro de 2021.

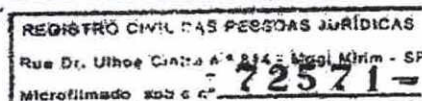


Edvaldo Antônio Brisch
Prefeito

Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



289
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Cartório de Notambras
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Pirassununga - SP

Protocolo: 001/2022
Assinado em 10 de novembro de 2022
Cartório de Notambras

Assinado por: Daniel de Araújo Cordeiro - Oficial Tabelião
Rua Celso, nº 305 - Jd. Santa Helena - Pirassununga/SP
Fone: (011) 3633-4222 - Celular: (011) 9999-9999

Assinado por: Thaís Honorio de Carvalho
Escriturante Autorizada

Assinado por: Thaís Honorio de Carvalho
Escriturante Autorizada

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



LISTA DE PRESENÇA

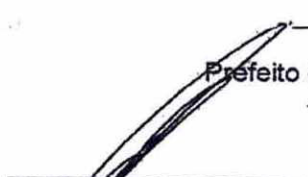
O Presidente do CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito de Morungaba, em cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, por meio deste Edital os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 03 de janeiro de 2022, às 9h30min, com as seguintes ordens do dia:

Pauta:

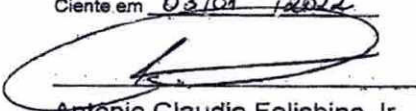
- 1) Alteração Estatutária para registro do ingresso dos Municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa.

Holambra, 03 de janeiro de 2022.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO

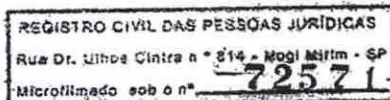

Fernando Henrique Capato
Prefeito de Holambra
Ciente em 03/01/2022


Lucas Sia Rissato
Prefeito de Artur Nogueira
Ciente em 03/01/2022


Antônio Claudio Felisbino Jr.
Prefeito de Cosmópolis
Ciente em 03/01/2022


Ednilson Cazellato
Prefeito de Paulínia
Ciente em 03/01/2022

Rua Amarílis, 118 B – Jardim Holanda – Holambra – SP. CEP: 13825-000 Contato: 3802-2800 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



Cartório de Bolambira
Rua Celso de Faria, 10 - Bairro: Naturama - 13020-000 - Ribeirão Preto - SP
CNPJ nº 06.908.240/0001-01 - Insc. Est. nº 13.012.000-01

Recebi em 20/05/2013, a firma de: **(1) MARCO ANTONIO DE LIMA FILHO**, do documento nº **1020**, em nome de: **JOÃO DE CARLOS DE LIMA FILHO**, de idade **02/27**, e estado civil **casado**, inscrita no CPF nº **0555122950019339**.

Valor recebido de: **R\$ 7,50** - Sete reais e 50 centavos.

Thais Roberto de Souza
Escritor(a) Autorizada

Cartório de Registro e Tabelião de Notas
Rua Celso de Faria, 10 - Bairro: Naturama - 13020-000 - Ribeirão Preto - SP
CNPJ nº 06.908.240/0001-01 - Insc. Est. nº 13.012.000-01

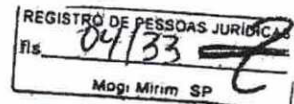
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

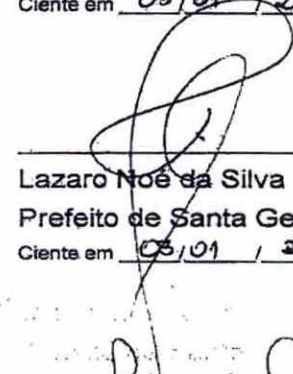
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

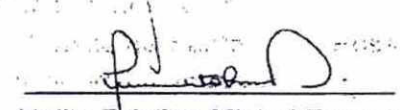


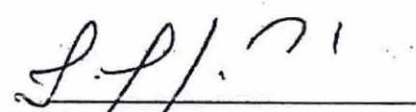
Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



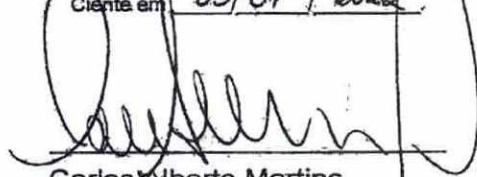

João Leandro Lolli
Prefeito de Santo A. de Posse
Ciente em 03/01/2022

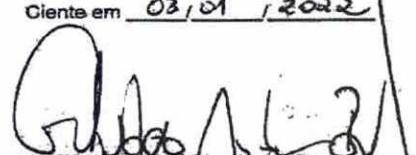

Lazaro Noé da Silva
Prefeito de Santa Gertrudes
Ciente em 03/01/2022

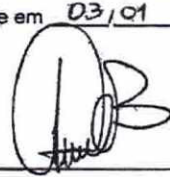

Nelita Cristina Michel Franceschini
Prefeita de Itacemópolis
Ciente em 03/01/2022


Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito de Jaguariúna
Ciente em 03/01/2022


José Adinan Ortolan
Prefeito de Cordeirópolis
Ciente em 03/01/2022

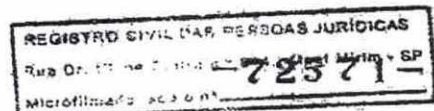

Carlos Alberto Martins
Prefeita de Amparo
Ciente em 03/01/2022


Edivaldo Antônio Brísch
Prefeito de Monte Mor
Ciente em 03/01/2022


Mario Celso Botion
Prefeito de Limeira
Ciente em 03/01/2022

Rua Amarílis, 118 B - Jardim Holanda - Holambra - SP. CEP: 13825-000 Contato: 3802-2309 3802-2221 3802-5102
www.cismetro.com.br

2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

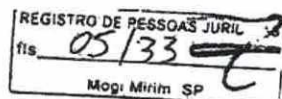
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



Diego Heron Pinheiro
Prefeito de Ipeúna

Ciente em: 03/01/2022

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito de Rio Claro

Ciente em: 03/01/2022

Dr. Zeedvaldo Alves de Miranda
Prefeito de Eng. Coelho

Ciente em: 03/01/2022

João Victor Barboza
Prefeito de Águas de São Pedro

Ciente em: 03/01/2022

Lucimara Godoy Vilas Boas
Prefeita de Valinhos

Ciente em: 03/01/2022

Francisco Antônio Sardelli
Prefeito de Americana

Ciente em: 03/01/2022

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

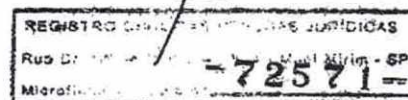
Ciente em: 03/01/2022

Cláudio José Schooder
Prefeito de Nova Odessa

Ciente em: 03/01/2022

Rua Amarílis, 118 B – Jardim Holanda – Holambra – SP, CEP: 13825-000 Contato: 3802-2300/3802-2221 3802-5102
www.cismetromg.com.br

3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

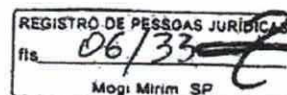
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO

CNPJ Nº19.947.645/0001-64

Ao terceiro dia do mês de janeiro de 2022, às 09h30min, na sede do CISMETRO, Rua Amarilis, nº118 B - Jardim Holanda - Holambra, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária promovida por seu Presidente, Prefeito de Morungaba, Prof. Marco Antônio de Oliveira; passando o Superintendente do CISMETRO a presidir os trabalhos convidando para secretariá-lo a Sra. Neusa Santos Ferreira Silva, Coordenadora Geral do CISMETRO. Dando início aos trabalhos o Sr. Superintendente, solicitou à Secretária, que fizesse a leitura da pauta, o que foi feito, sendo tratados os seguinte assunto: A) Alteração estatutária para registro do ingresso dos municípios de Várzea Paulista e Nova Odessa; Foi apresentada a proposta e aprovada por todos em decisão unânime, bem como em ato congêner e consequente lógico Nada mais havendo para ser tratado o Superintendente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Neusa Santos Ferreira Silva, lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Assembleia.

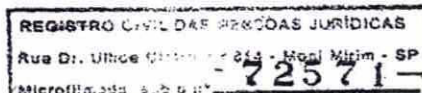
HOLAMBRA
Habilitamento no verso

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO

HOLAMBRA
Habilitamento no verso

Élcio Ferreira Trentin
Superintendente do CISMETRO

Dr. Rafael A. Chaib Lotierzo
Advogado



Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 - Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



Cartório de Holambra
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Substituição de Nomes
 Avenida Brasil, 100 - Centro - Holambra - SP - 13.240-000

Requerido por: semelhante as firmas de (1) ELIO FERREIRA TRENTIN, (2) PAULO TAVARES OLIVEIRA e (3) ELIO FERREIRA TRENTIN, em documento seu e/ou
 co-requerido: do Sr.
 Holambra, 24 de abril de 2022.
 O(s) testis de certidão em carta de matrícula de CPF de 120.500.019-355
 HABILITADO DE CARVALHO - ESCRITÓRIO PÚBLICO (13240/22)
 13240-24.14.14

Thais Honorio de Carvalho
Escrevente Autorizada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



PIRASSUNUNGA "CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA" 296

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO III - DA SUPERINTENDÊNCIA

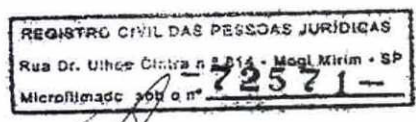
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS



Rua Amâncio, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetro.com.br

Rafael A. Chajb Lotiezo
OAB/SP Nº 82.255

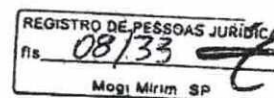
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

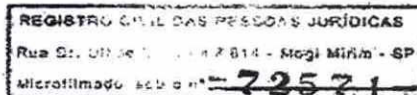
Seção I - Da Demissão ou Retirada

Seção II - Da Exclusão

Seção III - Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III - DO FORO



Rua Amarelis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2224 3802-5402
www.cismetro.com.br

Rafael A. Chaves Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

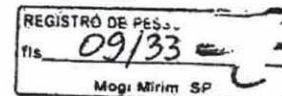
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

PREÂMBULO

A Proposta de alteração Estatutária apresentada nos termos da alínea "k" da Cláusula Vigésima, do Estatuto Social, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetiva criação de núcleos regionalizados na área da atuação do CISMETRO possibilitando a descentralização administrativa e o atendimento de demandas das micro regiões do Consórcio que atualmente conta com dezesseis municípios.

Para efetivação do objetivo, propõe-se as seguintes alterações no Estatuto/Contrato e Consórcio:

Para efetivação do objetivo, propõe-se as seguintes alterações no Estatuto/Contrato e Consórcio:

Fica acrescido à CLÁUSULA TERCEIRA do Estatuto do CISMETRO o seguinte inciso XIII-A:

"XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sub-sedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio."

A CLÁUSULA NONA do Estatuto do CISMETRO passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios."

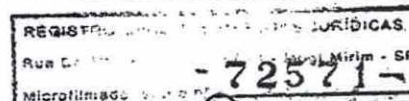
Ficam acrescidos à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA os seguintes dispositivos:

"Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação."

O Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio."



Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3902-2300 3902-2221 3902-5102
www.cismetro.com.br Rafael A. Christo Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255

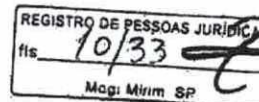
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

Fica incluído o seguinte Parágrafo único à CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Parágrafo único. Compete aos Vice-Presidentes Regionais, representar o Consórcio nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente e, presidir as reuniões dos núcleos regionais na ausência do Presidente.

A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUITA do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências."

As alíneas "c" e "f" da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA do Estatuto do CISMETRO, passam a ter a seguinte redação:

"c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO."

"f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral."

Os §§ 1º e 2º, da CLÁUSULA TRIGÉSIMA do Estatuto do CISMETRO, passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composta pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS."

"Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

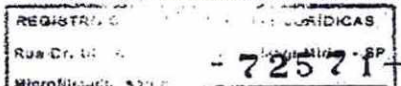
Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado."

A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA do Estatuto do CISMETRO, fica acrescida do seguinte Parágrafo Quinto:

"Parágrafo quinto - A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais."

Rua Amarília, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13.825-000 Telefones: 3802-2300 3802-2221 3802-2402

www.cismetro.com.br



Rafael A. Chaib Lourenço
OAB/SP Nº 92.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



A CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA do Estatuto do CISMETRO, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.”

A proposta consolida o Estatuto Social existente.

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I – Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ nº 45.735.552/0001-86;

II – Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Holambra/SP, com CNPJ nº 67.172.437/0001-83;

III – Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ nº 44.730.331/0001-52;

IV – Município de Paulínia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ nº 45.751.435/0001-06;

V – Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafia Baracat, 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ nº 45.331.196/0001-35;

VI – Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: 45.755.238/001-65;

VII – Município de Cordeirópolis, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 – Centro – Cordeirópolis – SP – CEP: 13490-0000, com CNPJ nº 44.660.272/0001-93;

VIII – Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A nº 32 – Centro – Santa Gertrudes – SP – CEP: 13510-000, com CNPJ nº 45.732.377/0001-73;

IX – Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ nº 43.465.459/0001-73.

Rua Amarela, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-080 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-9102
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS www.cismetro.com.br Rafael A. Chaib Lotierzo
Rua Dr. Ulisses Cláudio nº 814 – Mogi Mirim – SP
Microfilmada 305 e 11 – 72571 – OAB/SP Nº 92.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

X - Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro - Iracemápolis - SP - CEP: 13495-000, com CNPJ nº 45.786.159/0001-11.

XI - Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 - Centro - Monte Mor - SP - CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56.

XII - Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - Jaguariúna - SP - CEP: 13820-000 com CNPJ nº 46.410.866/0001-71;

XIII - Município de Limeira, com sede na Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira - SP - CEP: 13481-900 com CNPJ 45.132.495/0001-40;

XIV - Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 - Centro - Ipeúna - SP - CEP: 13537-000 com CNPJ 44.660.603/0001-95;

XV - Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 - Centro - Rio Claro - SP - CEP: 13500-313 com CNPJ: 45.774.064/0001-88;

XVI - Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira nº 1645 - Parque das Indústrias - Engenheiro Coelho - SP - CEP: 13165-000 com CNPJ: 67.996.363/0001-08;

XVII - Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115 - Centro - Águas de São Pedro - SP - CEP: 13528-007 com CNPJ: 45.739.174/0001-09;

XVIII - Município de Americana, com sede na Av. Brasil, 85 - Jardim Girassol - Americana - SP, CEP: 13465-901 com CNPJ: 45.781.176/0001-66;

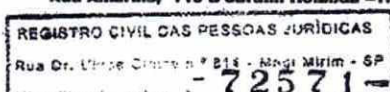
XIX - Município de Valinhos, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP: 13270-005 com CNPJ: 45.787.678/0001-02.

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o Município de Várzea Paulista, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284 - Centro - Várzea Paulista - SP. CEP: 13220-005 com CNPJ: 45.780.087/0001-03; por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.523 de 27 de outubro de 2021.

Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o Município de Nova Odessa, com sede na Avenida João Pessoa, nº 777 - Centro - Nova Odessa - SP. CEP: 13480-017 com CNPJ: 45.781.184/0001-02; por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.465 de 27 de outubro de 2021.

Rua Amarília, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5152



www.cismet.com.br

Rafael A. Chalb Latorze
OAB/SP Nº 92.565

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I - **ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS**: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

II - **ATO CONJUNTO**: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III - **ATO DA SUPERINTENDÊNCIA** - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV - **CONSELHO FISCAL** - órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V - **CONSELHO TÉCNICO**: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Rua Amarela, 118 B Jardim Holanda - Heliópolis - SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetro.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Magi Mirim - SP
Rua Dr. ...	72571
Microfilm	

Rafael A. Chalh Lotufo
OAB/SP Nº 92.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privada subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT*, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;

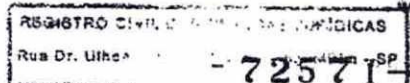
XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sub-sedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

Rua Amariú, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13525-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5402
www.cismetronet.com.br



Rafael A. Chalh Lotterzo
OAB/SP Nº 92.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVENBRO de 2013.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13625-000 Telefone: 3402-2300 3402-2221 3402-5102

www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chait Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

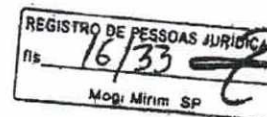
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda – Holambra – SP, Estado de São Paulo – CEP: 13825-000, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois-terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

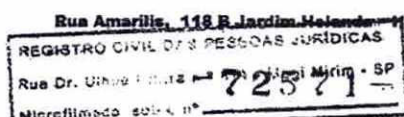
II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa



www.cismetromg.com.br

Rafael A. Chalh Lourenço
OAB/SP Nº 82.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

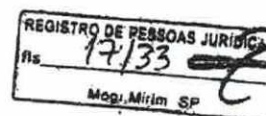
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.

c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis

d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

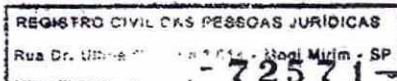
CAPÍTULO II - Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA - A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Rua Amarília, 118 - Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102



www.cismetro.com.br

Rafael A. Chato Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo - Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice-Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Parágrafo terceiro - Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I - Do funcionamento

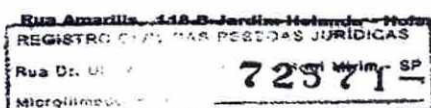
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo - O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.



www.cismetro.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.256



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



8
308
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleias Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- Aprovar:
 - o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 - a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.

Rua Amadil, 118 B. Jardim Holanda - N.º 118 - SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS www.cismetro.com.br
Rua Dr. Mirim - SP
Microfilm - 72571
OAB/SP Nº 82.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "d" e "k" deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidade com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – As convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III – Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Rua Amerilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13525-000 Telefone: 3502-2300 3502-2221 3502-5155

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ugo

72571

www.cismetromg.com.br

Rafael A. Chai, Leticia

OAB/SP Nº 92.255



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

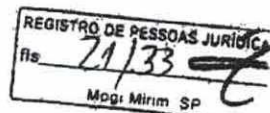
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



310

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

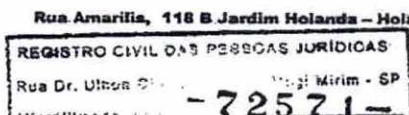
- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.



www.cismetro.com.br

QAB/SP Nº 62.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

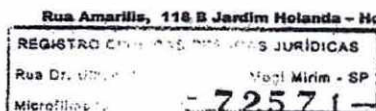
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.



www.cismetro.com.br

Rafael A. Chailó Lotarzo
OAB/SP Nº 92.285

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balanços mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios-consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

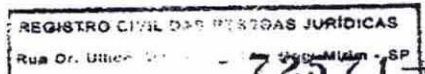
Parágrafo terceiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto - Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto - A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do

Rua Amarílio, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-3102
www.cismetro.com.br



Rafael A. Chalh Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo-lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefone: 3502-2500 3502-2521 3502-5102

www.cismetro.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses 118 - Moq. Mirim - SP

725711

Rafael A. Chalh Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255



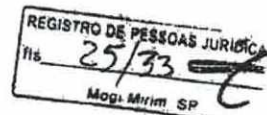
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Rua Amâncio, 118 B, Jardim Holanda, Holambra - SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2200 3802-2221 3802-5102

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cr...
Mogi Mirim - SP
72571-

www.cismetra.com.br

Rafael A. Chalh Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

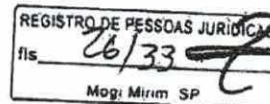
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da

Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigam a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único - Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no caput do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprover.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetro.com.br Rafael A. Cristóvão Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães, 114 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado em 2022 72571

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

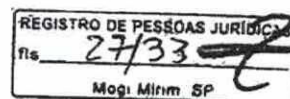
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saídos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFEERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
- XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

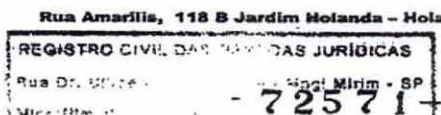
CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;



www.cismetro.com.br

Rafael A. Chait Lotierzo
OAB/SP Nº 52.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

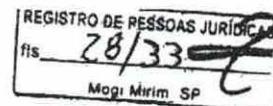
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



317

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Rua Amarela, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2271 3802-5102
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS www.cismetro.sp.gov.br
Rua Dr. Valério, 118 - 72571-100 - Holambra, SP
Microfilmado
Rafael A. Chato Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO



Parágrafo Segundo - Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades próprias já

elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra - SP - CEP: 13.825-000 Telefone: 3802-2305 e 3802-2221 3802-5102
www.cismetromg.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulpiano 118 - Mogi Mirim - SP
Município de Mogi Mirim - SP 72571-1

QAB/SP Nº 92.255

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 30/33
Mogi Mirim - SP

Parágrafo Único - O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III - DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 03 de janeiro de 2022.

Edvaldo Antonio Brischi
Prefeito

Prof. Marcos Antonio de Oliveira
Presidente do CISMETRO

Rafael A. Chalch Loterzo

Rua Amarela, 118 B. Jardim Helando - Holambra - SP - CEP: 13625-000. Telefones: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães, 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 72571

www.cismetro.com.br

Rafael A. Chalch Loterzo
OAB/SP Nº 92.255

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

À LEI Nº 6.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

ANDRÉ LUIS PITELLA
Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**



01

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

E-mail: adm.limeira@cismetro.com.br Telefone: 19 99923-8300

Profissão: engenheiro

Nacionalidade: brasileiro

Estado civil: casado

Portador do RG: RG: 34.860.497-X

Inscrito no CPF: nº 298.089.228-99

Residente à Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Itacemápolis/SP. – CEP: 13.495-000

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA –
CISMETRO LIMEIRA

Com sede/endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – CEP: 13.480-191 –
LIMEIRA/SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o
registro do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Limeira (SP), 08 de setembro de 2022.

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
MESSIAS HUMBERTO DE
OLIVEIRA:29808922899
Data: 2022.09.08 12:02:34 -03'00'

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 915 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-90 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2858 - Fax: (19) 3495-6742
Bd José Carlos Pitella - Oficial
Júlia Martins Pitella - Substituta

CPF: 173.325.688-7

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 170471
Registrado em microfilme sob nº

02

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS PITELLA, Oficial do 1º Oficial
de Registro de Imóveis e Anexos desta Comar-
ca de Limeira, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, a pedido de interessado, que
revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas e demais papéis neste 1º
Oficial, neles NÃO encontrei registro algum em nome de: "CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA -
CISMETRO LIMEIRA" até a presente data.

Emolumento	R\$ 6,89
Estado	R\$ 1,97
SEFAZ	R\$ 1,34
Registro Civil	R\$ 0,36
Tribunal de Justiça	R\$ 0,47
Município	R\$ 0,34
Ministério Público	R\$ 0,33
TOTAL	R\$ 11,70

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022.

O OFICIAL JOSÉ CARLOS PITELLA

Protocolo: 3224

Protocolo Central RTDPJ: 20220919131357417

JOSE CARLOS PITELLA: 1733
5256887

Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
PITELLA: 17335256887
Dados: 2022.09.22
09:50:46 -03'00'



1115834CHY0000039165G225

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira
Rua Santa Cruz, 876-Centro-Tel.: (19) 3451-1123/3451-4381 - Limeira - CEP 13480-912 - SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

03

CERTIDÃO Nº 2694

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da
Serventia a seu cargo, verificou **NÃO CONSTAR** arquivamento do documento abaixo
especificado:

**ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.**

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 22 de setembro de 2022



Assinado Digitalmente

JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO
Escrivente Autorizada

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 0,59	R\$ 1,96	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,34	R\$ 41,69

Selos pagos por verba conforme guia.



1128724CE0E0044116806225

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

15/09/2022 12:22

Detalhes da Solicitação



REDESIM

(Integrador Paulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

**NOEMIA
ROSANA
CASTILHO** Sair

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

04

Detalhes da Solicitação

Protocolo Redesim: SPP2231039570

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2231039570

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

05/09/2022 13:41:36

Responsável Pela Solicitação:

NOEMIA ROSANA CASTILHO

CPF:

30702236802

Email:

adm.limeira@cismetro.com.br

Telefone:

1934529850

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Passível	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e

<https://www.jucesp.sp.gov.br/integradorPaulista/Viabilidade/Details>

1/3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



326

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

15/09/2022 12:22

Detalhes da Solicitação



REDESIM

(Integrador Paulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

NOEMIA
ROSANA
CASTILHO

Sair

Demais

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

05

Eventos

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Endereço do Estabelecimento

Endereço indicado

RUA Conselheiro Saraiva, 863, Centro, Limeira, SP, CEP: 13480191

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde Principal	Não	Passível	Restrições
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	Restrições
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Secundário	Não	Passível	Restrições

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.537 -e

https://www.juceesp.sp.gov.br/integradorPaulista/Viabilidade/Details

2/3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

15/09/2022 12:22

Detalhes da Solicitação



REDESIM

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

**NOEMIA
ROSANA
CASTILHO**

Sair

209,80 m²

Área do Estabelecimento:

208,09 m²

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

06

Objeto Social

Descrição:

Atividades de apoio a gestão de saúde atividades de atenção a saúde humana Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Tipo de Unidade

Descrição:

Auxiliar

Forma de Atuação

Descrição:

[Voltar para consulta \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/ConsultarViabilidade\)](#)

[para o Integrador Estadual \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal\)](#)

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 10.4.537 -e

<https://www.jucesp.sp.gov.br/IntegradorPaulista/Viabilidade/Details>

3/3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA E APROVAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIRO

07

Aos (2) dois dias do mês de setembro de 2022, por convocação extraordinária dos representantes dos municípios de Limeira e Engenheiro Coelho, reuniram-se os representantes dos municípios signatários do Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, com a seguinte pauta de assembleia: a) Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA; b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; c) Aprovação de Contrato de Rateio de 2022, iniciando os trabalhos os presentes escolheram o Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botton, para presidir a assembleia que convidou a mim, para secretariá-lo, e em ato contínuo deu a palavra ao Exmo. Prefeito Municipal de Morungaba, Marco Antônio de Oliveira, Presidente do CISMETRO NORTE, que saudou a todos e solicitou a leitura da pauta; após foi feita a leitura da pauta por mim, dando início aos trabalhos com a deliberação do primeiro item de pauta manifestando-se o Sr. Presidente informando que o Estatuto Social colocado em votação se trata do Protocolo de Intenções, colocada em votação proposta de aprovação do Estatuto Social com a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA a mesma foi aprovada por unanimidade; passando ao segundo item da pauta, foi aberta a oportunidade para que os presentes apresentassem suas candidaturas aos cargos de Presidente Vice-Presidente, e aguardando prazo para as candidaturas, apresentaram-se as candidaturas únicas dos Exmo. Prefeito de Limeira Mario Celso Botton e Exmo. Prefeito de Engenheiro Coelho, Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, sendo as candidaturas aprovadas por unanimidade para o biênio 2022/2024, com a eleição do Exmo. Sr. Mário Celso Botton, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950, para Presidente e do Exmo. Dr. Zeedivaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000 para Vice-Presidente do CISMETRO LIMEIRA que em ato contínuo tomam posse a partir de 02 de setembro de 2022 à 01 de setembro de 2024; em seguida foi dado um prazo para a apresentação das candidaturas ao cargo de Superintendente, apresentando-se a candidatura única do Sr. Messias Humberto de Oliveira, sendo apoiada por todos os presentes e sendo aprovada por unanimidade, para o mandato para o quadriênio de 2022/2026, ficando eleito o Sr. Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, com RG nº 34.860.497-x

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-391 Fone: 19 3452.9850

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

e CPF nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Iracemápolis/SP, – CEP: 13.495-000, como Superintendente do CISMETRO LIMEIRA; que em ato contínuo tomou posse em 02 de setembro de 2022 até à 01 de setembro de 2026. O Presidente tomou a palavra e agradeceu a confiança de todos agradecendo a equipe de apoio à constituição do CISMETRO LIMEIRA e se comprometendo ao trabalho para o bom funcionamento do Consórcio para a melhoria da saúde na Região; o Superintendente eleito agradece a todos os presentes, especialmente aos representantes municipais que depositaram sua confiança, e à equipe de apoio realizou o trabalho que propiciou a constituição do CISMETRO LIMEIRA; passando ao terceiro item de pauta foi colocado em apreciação e votação a proposta orçamentária para o exercício de 2022 e o respectivo Contrato de Rateio, fixando uma despesa para os meses de setembro a dezembro de 2022, no valor de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), discutida a proposta foi aprovada a proposta orçamentária e o contrato de rateio do exercício de 2022; o Presidente tomou a palavra para as suas considerações finais agradecendo a todos e transmitindo seus agradecimentos pelo empenho da equipe na nova tarefa para que o CISMETRO LIMEIRA seja um instrumento de apoio à saúde da região; manifestaram-se também os representantes de Iracemápolis, Águas de São Pedro, Santa Gertrudes, Rio Claro, agradecendo a todos pelo trabalho e apoio à nova gestão. Nada mais sendo tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião e eu, Rafael Angelo Chaib Lotierzo lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Reunião.

MARIO CELSO
BOTTON:0160830
2814

MARIO CELSO BOTTON
Presidente – Prefeito de Limeira

RAFAEL
ANGELO CHAIB
DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
OAB-SP 92.255
Secretário

MESSIAS
HUMBERTO DE
OLIVEIRA:2980
8922899

Assinado de forma digital por MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899
Dados: 2022.09.19 14:17:34 -03'00'

CONFIRMAÇÃO DE ORIGINAL
LANÇADO EM LIVRO RÓTULO DE ASSOCIAÇÃO

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Serafina, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

Municípios Fundadores:

09

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- ii. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.978-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Lema, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.
- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferrelra, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saralva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

- 10
- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO

BOTION:0160830

2814

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
BOTON:01608302814
Data: 2022.09.05 17:16:36
+03'00"

MÁRIO CELSO BOTON
Presidente do CISMETRO Limeira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

MEMBROS DA DIRETORIA

I – PRESIDENTE:

Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

II – VICE-PRESIDENTE:

Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.

III – SUPERINTENDENTE:

Messias Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 34.860.497-X e do CPF: nº 298.089.228-99, residente e domiciliado na Rua João Casimiro, 575 – Bairro Boa Vista – Itacemópolis/SP. – CEP: 13.495-000.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MÁRIO CELSO BOTION
BOTON:01608302814
02814
Assinado de forma digital por MARIO CELSO BOTION:01608302814
Data: 2022.09.05 17:19:16 -03'00'

MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 853 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA 12

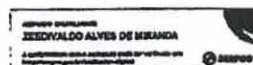
Os Prefeitos Municipais de LIMEIRA e ENGENHEIRO COELHO nos termos do art. 60, do Código Civil, convocam os Prefeitos Municipais de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORDEIRÓPOLIS, IPIUNA, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA e SÃO PEDRO, signatários do Protocolo de Intenções de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIO para o exercício de 2022, a realizar-se **por VÍDEO CONFERÊNCIA**, no dia **02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas**, com a seguinte Pauta:

- Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

<https://meet.google.com/tyr-arel-bnu>

MARIO CELSO BOTION:01608302814
Assinado de forma digital por MARIO CELSO BOTION:01608302814
Data: 2022.08.30 09:54:57 -03'00'

Sr. MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito de Limeira



DR. ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito de Engenheiro Coelho

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

DocuSign Envelope ID: 799BDCD8-185E-47D7-8739-653D4FF0FDD0



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO

13

Dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE SEUS PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS, e SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA e aprovação do CONTRATO DE RATEIRO para o exercício de 2022, realizada por VÍDEO CONFERÊNCIA, (<https://meet.google.com/tyr-arej-bnu>) no dia 02 de setembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas, conforme Pauta:

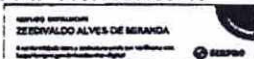
- Aprovação da Constituição e do Estatuto do CISMETRO LIMEIRA;
- Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Prefeitos e Superintendente do CISMETRO LIMEIRA;
- Aprovação de Contrato de Rateio de 2022.

JOÃO VICTOR BARBOZA
39896275890

João Victor Barboza – Prefeito de Águas de São Pedro
RG: 43.328.766-4 SSP/SP
CPF: 398.962.758-90

JOSE ADINAN ORTOLAN:11019548843
48843

José Adinan Ortolan – Prefeito de Cordeirópolis
RG nº 18.129.976-8
CPF nº 110.195.488-43



Zeevaldo Alves de Miranda – Prefeito de Engenheiro Coelho
RG: 1719272 SSP/SP
CPF: 942.987.426-49

DIEGO HERON PINHEIRO:28801166869
Dado: 2022.09.09 15:42:11 -03'00'

Diego Heron Pinheiro – Prefeito de Ipeúna
RG: 34.954.520-0 SSP/SP
CPF: 288.011.668-69

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

15

Sumário

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I – Do funcionamento

Seção II – Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-192 Fone: 19 3452.9850

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO

16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

PREÂMBULO

Os Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, entabularam discussões sobre a necessidade de estabelecer uma cisão em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, com a finalidade de estabelecer uma melhor gestão administrativa e operacional regionalizada do atendimento conforme o perfil dos municípios que a compõem e que se integram à Região Metropolitana de Piracicaba, o que possibilitou a segregação inicial das demandas de saúde e atividades administrativas, através de uma Vice-Presidência Regional e uma Coordenação Regional.

Em 09 de fevereiro de 2022, a Assembleia Geral do CISMETRO aprovou a cisão proposta, com os atos necessários à sua execução, para "o estudo e planejamento jurídico/contábil/financeiro e gestão administrativa para a constituição de um novo consórcio a partir do CISMETRO - HOLAMBRA - 1, seria CISMETRO 2 - Limeira, com nova composição administrativa".

Com esse objetivo, e considerando que a cidade de Limeira, sede do CISMETRO 2, se encontra na Região Metropolitana de Piracicaba, propõem-se o estabelecimento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA.

Os Municípios signatários, estabelecem também a cooperação para as ações e serviços na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da universalidade, integralidade e equidade, para estabelecer uma rede de ações e serviços hierarquizados, buscando a melhoria do atendimento básico, da média e alta complexidade, para as suas ações e serviços de saúde.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e caput do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial de utilidade pública e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA.

A área de atuação do CISMETRO LIMEIRA corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Metropolitana de Piracicaba, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções e na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município de Limeira.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente Protocolo de Intenções, ora firmado é que se institui o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, a ser

CISMETRO Limeira - Rua Conselheiro Saraiva, 863 - Centro - Limeira - SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3457.5850

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

Integrado pelos municípios de Águas de São Pedro, Cordelópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Limeira, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º, o inciso II e p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

18

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

ESTATUTO SOCIAL CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

19

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

- I. Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saralva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

- VI. Município de Limeira, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botton, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio da Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.
- VII. Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP: 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP: 13.510-000.
- IX. Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 – SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.
- X. Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Parágrafo Primeiro – É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo – Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraya, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

Parágrafo terceiro - Os municípios oriundos da cisão do CISMETRO, ficam autorizados a permanecerem consorciados ao Consórcio-mãe até que todas as atividades do novo consórcio estejam em funcionamento e todas as obrigações sejam cumpridas, devendo a desvinculação se realizar de forma gradual e progressiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores desta Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de Instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I - ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu Superintendente, representante legal e administrador, e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

II - ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

III - ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV - CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CISMETRO Limeira - Rua Conselheiro Saraiva, 863 - Centro - Limeira - SP. CEP: 13.480-151 Fone: 19 3452.9850



343
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

22

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento físico e financeiro das ações e serviços a serem executados através do CONSÓRCIO, seu PLANO DE TRABALHO ANUAL e ORÇAMENTO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado, regida pela legislação civil, e subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal sob regime da CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse dos consorciados, constituída como associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

XI – CREDENCIAMENTO: procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos consorciados e usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços, à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular, sem exclusão, para prestar serviços à escolha dos consorciados ou usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme nº 1

23

acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

XIV – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou subsedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XV – ORÇAMENTO ANUAL: planejamento financeiro dos Municípios para fazer frente às ações e serviços de saúde a serem executados de acordo com o PLANO DE TRABALHO ANUAL, que indica quanto e onde gastar os recursos repassados através do CONTRATO DE RATEIO que devem estar suportados por dotações orçamentárias nos orçamentos municipais de cada município consorciado.

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pelas COORDENAÇÕES dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos do CONSÓRCIO, composto por coordenadores, supervisores e encarregados técnicos nomeados ou contratados pelo Superintendente.

XXI – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos da SECRETARIA EXECUTIVA.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

24

CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio (Cláusula Segunda, caput).

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, utilidade pública e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, sem caráter concorrencial, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é fixada no Município Limeira – SP, à Rua Conselheiro Saraiva, n.º 863, Centro – CEP: 13.480-191 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Atuar no apoio técnico e logístico para os municípios consorciados, para viabilizar o planejamento e execução de projetos e medidas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, atuando para dar efetividade aos:

- Programas de saúde familiar.
- Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- Outros programas, ações e serviços de saúde que sejam de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, estabelecidos nos Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 170474
Registrado em microfilme sob nº

II – Representar o coletivo dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, quando designado, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

25

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados em seu todo ou em parte.

IV – Estabelecer mecanismos, atos e contratos que possibilitem a disponibilização de programas, ações e serviços de saúde previstos no Plano de Trabalho, Orçamento e Contratos de Rateio Anuais.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados coletiva ou individualmente serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços de saúde objeto do presente contrato de consórcio que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, do Plano de Trabalho, Orçamento e Contrato de Rateio Anuais.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA – O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saralva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

26

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO Integrado pelos prefeitos dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS poderão designar representantes, delegando competências, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo instrumento de mandato, que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo – Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado nas Assembleias Gerais, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro – Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição do novo Presidente, que tomará posse de imediato para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



348

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

I – As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I – Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Assembleia Geral reunirá-se por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio/Estatuto Social, para as quais se exigirá o quórum qualificado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações das Assembleias Gerais serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto, na forma presencial, virtual ou mista de acordo com a modalidade de assembleia convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços). Ocasões em que não se aplica o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 1.7047
Registrado em microfilme sob nº

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, podendo ser encaminhados para deliberação com inclusão em pauta de outra Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

28

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II – Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 - 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
 - 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como, determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto/Contrato de Consórcio.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo serão exigidas as convocações de assembleias especialmente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete:

I – Ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

II – Ao Vice-Presidente Regional, presidir as Assembleias Regionais (quando houver).

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nas atas das Assembleias Gerais serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Gerais mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo – A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral, podendo as assinaturas serem realizadas por meio digital certificado.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidade com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – As convocações das assembleias e reuniões deverão ser dadas ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual por teleconferência ou mista de acordo com as justificativas previstas no Edital de Convocação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS (quando houver), podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Coordenador Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- Convocar reuniões do CONSELHO TÉCNICO e do CONSELHO FISCAL, quando necessário.
- Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos pelos municípios e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, sendo responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, propondo seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

31

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO DE TRABALHO ANUAL.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o COORDENADOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo – O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL, COORDENAÇÕES e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva é nomeada e chefiada pela SUPERINTENDÊNCIA, que poderá delegar funções e, composta pelo coordenador geral, coordenadores, coordenadores regionais, supervisores e técnicos, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP

Registrado em microfilme sob nº **17047**

32

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída por técnicos, empregados em confiança, em função gratificada do quadro de pessoal próprio, contratados ou cedidos pelos membros do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Coordenação Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, de acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual e do contrato de rateio anual, a serem submetidas ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS.
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE, CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente.
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio e o Quadro do Pessoal.
- k) Os procedimentos para compras, aquisição de serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Coordenador de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

33

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Para os cargos de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais (quando houver), somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

Parágrafo Sexto – Somente serão eleitos Vice-Presidentes Regionais em caso de instituição de NÚCLEOS REGIONAIS, pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, quando coincidente ao final do mandato de Presidente, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Quando a eleição do SUPERINTENDENTE não coincidir com a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Vice-Presidência Regional do CONSÓRCIO, será realizada designada assembleia específica para tanto, devendo seguir o mesmo procedimento adotado para a eleição da presidência e vice-presidências do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo segundo – Poderão ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da assembleia, que deverá ter apelo de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo terceiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo-lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

Parágrafo quarto – Em caso de necessidade de antecipação da Assembleia de eleição do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, sendo realizada antes do fim do mandato vigente para um novo mandato, a posse se dará no *dies a quo* do término do mandato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O CONSELHO FISCAL é o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pelo Superintendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 17047
Registrado em microfilme sob nº

- f) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

35

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico de um Controlador Interno, nomeado pela Superintendência.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O preenchimento dos empregos se dará por processo seletivo e em confiança para coordenação, supervisão, direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto e no Regulamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação.
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

Parágrafo único – Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

36

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único – As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, destinados primordialmente à manutenção do CONSÓRCIO e à realização de programas, ações e serviços de saúde.

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850

22



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

Parágrafo segundo – Para realização de investimentos, poderão ser firmados contratos de rateio específicos.

37

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os municípios e usuários do sistema possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II – Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III – A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V – As rendas de seu patrimônio.
- VI – Os saldos dos exercícios.
- VII – As doações e legados.
- VIII – O produto da alienação de seus bens.
- IX – O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI – O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFEAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **17047**

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

38

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) Estar o ente consorciado quito com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação.
- b) Ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Suspensão e da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – O consorciado poderá:

- I – Ser suspenso por ato do SUPERINTENDENTE quando em mora com as cotas do contrato de rateio e sendo notificado aos pagamentos vencidos não os realizarem nos prazos fixados.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

Parágrafo único – A suspensão poderá abranger a prestação total ou parcial dos serviços o que será determinado no ato de suspensão e notificado ao consorciado.

39

Parágrafo segundo – A mora contratual poderá ser suspensa pelo consorciado, pela apresentação no prazo de resposta da notificação prevista no item anterior, proposta de pagamento dos débitos, para apreciação e aprovação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo terceiro – Não sendo aprovada a proposta pela SUPERINTENDÊNCIA a proposta, a pedido do consorciado, poderá ser levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

II – Ser excluído do quadro social do CONSÓRCIO por decisão da Assembleia Geral:

a) Quando tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa a dotação devida ao CONSÓRCIO para cumprimento do contrato de rateio firmado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

b) Quando tenha deixado de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento prevista no parágrafo segundo do inciso anterior.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 17047

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações gerais assumidas pelo CONSÓRCIO e solidariamente pelas obrigações trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CISMETRO Limeira – Rua Conselheiro Saraiva, 863 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13.480-191 Fone: 19 3452.9850

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112



CISMETRO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP **17047**
Registrado em microfilme sob nº

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

41

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2022, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo e firmar Contrato de Rateio a ser aprovado na Assembleia de Constituição, Aprovação dos Estatutos e Eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

MARIO CELSO
BOTION:01608302814
Assinado de forma digital por MARIO CELSO BOTION:01608302814
Data: 2022.09.25 17:13:10 -03'00'
MÁRIO CELSO BOTION
Presidente do CISMETRO Limeira

RAFAEL
ANGELO CHAIB LOTIERZO
Assinado de forma digital por RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
Data: 2022.09.25 17:13:10 -03'00'
DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO

CONFERE COM O ORIGINAL,

LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMZEIRA-SP
Protocolo em 04/09/2022 sob n. 011047, com o seguinte
registro novo sob n. 02107022
RF 17047, SP, A-27, sob n. 01047, -SELO
11156749702022004715000777
LIMZEIRA-SP, 03/10/2022
RUBICA: [assinatura]
RUBICA: [assinatura]
RUBICA: [assinatura]

Emolumentos.....	R\$ 242,53
Ac. Estado.....	R\$ 25,08
Ac. IPESP.....	R\$ 47,40
Reg. Civil.....	R\$ 12,88
Trib. Justiça.....	R\$ 16,87
Ac. Município.....	R\$ 11,93
Ac. Min. Público.....	R\$ 11,73
Condição/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 412,12